

Responsabilidade Civil Geral

Condições Gerais

Março 2025



Condições Gerais	3
Capítulo I Definições Gerais	3
Cláusula 1. ^a Definições	3
Capítulo II Objeto, Garantias e Âmbito do Contrato	6
Cláusula 2. ^a Objeto do Contrato	6
Cláusula 3. ^a Garantias do Contrato	6
Cláusula 4. ^a Âmbito Temporal	7
Cláusula 5. ^a Âmbito Territorial	7
Capítulo III Exclusões Gerais	7
Cláusula 6. ^a Exclusões Gerais	7
Capítulo IV Declaração do Risco, Inicial e Superveniente	13
Cláusula 7. ^a Dever de Declaração Inicial do Risco	13
Cláusula 8. ^a Incumprimento Doloso do Dever de Declaração Inicial do Risco	13
Cláusula 9. ^a Incumprimento Negligente do Dever de Declaração Inicial do Risco	14
Cláusula 10. ^a Agravamento do Risco	14
Cláusula 11. ^a Sinistro e Agravamento do Risco	15
Capítulo V Pagamento e Alteração dos Prémios	16
Cláusula 12. ^a Pagamento dos Prémios	16
Cláusula 13. ^a Cobertura	16
Cláusula 14. ^a Aviso de pagamento dos prémios	17
Cláusula 15. ^a Falta de Pagamento dos prémios	17
Cláusula 16. ^a Alteração do prémio	17
Capítulo VI Início, Duração e Cessação dos Efeitos das Garantias, Redução, Resolução e Nulidade do Contrato	18
Cláusula 17. ^a Início da Cobertura e de Efeitos	18
Cláusula 18. ^a Duração e Cessação do contrato	18
Cláusula 19. ^a Resolução, Redução do Contrato e Caducidade	18
Capítulo VII Prestação principal da Zurich	19
Cláusula 20. ^a Limites da Prestação	19
Cláusula 21. ^a Pagamento da Indemnização	20
Cláusula 22. ^a Franquia	20
Cláusula 23. ^a Insuficiência do Capital	20
Cláusula 24. ^a Pluralidade de Seguros	20
Capítulo VIII Obrigações e Direitos das Partes	21
Cláusula 25. ^a Obrigações do Tomador do Seguro e do Segurado	21
Cláusula 26. ^a Obrigação de Reembolso pela Zurich das despesas havidas com o afastamento e mitigação do Sinistro	22
Cláusula 27. ^a Sub-Rogação pela Zurich	22
Cláusula 28. ^a Defesa jurídica	22
Cláusula 29. ^a Obrigações da Zurich	23
Cláusula 30. ^a Direito de Regresso da Zurich	23
Capítulo IX Disposições diversas	24
Cláusula 31. ^a Intervenção de Mediador de Seguros	24
Cláusula 32. ^a Comunicações e Notificações entre as Partes	24
Cláusula 33. ^a Lei aplicável	24
Cláusula 34. ^a Modo de efetuar Reclamações e Arbitragem	24
Cláusula 35. ^a Foro	25
Cláusula 36. ^a Sanções Económicas e Comerciais	25
Cláusula 37. ^a Casos Omissos	25

Condições Especiais.....	26
001. Responsabilidade Civil do Agregado Familiar	26
002. Ascensores, Monta-cargas, Escadas e Tapetes Rolantes	27
003. Proprietário de Imóvel.....	28
005. Laboração de Máquinas.....	30
006. Bens de Terceiros Confiados ao Segurado.....	32
007. Construção Civil.....	33
008. Piscinas, Ginásios e SPAS	36
009. Escolas, Colégios e Jardins de Infância.....	38
011. Cabeleireiros e Institutos de Beleza	40
012. Estabelecimentos Comerciais	41
013. Antenas, Reclamos, Tabuletas, Anúncios e Painéis Publicitários	44
014. Oficinas e Stands de Automóveis	45
015. Gado.....	47
016. Lançamento de Fogo de Artifício	48
017. Hotéis, Residenciais e Estabelecimentos Similares	49
018. Animais de Companhia	53
019. Estações de Serviço	54
020. Parques de Estacionamento e Garagens.....	56
021. Intoxicação Alimentar.....	57
022. Jardinagem.....	58
023. Exploração Florestal	60
024. Empresas de Limpeza	62
025. Estágios Profissionais e Viagens de Estudo	63
026. Clubes e Associações.....	64
027. Serviços Funerários	66
029. Agricultura	67
030. Apoio Social ou Domiciliário.....	69
031. Organização de Eventos.....	71
035. Serviços de Lavagem Automóvel.....	73
037. Fabrico e Transformação	75
038. Agências de Publicidade.....	78
046. Produção de Filmes ou Sessões Fotográficas	79
047. Instalação e Montagem.....	82
048. Demolições e Remoção de Escombros	85
049. Escavações e Terraplanagens.....	88
050. Utilização de Explosivos	90
051. Cargas e Descargas	93
052. Poluição Súbita e Acidental	95
053. Responsabilidade Civil Patronal.....	98
057. Responsabilidade Civil Cruzada	100
058. Responsabilidade Civil Após Trabalhos	102
059. Responsabilidade Civil Subempreiteiros	104
061. Reboques	104
067. Matilhas	106
069. Lavandarias	111

Condições Gerais

Cláusula preliminar

1. Entre a Zurich Insurance Europe AG, Sucursal em Portugal, adiante designada por Zurich, e o Tomador do Seguro, mencionado nas Condições Particulares, estabelece-se o presente contrato de Seguro de Responsabilidade Civil, que se regula pelas Condições Gerais e pelas Condições Particulares, e ainda, se contratadas, pelas Condições Especiais.
2. A individualização do presente contrato é efetuada pelas Condições Particulares, com, entre outros, a identificação das partes e do respetivo domicílio, os dados do Segurado, os dados do representante da Zurich para efeitos de sinistros, e a determinação do prémio ou a fórmula do respetivo cálculo.
3. As Condições Especiais preveem a cobertura de outros riscos e ou garantias além dos previstos nas presentes Condições Gerais e carecem de ser especificamente identificadas nas Condições Particulares.
4. **Compõem ainda o presente contrato, além das Condições previstas nos números anteriores (e que constituem a apólice), as mensagens publicitárias concretas e objetivas que contrariem cláusulas da apólice, salvo se estas forem mais favoráveis ao Tomador do Seguro, ao Segurado ou ao terceiro.**
5. **Não se aplica o previsto no número anterior relativamente às mensagens publicitárias cujo fim de emissão tenha ocorrido há mais de um ano em relação à celebração do contrato, ou quando as próprias mensagens fixem um período de vigência e o contrato tenha sido celebrado fora desse período.**

Capítulo I Definições Gerais

Cláusula 1.^a Definições

Para efeitos do presente contrato entende-se por:

- a) Apólice**, conjunto de condições identificado na Cláusula anterior e na qual é formalizado o contrato de seguro celebrado.
- b) Segurador**, a Zurich Insurance Europe AG, Sucursal em Portugal, entidade legalmente autorizada para a exploração do Ramo de Responsabilidade Civil e que subscreve com o Tomador do Seguro, o presente contrato.
- c) Tomador do Seguro**, a pessoa ou entidade que contrata com a Zurich, sendo responsável pelo pagamento do prémio.
- d) Segurado**, a pessoa ou entidade titular do interesse seguro.
- e) Terceiro**, aquele que, em consequência de um sinistro coberto por este contrato, sofra um dano suscetível de, nos termos da Lei Civil e desta Apólice, ser reparado ou indemnizado.
- f) Empregado**, entende-se qualquer pessoa que esteja vinculada ao Segurado por contrato de trabalho válido, e sempre que atue no âmbito das funções que lhe tenham sido confiadas, e desde que o Segurado deva legalmente responder no desempenho da atividade segura.

g) Sinistro, evento ou série de eventos, com caráter súbito, furtivo, involuntário e imprevisto, resultantes de uma mesma causa, suscetível de fazer funcionar as garantias do contrato.

h) Capital Seguro, o limite máximo de indemnização a que se obriga a Zurich por meio deste contrato durante um período de seguro relativo a uma reclamação ou série de reclamações, independentemente do número de sinistros e/ou lesados.

i) Período do Seguro, o período compreendido entre a data de início e a de vencimento da presente apólice identificadas nas Condições Particulares, ou entre a data de início e a de denúncia, resolução, revogação, caducidade ou extinção efetiva do contrato de seguro, se forem anteriores à de vencimento.

j) Reclamação, qualquer procedimento judicial ou administrativo iniciado contra o Segurado, ou contra a Zurich, quer por exercício de ação direta, quer por exercício de direito de regresso, como suposto responsável de um dano abrangido pelas coberturas da apólice, ou;

Toda a comunicação de qualquer facto ou circunstância concreta conhecida pela primeira vez pelo Segurado e notificada oficiosamente por este à Zurich, de que possa:

- Derivar de eventual responsabilidade abrangida pela apólice;
- Determinar a ulterior formulação de uma petição ou ressarcimento.

§Único: Todas as reclamações resultantes de uma mesma causa, independentemente do número de reclamantes ou reclamações formuladas, serão consideradas como uma só reclamação.

k) Lesão Corporal, ofensa que afete a saúde física ou a sanidade mental ou emocional (nestes últimos casos, desde que diretamente resultante de uma lesão que ofenda a integridade corporal ou a saúde física de terceiro), causando um dano.

l) Lesão Material, ofensa que afete qualquer coisa móvel, imóvel, ou animal, provocando um dano.

m) Dano Patrimonial, prejuízo que, sendo suscetível de avaliação pecuniária, deve ser reparado ou indemnizado.

n) Dano Não Patrimonial, prejuízo que, não sendo suscetível de avaliação pecuniária, deve, no entanto, ser compensado através de uma obrigação pecuniária.

o) Dano Financeiro Puro, prejuízos financeiros e/ou custos sofridos por terceiros que não se consubstanciam num dano corporal ou material, mas que a manifestarem-se produzem de uma forma direta ou imediata a privação de um gozo de um direito.

p) Franquia, importância que, correspondendo a uma parte da indemnização devida a terceiros (incluindo custos de defesa), em caso de sinistro, que fica a cargo do Tomador do Seguro ou do Segurado e cujo montante se encontra estipulado nas Condições Particulares do contrato.

q) Prémio, contrapartida da cobertura acordada que inclui tudo o que seja contratualmente devido pelo Tomador do Seguro, nomeadamente os custos da cobertura do risco, os custos de aquisição, de gestão e de cobrança e os encargos relacionados com a emissão da apólice.

r) Prémio Total, prémio comercial acrescido dos impostos e taxas legais e que corresponde ao preço pago pelo Tomador do Seguro à Zurich pela contratação do seguro. Do recibo de prémio constarão os impostos e as taxas legais aplicáveis;

s) Fraude, congregação de atos ou factos ilícitos, praticados intencionalmente, com o fim de obter para si ou para outrem, um benefício ilegítimo.

t) Dolo, todo o ato ou omissão intencional praticado com o intuito de produzir dano ou com representação da possibilidade desse resultado.

u) Negligência grosseira, todo o ato ou omissão praticado com diligência e zelo manifestamente inferiores aos obrigados.

v) Perda cibernética:

1. quaisquer perdas, danos, responsabilidades, reclamações, custos ou despesas, independentemente da sua natureza, que tenham sido, direta ou indiretamente, causados, agravados, resultantes, derivados ou relacionados com qualquer Ato cibernético ou Incidente cibernético incluindo, mas não ficando limitado a, qualquer medida tomada para controlar, prevenir, mitigar ou reparar qualquer Ato cibernético ou Incidente cibernético.

1.1. Inclui ainda qualquer falha, erro, interrupção, recusa de acesso ou de utilização, ineficácia, não adequação à função ou ao propósito, defeito e/ou mau funcionamento de qualquer Sistema Informático, independentemente da perda, dano, despesa e/ou custo causado.

w) Ato cibernético: qualquer ato não autorizado, malicioso ou criminoso ou sequência de atos relacionados não autorizados, maliciosos ou criminosos, independentemente do local e do momento, que envolvam o acesso, processamento, uso ou operação de qualquer Sistema Informático, incluindo a ameaça, real ou fraudulenta, de acesso a, processamento, uso ou operação de qualquer Sistema Informático. Inclui também, mas não fica limitado:

1. Ataque de Negação de Serviço (Denial of Service - DDOS): qualquer ato não autorizado e/ou malicioso e/ou a sobrecarga deliberada de ligações de banda larga e/ou servidores Web através do envio de quantidades substanciais de comunicações ou dados repetidos ou irrelevantes com a intenção de, afetar, nomeadamente bloquear, privar, atrasar ou interromper completamente ou temporariamente o acesso ao Sistema Informático do Segurado, na totalidade ou parcialmente – incluindo mas não ficando limitado a Web sites.

2. Ameaça de extorsão cibernética: qualquer ameaça ou série de ameaças de cometer um ataque deliberado no sistema informático, obter acesso não autorizado ao mesmo, eliminar ou adulterar dados eletrónicos e/ou divulgar publicamente Dados (nos quais se incluem informações corporativas e/ou dados pessoais) dos quais se tenha indevidamente apropriado, caso não se pague o resgate ou não preste os serviços exigidos.

x) Incidente cibernético:

1. Qualquer erro, omissão ou série de erros e/ou omissões relacionados entre si envolvendo o acesso a, processamento, uso ou operação de qualquer Sistema Informático; ou,

2. Qualquer indisponibilidade, defeito ou falha, parcial ou total, ou série de indisponibilidades, defeitos e/ou falhas, totais ou parciais, relacionadas entre si no acesso a, processamento, uso ou operação de qualquer Sistema Informático

y) Sistema Informático, qualquer computador, hardware, software, sistema de comunicações, aparelho eletrónico (incluindo mas não limitado a: smartphones, computadores portáteis, tablets, aparelhos usáveis), servidor, cloud ou microcontrolador incluindo qualquer sistema similar ou qualquer configuração desses

equipamentos, e incluindo também qualquer entrada de dados (input), saída de dados (output), dispositivo de armazenamento de dados, equipamentos de rede ou instalações de cópias de segurança, quer seja propriedade de ou operado pelo Segurado quer seja propriedade de ou operado por qualquer outra entidade.

z) Dados, informação, factos, conceitos, código ou qualquer outra informação de qualquer natureza, incluindo dados pessoais, que seja gravada ou transmitida numa forma que possa ser usada, acedida, processada, transmitida ou armazenada por um Sistema Informático.

aa) Entidade terceira detentora de informação ou prestadora de serviços, uma entidade externa não pertencente, operada ou controlada pelo Segurado, mas nomeada ou contratada pelo mesmo que possa deter Dados (informação corporativa e/ou informações pessoais) e/ou que forneça serviços especificados.

bb) Encarregado de proteção de dados, pessoa designada pelo Segurado como a pessoa responsável por implementar, monitorar, supervisionar, relatar e divulgar os padrões de conformidade regulamentar da empresa com relação à recolha de Dados, processamento de Dados e subcontratação no tratamento de Dados.

cc) Doença Transmissível, qualquer doença que possa ser transmitida por via de qualquer substância ou agente de um qualquer organismo para outro e em que:

i. A substância ou agente inclui, mas não se limita a, vírus, bactérias, parasitas ou qualquer outro organismo ou sua variante, vivo ou não vivo; e

ii. O método de transmissão, direto ou indireto, inclui mas não se limita a transmissão aérea, transmissão através de fluidos corporais, transmissão a partir de ou para qualquer superfície ou objeto, sólido, líquido ou gasoso ou entre organismos; e

iii. A doença, substância, ou agente pode causar ou ameaçar causar danos à saúde humana ou ao bem-estar humano ou pode causar ou ameaçar causar danos, deterioração, perda de valor, perda de capacidade de comercialização ou perda de uso dos bens seguros.

Capítulo II **Objeto, Garantias e Âmbito do Contrato**

Cláusula 2.^a **Objeto do Contrato**

O presente contrato tem por objeto a garantia da Responsabilidade Civil Extracontratual que, ao abrigo da Lei Civil, seja imputável ao Segurado no exercício da atividade ou na qualidade expressamente referida nas Condições Especiais ou Particulares da apólice.

Cláusula 3.^a **Garantias do Contrato**

O presente contrato de seguro garante, até ao Limite Máximo de Indemnização seguro constante das Condições Particulares, o pagamento de indemnizações que sejam legalmente exigíveis ao Segurado por Danos Patrimoniais e/ou Não Patrimoniais, decorrentes de Lesões Corporais e/ou Materiais, causados a Terceiros em consequência de atos ou omissões negligentes do Segurado, bem como dos seus Empregados, no exercício da atividade ou na qualidade expressamente referida nas Condições Particulares da Apólice.

Cláusula 4.^a Âmbito Temporal

1. Atendendo à data da Reclamação, e sem prejuízo no disposto em Lei ou Regulamento Especial e não estando o risco coberto por um contrato de seguro posterior, o presente contrato, salvo convenção em contrário, garante o pagamento de indemnizações resultantes de eventos danosos desconhecidos das partes e ocorridos durante o período de vigência da Apólice, ainda que a reclamação seja apresentada no ano seguinte ao seu termo.

2. Em caso algum a Zurich será responsável por qualquer Reclamação, facto ou circunstância:

a) Conhecida do Segurado ou que poderiam razoavelmente ser do seu conhecimento antes do início do seguro, o qual deu lugar a uma reclamação coberta por esta Apólice, ou;

b) Notificada, declarada ou que tivera cobertura sobre qualquer outro seguro que esteve vigente antes desta Apólice;

c) Apresentada uma vez cessado o período a que se refere o número 1 da presente cláusula.

3. Em caso algum a Zurich será também responsável por qualquer procedimento judicial, administrativo, investigação ou inspeção oficial, reclamação ou sinistro iniciado ou apresentado previamente à data de início da Apólice ou que se apresente pendente nessa data, bem como qualquer procedimento judicial, administrativo, investigação ou inspeção oficial, Reclamação ou Sinistro baseados total ou parcialmente em factos já alegados no referido procedimento, reclamação ou Sinistro anterior ou pendente.

Cláusula 5^a Âmbito Territorial

Salvo convenção em contrário, expressamente mencionada nas Condições Particulares, o presente Contrato apenas produz efeitos em relação a eventos ocorridos em Portugal.

Capítulo III Exclusões Gerais

Cláusula 6^a Exclusões Gerais

1. Sem prejuízo das exclusões previstas nas Condições Especiais ou Particulares aplicáveis, não ficam garantidos, em caso algum, ao abrigo das garantias da presente Apólice os danos, prejuízos ou responsabilidades decorrentes ou causados:

a) Por omissões e/ou atos dolosos e/ou cometidos com negligência grosseira pelo Segurado ou por pessoas por quem este seja civilmente responsável, por atos e/ou omissões que constituem violação dolosa ou com negligência grosseira de quaisquer disposições legais, normas, regulamentos, de ordens policiais, municipais ou de outras entidades oficiais e/ou dos usos próprios, que regulam a atividade do Segurado, bem como das medidas de segurança que a natureza dos mesmos aconselhe;

b) Por atos praticados pelo Segurado ou pessoas por quem este seja civilmente responsável e que se encontrem em estado de demência, embriaguez, hipnótico e/ou sob a influência de

estupefacientes, drogas ou produtos tóxicos, bem como em qualquer outro estado que impedisse a pessoa de entender e/ou querer;

c) Por posse, circulação, uso e/ou acidentes de viação provocados por veículos que, nos termos da legislação em vigor, sejam obrigados a seguro;

d) Por posse, circulação, acidentes e/ou uso de drones, veículos ferroviários, aeronaves, outros engenhos espaciais, embarcações marítimas, lacustres ou fluviais e/ou outros meios de locomoção ou transporte equipados ou não com motor, bem como pelos objetos por eles transportados;

e) Por qualquer tipo de exposição a campos eletromagnéticos e/ou frequência de rádio;

f) Por explosão, libertação do calor e irradiações provenientes de cisão de átomos e/ou radioativas e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas, assim como qualquer outra responsabilidade, perda, custo de qualquer natureza direta ou indiretamente causada por, resultante de, decorrente de ou em qualquer conexão com reação nuclear, radiação nuclear e/ou contaminação radioativa;

g) Aos empregados, assalariados ou mandatários do Segurado, quando ao serviço deste e desde que, tais danos resultem de acidente enquadrável na legislação sobre Acidentes de Trabalho e/ou de doenças profissionais, bem como danos que se enquadrem na garantia de Responsabilidade Civil de Práticas Laborais Indevidas, nomeadamente despedimento ilícito, incumprimento de contrato de trabalho, assédio, racismo e/ou qualquer forma de discriminação ou conduta idêntica;

h) Aos sócios, associados, administradores, diretores, gerentes, agentes e/ou legais representantes do Segurado;

i) A quaisquer pessoas cuja responsabilidade esteja garantida por este contrato, bem como ao cônjuge (ou pessoa legalmente equiparada), ascendentes e/ou descendentes, adotados e/ou tutelados, ou pessoas que com eles coabitem e/ou vivam a seu cargo;

j) Por reclamações baseadas numa responsabilidade do Segurado resultante de acordo ou contrato, na medida em que a mesma exceda a responsabilidade a que o Segurado estaria legalmente obrigado, na ausência de tal acordo ou contrato, bem como por incumprimento de promessas e/ou garantias que estipulem que qualquer trabalho e/ou prestação de serviço desenvolvida, cumprirá um nível esperado de qualidade, eficácia, de segurança e/ou rendimento;

k) Por responsabilidade criminal, contraordenacional e/ou disciplinar, assim como quaisquer despesas ou custos provenientes destes mesmos processos;

l) De atos de guerra, declarada ou não, guerra civil, invasão, lei marcial, ato de inimigo estrangeiro, hostilidades ou operações bélicas, insurreição, rebelião, revolução, levantamento militar, ato de poder militar legítimo ou usurpado e ainda os decorrentes de greves, “lockout”, assaltos, tumultos, alterações da ordem pública, motins, comoção civil, quaisquer atos de terrorismo, ciberterrorismo, vandalismo, sabotagem, confiscação, requisição e destruição causada por ordem do governo ou quaisquer autoridades públicas ou locais, bem como, assaltos, incêndio e/ou explosão decorrentes destes atos;

m) Por motivo de força maior e/ou quaisquer outros factos de natureza inevitável, assim como emergentes de tempestades, terremotos, maremotos, ventos, furações, ciclones, queda de raio, fenómenos sísmicos, chuva, trombas de água, inundações e/ou quaisquer outros fenómenos de natureza;

- n)** No âmbito da Responsabilidade Civil Profissional. Ficam excluídos da garantia do contrato de seguro, os danos e/ou prejuízos causados por quebra de dever, real ou alegada negligência, erro, inexactidão e/ou omissão, exclusivamente quando praticada pelo Segurado no desempenho ou não desempenho dos serviços profissionais, bem como os danos causados ou sofridos pelo bem ou coisa objeto do exercício defeituoso da profissão;
- o)** No âmbito da responsabilidade civil contratual, nomeadamente por toda e qualquer reclamação baseada em perda, quebra e/ou incumprimento de qualquer contrato, incluindo por exemplo reclamações decorrentes de atrasos e/ou erros na escolha e/ou entrega dos trabalhos e/ou de bens;
- p)** Por furto ou roubo consumado ou em forma tentada, apropriação indevida, abuso de confiança e/ou infidelidade praticado pelas pessoas referidas nas alíneas g), h) e i) do nº 1 deste artigo;
- q)** Por atos imputáveis a terceiros, por atos e/ou omissões praticadas pelo Tomador do Seguro e/ou pelo Segurado com a conivência e/ou sob coação do reclamante, bem como praticados em conluio com o lesado, no sentido de obter para este um benefício ilegítimo ao abrigo do contrato de seguro;
- r)** Por reclamações resultantes ou baseadas direta ou indiretamente em sanção pecuniária compulsória, cláusula penal, bem como na aplicação de impostos, cauções, taxas, multas, coimas e/ou outras penalidades de natureza sancionatória e/ou fiscal, e/ou quaisquer matérias que sejam consideradas não seguráveis por Lei;
- s)** Por indemnizações complementares a que o Segurado seja condenado por decisão judicial, a título punitivo, exemplar ou de vingança e/ou outras de características semelhantes;
- t)** Por responsabilidade de administradores, diretores, gerentes e/ou membros dos órgãos de fiscalização da empresa segura por erros de gestão;
- u)** Por organismos geneticamente modificados, danos genéticos e/ou enfermidades genéticas ou hereditárias, bem como, da utilização de produtos com implicações zooquímicas, nomeadamente, aditivos com características de toxicidade potencial ou ação modificadora profunda sobre as estruturas orgânicas ou funcionais dos animais, aditivos de carácter medicamentoso ou para estimular a produção;
- v)** Por reclamações relacionadas direta ou indiretamente com qualquer tipo de operações, fabrico, extração, distribuição, produção, testes, reparação, remoção, armazenamento, colocação, venda, uso e/ou exposição a amianto/asbestos, poeiras contendo fibras de amianto ou qualquer produto seu derivado, qualquer tipo de tinta à base de chumbo, assim como por qualquer doença devido à exposição e/ou uso de sílica, amianto, fibras do amianto, chumbo e/ou de produtos que os contenham;
- w)** Por exposição e/ou pelo uso dos seguintes produtos, substâncias, produtos contendo tais substâncias, independentemente da designação genérica, comercial, marca, química ou marca registada: MTBE, (Metil-Tert-Butil-Eter), Dioxinas, Furanos, TBC (Trefenilos Policlorados), substâncias perfluoroalquiladas (PFAS), bifenilos policlorados (PCB) e/ou terfenilos policlorados (PCT), bem como pelos seguintes poluentes orgânicos: aldrin, chlordan, DDT, dieldrin, endrin, heptachlor, hexachlorbenzen, mirex, toxaphen;

- x)** Por desgaste, oxidação, corrosão, incrustação, cavitação e/ou erosão normal, bem como por reclamações que tenham origem, direta ou indiretamente, da existência, inalação ou exposição a qualquer fungo/fungos, esporos ou mofo;
- y)** Por reclamações relacionadas direta ou indiretamente com qualquer tipo de operações, fabrico, distribuição, produção, testes, remoção, armazenamento, transporte, colocação, venda, aplicação, uso, e/ou exposição direta ou indiretamente por ureia formaldeído, diethylsrlisbesrrol (DES), diacetil sintético, subacutemyelooptic-neurophaty (SMON), diacetil(diacetyl) e/ou substâncias quimicamente semelhantes, quaisquer químicos listados no anexo III da Convenção de Roterdão e/ou na Convenção de Estocolmo, clorpirifós, nitrato de amônio, glifosato, atrazine, dicamba, neonicotinoids, paraquat, hidroxychinoline, assim como por reclamações com base no incumprimento de obrigações legais, normativas, estatutárias ou regulamentares impostas por qualquer autoridade pública em relação nomeadamente à venda e/ou uso de produtos químicos proibidos e/ou que excedam determinado nível de tolerância;
- z)** Por reclamações relacionadas direta ou indiretamente com qualquer tipo de operações, fabrico, distribuição, produção, testes, remoção, armazenamento, transporte, colocação, venda, aplicação, uso e/ou exposição direta ou indiretamente a látex, implantes, qualquer tipo de vacina, talidomida, chlorinated hidrocarbano, assim como pelos seguintes produtos ou componentes naturais: Aristolochia, Country mallow (heartleaf), Ephedra, Garcinia, Kava–Kava, Khat, Usnea, Kratom;
- aa)** Por apropriação indevida, infração, uso, modificação, incumprimento, adulteração e/ou violação de qualquer informação confidencial, segredo profissional, propriedade intelectual, licenças, direitos de autor, propriedade Industrial, patentes, marca registada, copyright, segredo industrial, segredo comercial, informação de clientes, e/ou de direitos de base de dados, violação de privacidade, bem como publicação de notícias, fotografias, vídeos, informações, comentários, anúncios e/ou qualquer conteúdo das publicações e/ou emissões em qualquer meio, por parte do Segurado, dos seus empregados, assalariados, mandatários e/ou de todos aqueles por quem seja civilmente responsável ou por terceiros;
- bb)** Por reclamações relacionadas direta ou indiretamente com a insolvência do Segurado, dos seus fornecedores e/ou de outras entidades contratadas e/ou subcontratadas;
- cc)** No âmbito da Responsabilidade Civil decenal, quinquenal ou similar;
- dd)** Por reclamações relacionadas com infeções com patogénicos originados de órgãos, tecidos humanos, produtos feitos de órgãos e/ou tecidos humanos, sangue humano ou de origem animal;
- ee)** Por quaisquer atividades, bens e/ou responsabilidades que, nos termos da lei, devam ser objeto de qualquer seguro obrigatório, independentemente destes seguros terem sido celebrados ou não;
- ff)** Por qualquer operação, utilização e/ou mau funcionamento de Internet.

1.2 Não estão igualmente garantidos em caso algum ao abrigo do presente contrato quaisquer:

i. Perdas Cibernéticas;

ii. Todas e quaisquer perdas, danos, responsabilidades, reclamações, custos, despesas ou prestação de serviços, qualquer que seja a sua natureza, direta ou indiretamente causados ou agravados por, resultantes ou emergentes de, relacionados ou atribuíveis a qualquer perda de uso,

redução de funcionalidade, reparação, substituição, restauro e/ou cópia de quaisquer Dados, incluindo qualquer verba respeitante ao valor desses Dados;

iii. Todas e quaisquer perdas, danos, responsabilidades, reclamações, custos, despesas ou prestação de serviços, qualquer que seja a sua natureza, direta ou indiretamente causados ou agravados por, resultantes ou emergentes de, relacionados ou atribuíveis a falhas, atos, erros ou omissões profissionais, imputáveis nomeadamente mas não exclusivamente ao Data Protection Officer/Encarregado de Proteção de Dados e/ou a serviços de Informática e tecnologia (IT), quer do Segurado, quer de Entidades terceiras detentoras de informação ou prestadoras de serviços.

§Único: As exclusões constantes do ponto 1.2. aplicam-se independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua simultaneamente ou por qualquer outra sequência para o mesmo.

1.3 Não estão igualmente garantidos ao abrigo do presente contrato, todas e quaisquer perdas, danos, responsabilidades, reclamações, custos, despesas ou prestação de serviços, qualquer que seja a sua natureza, direta ou indiretamente causados ou agravados por, resultantes ou emergentes de, relacionados e/ou atribuíveis de alguma forma a:

- a)** uma Doença Transmissível e/ou;
- b)** receio ou ameaça (real ou percebida) de uma Doença Transmissível e/ou;
- c)** falta de, ou insuficiente plano de contingência.

§Único: A presente exclusão aplica-se independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua simultaneamente ou por qualquer outra sequência para o mesmo.

2. Salvo convenção em contrário consideram-se excluídos das garantias da presente Apólice, os danos, prejuízos e/ou responsabilidades decorrentes ou causados:

- a)** A bens ou objetos de terceiros que estejam confiados ao Segurado para guarda, utilização, trabalho ou outro fim, bem como perda, desaparecimento, furto ou roubo de quaisquer bens;
- b)** No âmbito da Responsabilidade Civil Patronal;
- c)** No âmbito da Responsabilidade Civil Após-Trabalhos. Ficam excluídos da garantia do contrato de seguro, os danos e/ou prejuízos que ocorram ou se manifestem após a entrega dos trabalhos ou serviços e/ou entrada em uso dos mesmos, qual dos factos ocorre primeiro;
- d)** No âmbito da Responsabilidade Civil Cruzada. Não se encontram garantidas as reclamações apresentadas por qualquer Segurado contra outro, pelo que os Segurados ou o Tomador não serão considerados terceiros entre si;
- e)** Pela não implementação ou tomada de medidas de mitigação de danos garantidos nas presentes condições, bem como, pelo Segurado não ter tomado todos os passos razoáveis de forma a evitar danos corporais e/ou materiais;
- f)** Por danos indiretos de qualquer natureza, ou seja, os danos que não sejam consequência imediata e direta de ato ou omissão do Segurado, nomeadamente lucros cessantes, perdas de produção, paralisações ou suspensões totais e/ou parciais de atividade, não cumprimento de prazos estabelecidos, redução do volume de vendas, falhas de fornecimento, desvalorizações, perdas de imagem e/ou de mercado, paralisações de qualquer tipo de tráfego;

- g) Causados por qualquer tipo de poluição, bem como danos ao meio ambiente, nomeadamente os causados direta ou indiretamente por poluição ou contaminação do solo, águas, ou atmosfera, incluindo danos provocados à fauna, flora, solo, águas, ou atmosfera, como as que forem devidas à ação de fumos, vapores, vibrações, ruídos, cheiros, temperaturas, humidades, corrente elétrica ou substâncias nocivas e ainda qualquer dano previsto e regulado por qualquer legislação sobre responsabilidade ambiental;**
- f) Pelas obras, trabalhos, prestações de serviços, produtos e/ou suas embalagens produzidos, armazenados e/ou fornecidos pelo Segurado, se as reclamações forem motivadas por erro, omissão ou vício oculto que se revelem somente após a receção expressa ou tácita dos referidos bens, produtos ou serviços;**
- i) Por reclamações resultantes de qualquer tipo de dano financeiro puro, entendendo-se como tal as perdas económicas ou financeiras sem concorrência de danos materiais e/ou corporais;**
- g) Por reclamações com base em ocorrências que sejam previsíveis e/ou aceites, nomeadamente em consequência da natureza dos trabalhos e/ou procedimentos utilizados, bem como pela escolha de um método de execução de determinado trabalho por ser menos oneroso ou mais rápido, comportando assim risco para terceiros;**
- h) Por entidades contratadas, subcontratadas e/ou quaisquer outras pessoas individuais ou coletivas não seguradas pela presente apólice;**
- i) Por alergia, intoxicação alimentar e/ou predisposição patológica provocada por alimentos e/ou bebidas preparadas, fornecidas e/ou servidas pelo Segurado, quer sejam ou não convencionadas pelo mesmo;**
- j) No âmbito da responsabilidade civil produtos e/ou resultantes de defeitos e/ou ineficácia de produtos, bem como do facto dos produtos não poderem desempenhar a função para a qual estão destinados, não correspondam às qualidades ou não se adequarem à função e/ou ao propósito enunciado pelo Segurado;**
- k) Resultantes da execução de trabalhos de demolição, construção, reconstrução, remodelação, modificação, reparação, conservação, manutenção, alteração estrutural e/ou ampliação de imóveis, frações e/ou instalações do Segurado, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens;**
- l) Por animais que sejam propriedade, estejam à guarda ou sejam utilizados pelo Segurado;**
- m) A bens dos empregados, assalariados ou mandatários do Segurado;**
- n) Pelo uso, armazenamento, transporte, carga ou descarga, entrega, venda e/ou fornecimento de armas e/ou munições;**
- o) Pelo uso, aplicação, armazenamento, transporte, carga ou descarga, entrega, venda e/ou fornecimento de quaisquer matérias perigosas, nomeadamente produtos corrosivos, tóxicos, inflamáveis e/ou explosivos;**
- p) À mercadoria armazenada, transportada ou manipulada, suas embalagens, contentores e veículos utilizados, bem como quaisquer danos causados durante o transporte, nomeadamente por queda ou quebra de materiais e/ou carga, quando em circulação;**

q) Decorrentes de defeitos e/ou ineficácia de produtos utilizados pelo Segurado no exercício da sua atividade;

r) Por reclamações apresentadas contra o Segurado por acionistas, obrigacionistas, sócios, empresas do mesmo grupo, nomeadamente Sociedade Associada, Mãe ou Subsidiária ou pessoa ou entidade que tenha interesses financeiros ou administrativos no exercício da atividade do Segurado a não ser que tais reclamações provenham de um terceiro independente contra a dita Sociedade Associada, Mãe ou Subsidiária, pessoa ou entidade e sejam resultantes de serviços prestados pelo Segurado.

Capítulo IV **Declaração do Risco, Inicial e Superveniente**

Cláusula 7.^a **Dever de Declaração Inicial do Risco**

1.O Tomador do Seguro ou o Segurado está obrigado, antes da celebração do contrato, a declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pela Zurich.

2.O disposto no número anterior é igualmente aplicável a circunstâncias cuja menção não seja solicitada em questionário eventualmente fornecido pela Zurich para o efeito.

3.A Zurich caso tenha aceite o contrato, salvo havendo Dolo do Tomador do Seguro e/ou do Segurado com o propósito de obter uma vantagem, não pode prevalecer-se:

a) Da omissão de resposta a pergunta do questionário;

b) De resposta imprecisa a questão formulada em termos demasiado genéricos;

c) De incoerência ou contradição evidente nas respostas ao questionário;

d) De facto que o seu representante, aquando da celebração do contrato, saiba ser inexato ou, tendo sido omitido, conheça;

e) De circunstâncias conhecidas da Zurich, em especial quando são públicas e notórias

4.A Zurich, antes da celebração do contrato, deve esclarece o eventual Tomador do Seguro ou o Segurado acerca do dever referido no nr.1, bem como, do regime de incumprimento, sob pena de incorrer em responsabilidade civil, nos termos gerais

Cláusula 8. ^a **Incumprimento Doloso do Dever de Declaração Inicial do Risco**

1. Em caso de incumprimento doloso do disposto no nº 1 da [cláusula 7.º](#), o contrato é anulável, mediante comunicação enviada pela Zurich ao Tomador do Seguro, nos termos previstos na Lei.

2. Não tendo ocorrido Sinistro, a declaração referida no número anterior deve ser enviada no prazo de três meses a contar do conhecimento daquele incumprimento.

3. A Zurich não está obrigada a cobrir o Sinistro que ocorra antes de ter tido conhecimento do incumprimento doloso referido no n.º 1 ou no decurso do prazo previsto no número anterior, seguindo-se o regime geral da anulabilidade.

4. A Zurich tem direito ao Prémio devido até ao final do prazo referido no n.º 2, salvo se tiver concorrido Dolo ou Negligência Grosseira da Zurich ou do seu representante.

5. Em caso de Dolo do Tomador do Seguro ou do Segurado com o propósito de obter uma vantagem, o Prémio é devido até ao termo do contrato.

Cláusula 9.ª

Incumprimento Negligente do Dever de Declaração Inicial do Risco

1. Em caso de incumprimento com negligência do dever referido no n.º 1 da [Cláusula 7ª](#), a Zurich pode, mediante declaração a enviar ao Tomador do Seguro, no prazo de três meses a contar do seu conhecimento:

a) Propor uma alteração do contrato, fixando um prazo, não inferior a 14 dias, para o envio da aceitação ou, caso a admita, da contraproposta;

b) Fazer cessar o contrato, demonstrando que, em caso algum, celebra contratos para a cobertura de riscos relacionados com o facto omitido ou declarado inexatamente.

2. O contrato cessa os seus efeitos 30 dias após o envio da comunicação de cessação ou 20 dias após a receção pelo Tomador do Seguro da proposta de alteração, caso este nada responda ou a rejeite.

3. No caso referido no número anterior, o Prémio é devolvido *pro-rata temporis* atendendo à cobertura havida.

4. Se, antes da cessação ou da alteração do contrato, ocorrer um Sinistro cuja verificação ou consequências tenham sido influenciadas por facto relativamente ao qual tenha havido omissões ou inexatidões negligentes:

a) A Zurich cobre o Sinistro na proporção da diferença entre o Prémio pago e o Prémio que seria devido, caso, aquando da celebração do contrato, tivesse conhecido o facto omitido ou declarado inexatamente;

b) A Zurich, demonstrando que, em caso algum, teria celebrado o contrato se tivesse conhecido o facto omitido ou declarado inexatamente, não cobre o Sinistro e fica apenas vinculado à devolução do Prémio.

Cláusula 10.ª

Agravamento do Risco

1. O Tomador do Seguro ou o Segurado tem o dever de, durante a execução do contrato, no prazo de 14 dias a contar do conhecimento do facto, comunicar à Zurich todas as circunstâncias que agravem o risco, desde que estas, caso fossem conhecidas pela Zurich aquando da celebração do contrato, tivessem podido influir na decisão de contratar ou nas condições do contrato.

2. No prazo de 30 dias a contar do momento em que tenha conhecimento do agravamento do risco, a Zurich pode:

- a)** Apresentar ao Tomador do Seguro proposta de modificação do contrato, que este deve aceitar ou recusar em igual prazo, findo o qual se entende aprovada a modificação proposta;
- b)** Resolver o contrato, demonstrando que, em caso algum, celebra contratos que cubram riscos com as características resultantes desse agravamento do risco.
- 3.** A declaração de resolução deve ser enviada ao Tomador do Seguro com antecedência mínima de 15 dias relativamente à data em que a resolução deva produzir efeitos, podendo esta ser feita por qualquer meio do qual fique registo escrito.
- 4.** Para além de outras circunstâncias que possam agravar o risco, a alteração de controlo societário e a fusão ou aquisição de empresas, consideram-se também elas um fator de agravamento, aplicando-se os números anteriores da presente da Cláusula.
- 4.1.** Se durante o período de vigência da Apólice, o Segurado sofrer uma alteração de controlo societário, até a Apólice cessar ou até à decisão da Zurich, a cobertura garantida considera-se apenas aplicável relativamente a reclamações apresentadas contra o Segurado que ocorreram antes da data dessa efetiva alteração.
- 4.2.** Se durante o período de vigência da Apólice ocorrer uma fusão ou aquisição de empresas, estas não se incluem automaticamente na apólice. Ficam sujeitas a análise prévia da Zurich, nos termos da presente Cláusula, desde que o Tomador do Seguro ou Segurado faculte a informação e/ou documentação solicitada.

Cláusula 11 .ª **Sinistro e Agravamento do Risco**

- 1.** Se antes da cessação ou da alteração do contrato nos termos previstos no artigo anterior ocorrer o Sinistro cuja verificação ou consequência tenha sido influenciada pelo agravamento do risco, a Zurich:
- a)** Cobre o risco, efetuando a prestação convencionada, se o agravamento tiver sido correta e tempestivamente comunicado antes do Sinistro ou antes de decorrido o prazo previsto no n.º 1 da cláusula anterior;
- b)** Cobre parcialmente o risco, reduzindo-se a sua prestação na proporção entre o Prémio efetivamente cobrado e aquele que seria devido em função das reais circunstâncias do risco, se o agravamento não tiver sido correta e tempestivamente comunicado antes do Sinistro;
- c)** Pode recusar a cobertura em caso de comportamento doloso do Tomador do Seguro ou do Segurado com o propósito de obter uma vantagem, mantendo direito aos prémios vencidos.
- 2.** Na situação prevista nas alíneas a) e b) do número anterior, sendo o agravamento do risco resultante de facto do Tomador do Seguro ou do Segurado, a Zurich não está obrigada ao pagamento da prestação se demonstrar que, em caso algum, celebra contratos que cubram riscos com as características resultantes desse agravamento do risco.

Capítulo V Pagamento e Alteração dos Prémios

Cláusula 12 .^a Pagamento dos Prémios

- 1. Salvo convenção em contrário, o Prémio inicial, ou a primeira fração deste, é devido na data da celebração do contrato.**
2. As frações seguintes do Prémio inicial, o prémio de anuidades subsequentes e as sucessivas frações deste são devidos nas datas estabelecidas no contrato.
3. A parte do Prémio de montante variável relativa a acerto do valor e, quando seja o caso, a parte do prémio correspondente a alterações ao contrato são devidas nas datas indicadas nos respetivos avisos.
4. Caso o presente contrato seja celebrado a Prémio variável, será emitido um Prémio provisório, mínimo não estornável, sendo o valor do Prémio definitivo apurado, no final de cada anuidade, pagando o Tomador do seguro a diferença entre este valor e o prémio provisório.
5. O apuramento do Prémio definitivo far-se-á pela aplicação ao montante de salários, faturação ou outro critério de apuramento indicado nas Condições Particulares, da taxa de acerto aí definida. Será devida pelo Tomador do Seguro a eventual diferença que existir entre o Prémio provisório e o Prémio definitivo, sendo que não haverá lugar ao estorno do Prémio provisório mínimo se o valor apurado do prémio definitivo for inferior àquele.
- 6. O Tomador do Seguro ou Segurado obriga-se, até 30 dias após o vencimento anual do contrato, a comunicar à Zurich o montante de salários, faturação ou outro critério de apuramento constante nas Condições Particulares, respeitante à anuidade decorrida, a fim de permitir o cálculo do Prémio definitivo.**
7. Quando o Prémio anual definitivo do contrato for calculado em função dos salários anuais pagos pelo Tomado do Seguro, na falta de comunicação destes valores no prazo contratualmente estabelecido, a Zurich considerará o valor atualizado de salários indicados na apólice de Acidentes de Trabalho de que o Segurado seja titular na Zurich.
8. Na falta de comunicação prevista no número 6 e/ou 7 da presente cláusula, a Zurich reserva-se no direito de obter a informação via uma plataforma de base de dados financeiros e/ou cobrar um Prémio suplementar de acerto correspondente a 30% do prémio provisório comercial.
9. No caso de erros contidos na informação prestada pela plataforma de base de dados ou caso o montante da faturação não corresponda à realidade, o prémio suplementar de acerto poderá ser revisto de acordo com os respetivos valores comunicados e justificados pelo Segurado.
10. Se o montante declarado pelo Segurado for inferior ao valor real contabilizado, este continua a ser devedor dos Prémios que seriam devidos caso a informação prestada fosse correta. Caso tenha havido lugar a indemnização por sinistro ocorrido no ano ou anos em causa, o Segurado obriga-se a reembolsar a Zurich da diferença de indemnizações correspondente à diferença entre Prémio pago e devido.

Cláusula 13 .^a Cobertura

A cobertura dos riscos depende do prévio pagamento do Prémio.

Cláusula 14 .^a

Aviso de pagamento dos prémios

- 1.** Na vigência do contrato, a Zurich deve avisar por escrito o Tomador do Seguro do montante a pagar, assim como da forma e do lugar de pagamento, com uma antecedência mínima de 30 dias em relação à data em que se vence o Prémio, ou frações deste.
- 2.** Do aviso devem constar, de modo legível, as consequências da falta de pagamento do Prémio ou de sua fração.
- 3.** Nos contratos de seguro em que seja convencionado o pagamento do Prémio em frações de periodicidade igual ou inferior a três meses e em cuja documentação contratual se indiquem as datas de vencimento das sucessivas frações do Prémio e os respetivos valores a pagar, bem como as consequências do seu não pagamento, a Zurich pode optar por não enviar o aviso referido no n.º 1, cabendo-lhe, nesse caso, a prova da emissão, da aceitação e do envio ao Tomador do Seguro da documentação contratual referida neste número.

Cláusula 15 .^a

Falta de Pagamento dos prémios

- 1.** A falta de pagamento do Prémio inicial, ou da primeira fração deste, na data do vencimento, determina a resolução automática do contrato a partir da data da sua celebração.
- 2.** A falta de pagamento do Prémio de uma anuidade subsequente, ou da primeira fração deste, na data do vencimento, impede a prorrogação do contrato.
- 3.** A falta de pagamento determina a resolução automática do contrato na data do vencimento do recibo de:
 - a)** Uma fração do Prémio no decurso de uma anuidade;
 - b)** Um Prémio de acerto ou parte de um Prémio de montante variável;
 - c)** Um Prémio adicional resultante de uma modificação do contrato, fundada num agravamento superveniente do risco.
- 4.** O não pagamento, até à data do vencimento, de um Prémio adicional resultante de uma modificação contratual determina a ineficácia da alteração, subsistindo o contrato com o âmbito e nas condições que vigoravam antes da pretendida modificação, a menos que a subsistência do contrato se revele impossível, caso em que se considera resolvido na data do vencimento do Prémio não pago.
- 5.** A cessação do contrato por falta de pagamento do Prémio de acerto ou de parte do Prémio de montante variável, não exonera o Tomador do Seguro da obrigação de pagamento do Prémio correspondente ao período em que o contrato haja vigorado, acrescido dos juros de mora devidos.

Cláusula 16 .^a

Alteração do prémio

Não havendo alteração no risco, qualquer alteração do Prémio aplicável ao contrato apenas poderá efetuar-se no vencimento anual seguinte.

Capítulo VI

Início, Duração e Cessação dos Efeitos das Garantias, Redução, Resolução e Nulidade do Contrato

Cláusula 17 .ª

Início da Cobertura e de Efeitos

1. O dia e hora do início da cobertura dos riscos são indicados no contrato, atendendo ao previsto na [cláusula 13 .ª](#).
2. O fixado no número anterior é igualmente aplicável ao início de efeitos do contrato, caso distinto do início da cobertura dos riscos.

Cláusula 18 .ª

Duração e Cessação do contrato

1. O contrato indica a sua duração, podendo ser celebrado por um período certo e determinado (seguro temporário) ou por um ano prorrogável por novos períodos de um ano.
2. Os efeitos do contrato cessam às 24 horas do último dia do seu prazo.
3. A prorrogação prevista no n.º 1 não se efetua se qualquer das partes denunciar o contrato com 30 dias de antecedência mínima em relação à data da prorrogação, ou se o Tomador do Seguro não proceder ao pagamento do Prémio.
4. O presente contrato de seguro pode cessar, nos termos gerais previstos na lei portuguesa, designadamente, no caso de cessação por caducidade, revogação, denúncia e resolução.

Cláusula 19 .ª

Resolução, Redução do Contrato e Caducidade

1. O contrato pode ser resolvido pelas partes a todo o tempo, havendo justa causa, podendo esta ser feita por qualquer meio do qual fique registo escrito.
2. A resolução do contrato por falta de pagamento do prémio fica sujeita às disposições legais e contratuais aplicáveis.
3. A Zurich pode invocar a ocorrência de uma sucessão de Sinistros na anuidade como causa relevante para o efeito previsto no número 1.
4. Para efeitos do disposto no número anterior, presume-se que há uma sucessão de Sinistros quando ocorram 2 Sinistros num período de 12 meses ou, sendo o seguro anual, no decurso da anuidade.
5. O montante do Prémio a devolver ao Tomado do Seguro em caso de cessação antecipada do contrato é calculado proporcionalmente ao período de tempo que decorreria da data da cessação da cobertura até ao vencimento do contrato, salvo convenção de cálculo diverso pelas partes em função de razão atendível, como seja a garantia de separação técnica entre a tarifação dos seguros anuais e a dos seguros temporários.
6. A resolução do contrato produz os seus efeitos às 24 horas do dia em que seja eficaz.

- 7. Sempre que o Tomador do Seguro não coincida com o Segurado, a Zurich deve avisar o Segurado da resolução do contrato logo que possível, no máximo até 20 dias após a não renovação ou resolução.**
- 8. A resolução do contrato por parte da Zurich produz efeitos após 15 dias a contar da data da comunicação, podendo esta ser feita por qualquer meio do qual fique registo escrito.**
- 9. O previsto no presente artigo é aplicável à redução do contrato, com as devidas adaptações.**
- 10. O contrato de seguro caduca nos termos gerais, nomeadamente no termo do período de vigência estipulado.**
- 11. O contrato de seguro caduca na eventualidade de superveniente perda do interesse ou de extinção do risco e sempre que se verifique o pagamento da totalidade do capital seguro para o período de vigência do contrato sem que se encontre prevista a reposição desse capital.**
- 12. A presente apólice também caduca automaticamente na data da cessação, cancelamento, suspensão ou interdição da atividade, ou da caducidade, cancelamento, suspensão, inibição e/ou não renovação por qualquer motivo da licença, alvará ou registo, sendo neste caso o estorno de Prémio processado, salvo convenção em contrário, pro-rata temporis, nos termos legais.**
- 13. Sem prejuízo do disposto na Cláusula anterior, a verificação de uma das circunstâncias mencionadas na [Cláusula 10 .ª](#) obriga o Tomado do Seguro ou Segurado a comunicar à Zurich, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a verificação de alguma das situações descritas no número anterior .**

Capítulo VII **Prestação principal da Zurich**

Cláusula 20 .ª **Limites da Prestação**

- 1. A responsabilidade da Zurich em cada anuidade do contrato é sempre limitada ao Capital Máximo Seguro fixado nas Condições Particulares da Apólice, para todos os danos provenientes de todas as reclamações, seja qual for o número de pessoas lesadas por um ou mais Sinistros.**
- 2. Salvo convenção em contrário, estabelecida nas Condições Particulares:**
 - a) Quando a indemnização atribuída aos lesados for igual ou exceder o capital seguro, a Zurich não responde pelas despesas judiciais;**
 - b) Quando a indemnização atribuída for inferior ao Capital Seguro, a Zurich responderá também pelas despesas judiciais até ser atingido o Limite ou Sublimite Máximo do Capital Seguro.**
- 3. A Zurich responde por honorários de advogados e solicitadores, até ao Limite ou Sublimite Máximo do Capital Seguro indicado nas Condições Particulares, desde que tenham sido por ela escolhidos.**
- 4. Quando a indemnização devida ao lesado consistir numa renda, a Zurich afetará à constituição da respetiva provisão matemática a parte disponível do Capital Seguro, de acordo com as bases técnicas oficialmente estabelecidas para o efeito.**

5. Após a ocorrência de um Sinistro, o Capital Seguro ficará, no período de vigência da Apólice, automaticamente reduzido do montante correspondente às indemnizações pagas, assistindo ao Segurado a faculdade de propor à Zurich a reconstituição do Capital Seguro, ficando esta dependente do acordo da Zurich e do pagamento do Prémio complementar correspondente.

6. Para além de outros motivos previstos, a presente Apólice também caduca automaticamente sempre que se verifique o pagamento da totalidade do Capital Seguro para o período de vigência do contrato sem que exista a sua reposição.

Cláusula 21 .ª

Pagamento da Indemnização

1. Salvo convenção em contrário, a Zurich presta a indemnização em euros e em Portugal, entendendo-se cumprida a sua obrigação no momento em que der conhecimento à entidade beneficiária do depósito numa instituição bancária legalmente autorizada a operar em Portugal, a seu favor, da quantia que está obrigada a prestar, segundo o direito aplicável.

2. Para a conversão em valores em moeda estrangeira para euros atende-se à taxa de câmbio indicativa (fixing do Banco de Portugal) do dia em que for efetuado o depósito.

Cláusula 22 .ª

Franquia

1. Mediante convenção expressa, a franquia pode ficar a cargo do Tomador do Seguro ou do Segurado.

2. Fica estabelecido que, em todo e qualquer Sinistro, em qualquer das coberturas das Apólices, haverá sempre que deduzir, à indemnização que couber à Zurich liquidar, o valor da Franquia declarada nas Condições Particulares.

Cláusula 23 .ª

Insuficiência do Capital

1. No caso de coexistirem vários lesados pelo mesmo Sinistro e o montante dos danos exceder o Capital Seguro, a responsabilidade da Zurich para cada um deles reduzir-se-á proporcionalmente em relação ao montante dos respetivos danos sofridos, até à concorrência desse capital.

2. A Zurich quando, de boa-fé e por desconhecimento da existência de outras pretensões, liquidar a um lesado uma indemnização de valor superior à que lhe competiria, nos termos do número anterior, apenas fica obrigado para com os outros lesados até à concorrência da parte restante do valor seguro.

Cláusula 24.ª

Pluralidade de Seguros

1. Quando um mesmo risco relativo ao mesmo interesse e por idêntico período esteja seguro por vários seguradores o Tomador do Seguro ou o Segurado deve informar a Zurich dessa circunstância, logo que tome conhecimento da sua verificação, bem como aquando da participação do Sinistro.

2. A omissão fraudulenta da informação referida no número anterior exonera a Zurich da respetiva prestação.

3. Existindo, à data do Sinistro, mais de um contrato de seguro garantindo o mesmo risco, a presente apólice funcionará nos termos previstos na Lei.

Capítulo VIII **Obrigações e Direitos das Partes**

Cláusula 25 .ª **Obrigações do Tomador do Seguro e do Segurado**

1. Em caso de Sinistro coberto pelo presente contrato, o Tomador do Seguro ou o Segurado, sob pena de responder por perdas e danos, obrigam-se:

a) A comunicar tal facto, por escrito, à Zurich, no mais curto prazo de tempo possível, nunca superior a 8 dias uteis a contar do dia da ocorrência ou do dia em que tenha conhecimento da mesma, explicitando as suas circunstâncias, causas eventuais e consequências;

b) A tomar as medidas ao seu alcance no sentido de prevenir ou limitar as consequências do Sinistro;

c) A prestar à Zurich as informações relevantes que este solicite relativas ao Sinistro e às suas consequências;

d) A não prejudicar o direito de sub-rogação da Zurich nos direitos do Segurado contra o terceiro responsável pelo Sinistro, decorrente da cobertura do Sinistro por aquele.

2. O incumprimento do previsto nas alíneas a) a c) do número anterior determina, salvo o previsto no número seguinte:

a) A redução da prestação da Zurich atendendo ao dano que o incumprimento lhe cause;

b) A perda da cobertura se for doloso e tiver determinado dano significativo para a Zurich.

3. O disposto no número anterior não é oponível pela Zurich ao lesado.

4. No caso de incumprimento do previsto na alínea a) do n.º 1, a sanção prevista no n.º 2 não é aplicável quando a Zurich tiver conhecimento do Sinistro por outro meio durante os 8 dias previstos nessa alínea, ou o obrigado prove que não poderia razoavelmente ter procedido à comunicação devida em momento anterior àquele em que o fez.

5. O incumprimento do previsto na alínea d) do n.º 1 determina a responsabilidade do incumpridor até ao limite da indemnização paga pela Zurich.

6. O Segurado não poderá também, sob pena de responder por perdas e danos:

a) Abonar extrajudicialmente a indemnização reclamada sem autorização escrita da Zurich, formular ofertas, tomar compromissos ou praticar algum ato tendente a reconhecer a responsabilidade da Zurich, a fixar a natureza e valor da indemnização ou que, de qualquer forma, estabeleça ou signifique a sua responsabilidade;

b) Dar conselhos e assistência, adiantar dinheiro, por conta, em nome ou sob a responsabilidade da Zurich, sem sua expressa autorização;

c) Dar ocasião, por omissão ou negligência, a sentença favorável a terceiro ou, quando não der imediato conhecimento à Zurich, de qualquer procedimento judicial intentado contra ele por motivo de sinistro a coberto da apólice.

Cláusula 26.^a

Obrigação de Reembolso pela Zurich das despesas havidas com o afastamento e mitigação do Sinistro

- 1.** A Zurich paga ao Segurado as despesas efetuadas em cumprimento do dever fixado na alínea b) do n.º 1 do artigo anterior, desde que razoáveis e proporcionadas, ainda que os meios empregados se revelem ineficazes.
- 2.** As despesas indicadas no número anterior devem ser pagas pela Zurich antecipadamente à data da regularização do Sinistro, quando o Segurado exija o reembolso, as circunstâncias o não impeçam e o Sinistro esteja coberto pelo seguro.
- 3.** O valor devido pela Zurich nos termos do n.º 1 é deduzido ao montante do Capital Seguro disponível, salvo se corresponder a despesas efetuadas em cumprimento de determinações concretas da Zurich ou a sua cobertura autónoma resultar do contrato.

Cláusula 27.^a

Sub-Rogação pela Zurich

- 1.** A Zurich ao pagar a indemnização fica sub-rogada, na medida do montante pago, nos direitos do Segurado contra o terceiro responsável pelo sinistro.
- 2.** O Segurado responde, até ao Limite da Indemnização paga pela Zurich, por ato ou omissão que prejudique os direitos previstos no número anterior.

Cláusula 28.^a

Defesa jurídica

- 1.** A Zurich pode intervir em qualquer processo judicial ou administrativo em que se discuta a obrigação de indemnizar cujo risco seja objeto do contrato, suportando os custos daí decorrentes.
- 2.** O Segurado deve prestar à Zurich toda a informação que razoavelmente lhe seja exigida e abster-se de agravar a posição substantiva ou processual da Zurich.
- 3.** Quando o Segurado e o lesado tiverem contratado um seguro com a Zurich ou existindo qualquer outro conflito de interesses, a Zurich deve dar a conhecer aos interessados tal circunstância.
- 4.** No caso previsto no número anterior, o Segurado, frustrada a resolução do litígio por acordo, pode confiar a sua defesa a quem entender, assumindo a Zurich, salvo convenção em contrário, os custos de patrocínio de advogado na proporção da diferença entre o valor proposto pela Zurich e aquele que o Segurado obtenha.
- 5.** São inoponíveis à Zurich qualquer direito do lesado reconhecido pelo Segurado, como pagamento de indemnizações, sem que a Zurich tenha dado o seu consentimento e/ou reconhecimento.
- 6.** Qualquer pagamento referente a custos de defesa e/ou judiciais, considerar-se-á parte integrante e será deduzido do Limite de Indemnização da Apólice.

7. A Zurich será apenas responsável pela parte dos custos e despesas, que exceder o valor da Franquia indicada nas Condições Particulares.

8. No âmbito dos custos de defesa, ficam excluídas quaisquer despesas, custos internos ou complementares incorridos pelo Segurado nomeadamente cauções judiciais, sanções pessoais, como multas, quaisquer salários dos Colaboradores do Segurado. Ficam igualmente excluídas as despesas suportadas seja por quem for, em sede extrajudicial, relativas a investigações e pesquisas destinadas a determinar as causas do sinistro a menos que essas investigações, pesquisas e despesas tenham sido previamente autorizadas pela Zurich, bem como as despesas de recurso do Segurado a Tribunal Superior, salvo se a Zurich considerar necessário;

Cláusula 29 .ª **Obrigações da Zurich**

1. Se a Zurich assumir o Sinistro substitui o Segurado na regularização amigável ou litigiosa do mesmo que, ao abrigo do presente contrato, ocorra durante o seu período de vigência, suportando, até ao Limite de Indemnização seguro, as despesas, incluindo as judiciais, decorrentes da regularização, e sujeitando-se, para o efeito, à demanda de Terceiros lesados.

2. As averiguações e peritagens necessárias ao reconhecimento do Sinistro e à avaliação dos danos, devem ser efetuadas pela Zurich com a adequada prontidão e diligência, sob pena de responder por perdas e danos.

3. A Zurich deve pagar a indemnização, ou autorizar a reparação do dano, logo que concluídas as investigações e peritagens necessárias ao reconhecimento da responsabilidade do Segurado e à fixação do montante dos danos.

4. Decorridos 30 dias das conclusões previstas no número anterior sem que haja sido paga a indemnização ou autorizada a reparação do dano, por causa não justificada ou que seja imputável à Zurich, são devidos juros à taxa legal em vigor sobre, respetivamente, o montante daquela ou o preço médio a valores de mercado da reparação do dano.

5. Qualquer pagamento referente a Custos de Defesa e/ou judiciais, considerar-se-á parte integrante e será deduzido do Limite de Indemnização da Apólice.

6. A Zurich não suportará custos internos ou complementares incorridos pelo Segurado, nomeadamente cauções judiciais, sanções pessoais, como multas, quaisquer salários dos Colaboradores do Segurado. Ficam igualmente excluídas as despesas suportadas seja por quem for, em sede extrajudicial, relativas a investigações e pesquisas destinadas a determinar as causas do sinistro a menos que essas investigações, pesquisas e despesas tenham sido previamente autorizadas pela Zurich, bem como as despesas de recurso do Segurado a Tribunal Superior, salvo se a Zurich considerar necessário;

Cláusula 30 .ª **Direito de Regresso da Zurich**

1. Satisfeita a indemnização, a Zurich tem direito de regresso, relativamente à quantia despendida, contra o Tomador do Seguro e/ou o Segurado nos casos previstos na lei, nomeadamente por:

a) Incumprimento do previsto nas alíneas a) a c) do número 1 da [Cláusula 25 .ª](#);

b) Pelas indemnizações pagas, indevidamente, ao abrigo da [Cláusula 23 .ª](#).

2. Caso a reclamação não se encontre coberta pelas garantias concedidas pela presente Apólice, a Zurich será reembolsada pelo Segurado de todos os custos e despesas incorridas na sua defesa.

3. O previsto no número 1 é também aplicável contra o Tomador do Seguro e/ou o Segurado que tenha lesado dolosamente a Zurich após o sinistro.

Capítulo IX

Disposições diversas

Cláusula 31^a

Intervenção de Mediador de Seguros

1. Nenhum mediador de seguros se presume autorizado a, em nome da Zurich, celebrar ou extinguir contratos de seguro, a contrair ou alterar as obrigações deles emergentes ou a validar declarações adicionais, salvo o disposto nos números seguintes.

2. Pode celebrar contratos de seguro, contrair ou alterar as obrigações deles emergentes ou validar declarações adicionais, em nome da Zurich, o mediador de seguros ao qual esta tenha conferido, por escrito, os necessários poderes.

3. Não obstante a carência de poderes específicos para o efeito da parte do mediador de seguros, o seguro considera-se eficaz quando existam razões ponderosas, objetivamente apreciadas, tendo em conta as circunstâncias do caso, que justifiquem a confiança do Tomador do Seguro de boa-fé na legitimidade do mediador, desde que a Zurich tenha igualmente contribuído para fundar a confiança do Tomador do Seguro.

Cláusula 32^a

Comunicações e Notificações entre as Partes

1. As comunicações ou notificações do Tomador do Seguro ou do Segurado previstas nesta Apólice consideram-se válidas e eficazes caso sejam efetuadas por escrito, ou por outro meio do qual fique registo duradouro, para a Zurich Insurance Europe AG, Sucursal em Portugal.

2. São igualmente válidas e plenamente eficazes as comunicações ou notificações feitas, nos termos do número anterior, para o endereço do representante da Zurich não estabelecido em Portugal, relativamente a sinistros abrangidos por esta Apólice.

3. A Zurich só está obrigada a enviar as comunicações previstas no presente contrato se o destinatário das mesmas estiver devidamente identificado no contrato, considerando-se validamente efetuadas se remetidas para o respetivo endereço constante da Apólice.

Cláusula 33^a

Lei aplicável

A Lei aplicável a este contrato é a Lei Portuguesa.

Cláusula 34^a

Modo de efetuar Reclamações e Arbitragem

1. Para efeitos desta cláusula, reclamações são as manifestações de discordância em relação a posição assumida pelo Segurador ou de insatisfação em relação aos serviços prestados por este, bem como

qualquer alegação de eventual incumprimento, apresentada pelo Tomador do Seguro, Segurados ou terceiros lesados.

2. As reclamações poderão ser efetuadas através de correio eletrónico ou postal para a Zurich Insurance Europe AG, Sucursal em Portugal ou para a sua sede na Alemanha ((Frankfurt)
3. Podem ser apresentadas reclamações no âmbito do presente contrato aos serviços da Zurich identificados no contrato e, bem assim, à ASF - Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundo de Pensões – (www.asf.com.pt)
4. Nos litígios surgidos ao abrigo deste contrato pode haver recurso à arbitragem, a efetuar nos termos da Lei.
5. O Centro de Resolução Alternativo de Litígios (RAL) especializado no setor Segurador é o CIMPAS - Centro de Informação, Mediação e Provedoria de Seguros (disponível em www.cimpas.pt).
6. Com exceção dos casos em que seja legalmente obrigatório, o recurso da Zurich Insurance Europe AG, Sucursal em Portugal à arbitragem ou qualquer outro mecanismo alternativo de litígios de consumo será efetuado numa base casuística e em função das matérias envolvidas em cada litígio em concreto

Cláusula 35^a **Foro**

O foro competente para dirimir os litígios emergentes deste contrato é o fixado na Lei Civil.

Cláusula 36^a **Sanções Económicas e Comerciais**

1. **Todas as transações financeiras estão sujeitas ao cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis às sanções económicas e comerciais em vigor no ordenamento jurídico português.**
2. **Não obstante os termos previstos no presente contrato, a Zurich não disponibiliza qualquer cobertura de seguro ou presta qualquer serviço incluindo, mas não exclusivamente, a aceitação de pagamentos de prémios, pagamentos de sinistros e/ou outros reembolsos ou qualquer outro serviço ou benefício ao Tomador do Seguro, Segurado ou Beneficiário, na medida em que tal cobertura, pagamento, serviço, benefício e/ou negócio ou atividade do Tomador do Seguro, Segurado ou Beneficiário viole alguma lei ou regulamento aplicável às sanções económicas e comerciais em vigor no ordenamento jurídico português.**
3. **A Zurich reserva-se o direito de resolver o presente contrato, se considerar que o Tomador do Seguro e/ou Segurado são consideradas pessoas sancionadas, ou caso o objeto se torne impossível de acordo com as leis e regulamentos aplicados às sanções económicas e comerciais em vigor no ordenamento jurídico português.**

Cláusula 37^a **Casos Omissos**

Nos casos omissos no presente contrato recorrer-se-á à legislação aplicável.

Apenas quando contratado e acordado expressamente nas Condições Particulares, o presente contrato pode ainda garantir:

001. Responsabilidade Civil do Agregado Familiar

1. Nos termos desta Condição Especial, quando expressamente contratada nas Condições Particulares e de harmonia com o disposto nas Condições Gerais, a Zurich garante o pagamento das indemnizações emergentes de responsabilidade civil extracontratual que, ao abrigo da lei civil, sejam exigíveis ao Segurado, por danos patrimoniais e/ou não patrimoniais causados a terceiros, por atos ou omissões cometidos no decurso da sua vida privada, por ele próprio, pelo cônjuge ou pessoa que viva em união de facto com o Segurado e, ainda, pelos ascendentes, descendentes, enteados, adotados ou tutelados, desde que vivam com o Segurado em regime de economia comum e, bem assim, pelos empregados domésticos quando ao seu serviço e no exercício das suas funções.

2. Fica ainda garantida a responsabilidade civil do Segurado por danos causados a terceiros como proprietário ou detentor de cães, gatos ou outros animais domésticos, que com ele coabitem na sua residência habitual, excluindo-se sempre os animais considerados perigosos e/ou potencialmente perigosos, e ainda, os utilizados para fins de guarda, lucrativos e/ou laboração, nos termos da respetiva Condição Especial 018 - RC Animais de Companhia.

3. Exclusões próprias desta Condição Especial.

3.1 Além das exclusões previstas nas Condições Gerais, ficam ainda excluídos os prejuízos e/ou danos causados:

- a)** Por quaisquer veículos terrestres (incluindo bicicletas e trotinetes caso sejam utilizadas como meio de transporte), aéreos e/ou aquáticos com ou sem motor, com exceção de modelos motorizados com controlo à distância, bem como pelos objetos por eles transportados;
- b)** Pela prática de caça com ou sem a participação de cães, por uso e porte de arma e/ou concursos de tiro com qualquer tipo de arma mesmo como amador;
- c)** Pela prática de atividades desportivas em condições competitivas e/ou federadas;
- d)** Pelo exercício de qualquer atividade profissional, mercantil, industrial, comercial, escolar, política e/ou de um cargo ou atividade em associações ou organizações de qualquer tipo, mesmo não remunerada;
- e)** Causados por uso, armazenagem ou simples posse de materiais destinados a serem utilizados como explosivos e/ou de qualquer outra substância perigosa;
- f)** Causados a bens confiados a qualquer título, bem como furto, roubo, perdas ou desaparecimento de quaisquer bens de terceiros;
- g)** Causados pela prática de artes marciais, desportos de inverno e/ou de quaisquer atividades radicais, de natureza perigosa, nomeadamente, mas não exclusivamente, alpinismo, montanhismo, pesca submarina, espeleologia, pólo, esqui aquático, motonáutica, judo, luta, boxe, karaté, desportos aeronáuticos, aerodelismo, surf, body board, parapente, voo planado, para-quedismo, tauromaquia, skates, rappel e similares;

h) Por quaisquer atividades, bens e/ou responsabilidades que, nos termos da lei, devam ser objeto de seguro obrigatório de responsabilidade civil, independentemente destes seguros terem sido celebrados ou não;

i) Causados por posse e/ou utilização drones;

j) Na qualidade de proprietário e/ou locatário de qualquer imóvel e/ou seus equipamentos e estruturas;

k) Causados a imóveis arrendados e/ou utilizados (e seu conteúdo) pelo Segurado.

002. Ascensores, Monta-cargas, Escadas e Tapetes Rolantes

1. Nos termos desta Condição Especial, quando expressamente contratada nas Condições Particulares e de harmonia com o disposto nas Condições Gerais, a Zurich garante o pagamento das indemnizações emergentes de responsabilidade civil extracontratual que, ao abrigo da lei civil, sejam exigíveis ao Segurado, por danos patrimoniais e/ou não patrimoniais causados a terceiros na qualidade de proprietário de ascensores, monta-cargas, escadas ou tapetes rolantes, instalados no imóvel, identificado nas Condições Particulares da Apólice, em consequência de acidentes resultantes do seu funcionamento e utilização.

2. Exclusões próprias desta Condição Especial.

2.1 Além das exclusões previstas nas Condições Gerais, ficam ainda excluídos os prejuízos e/ou danos causados:

a) Pela utilização dos aparelhos seguros durante os períodos interditos pelos serviços técnicos de inspeção e/ou conservação;

b) Por atos e/ou omissões imputáveis aos utentes dos aparelhos objeto do seguro, nomeadamente os danos decorrentes duma utilização em desrespeito pelas instruções afixadas na respetiva cabine ou local de acesso;

c) Pelo não cumprimento das respetivas disposições legais vigentes;

d) Por atos e/ou omissões profissionais imputáveis aos serviços técnicos de montagem, inspeção, manutenção e/ou conservação;

e) Pela inexistência de contrato de assistência técnica, inspeção, manutenção e/ou conservação dos ascensores, monta-cargas, escadas ou tapetes rolantes com empresa da especialidade e legalmente autorizada para o efeito;

f) Pela não execução das operações de assistência, manutenção, reparação e/ou conservação dentro dos prazos estabelecidos;

g) Por excesso de lotação e/ou peso transportado pelo ascensor, monta-cargas, escada ou tapete rolante;

h) Pela realização de trabalhos de beneficiação, reparação, reconstrução e/ou manutenção do ascensor, monta-cargas, escada ou tapete rolante.

1. Nos termos desta Condição Especial quando expressamente contratada nas Condições Particulares e de harmonia com o disposto nas Condições Gerais, a Zurich garante o pagamento das indemnizações emergentes de responsabilidade civil extracontratual que, ao abrigo da lei civil, sejam exigíveis ao Segurado, por danos patrimoniais e/ou não patrimoniais causados a terceiros, na sua qualidade de proprietário ou locatário do imóvel ou frações, desde que totalmente construído em materiais incombustíveis e, identificado(as) nas Condições Particulares da apólice.

2. Ficam igualmente cobertos por esta Condição especial as perdas ou danos causados a terceiros:

a) Ocorridos em instalações de eletricidade e/ou ar condicionado, desde que imputáveis ao Segurado;

b) Causados por porteiros, seus ajudantes ou substitutos, encarregados da manutenção, conservação, guarda ou limpeza do imóvel ou frações, quando no exercício das suas funções e desde que se encontrem ao serviço exclusivo do Segurado;

c) Causados por ascensores, monta-cargas, escadas, tapetes rolantes, de acordo com a Condição Especial 002 - Ascensores, Monta-cargas, Escadas e Tapetes Rolantes;

d) Por água ou derramamento de água exclusivamente nos casos em que os danos tenham sido provocados ou tido origem em ruturas acidentais, súbitas e imprevistas de tubos e/ou condutas.

e) Pela posse de tabuletas, anúncios luminosos, painéis publicitários, antenas, toldos ou outros objetos de identificação ou publicidade, nos termos das Condição Especial 013 - Antenas, Reclamos, Tabuletas, Anúncios e Painéis publicitários;

3. Tratando-se de fração de imóvel em regime de propriedade horizontal, fica igualmente garantida a responsabilidade civil do Segurado por danos causados a terceiros pelas partes comuns do imóvel em que a fração se insere, na proporção da permilagem da respetiva fração em relação à totalidade do imóvel.

3.1. Quando a apólice for subscrita apenas por um coproprietário, a Zurich responderá perante terceiro pela quota-parte que a fração ou frações pertencentes ao Segurado, e seguros por esta apólice, representem no conjunto das frações do imóvel.

3.2. Os danos causados a coproprietários não se encontram garantidos.

4. Apenas quando expressamente contratada nas Condições Particulares, a cobertura prevista por esta Condição Especial pode ainda ser extensiva aos danos patrimoniais e não patrimoniais:

a) Causados aos coproprietários considerados terceiros entre si apenas em quota-parte e se na apólice figurar como Segurado a Administração do Imóvel em regime de propriedade horizontal, até ao máximo do sublimite de indemnização anual contratado nas Condições Particulares, e sempre em excesso da(s) apólice(s) de Multiriscos. A quota-parte é estabelecida na proporção fixada no título constitutivo da propriedade horizontal para cada uma das frações.

b) Decorrentes da exploração de piscina, instalada no imóvel, pertencentes ao Segurado, de acordo com a Condição Especial 008 – Piscinas e Ginásios;

c) Resultantes de trabalhos de reparação, conservação ou manutenção do imóvel ou fração quando promovidos pelo Segurado, mas exclusivamente na falta ou insuficiência de apólices de seguro existentes para os mesmos riscos, sempre que esses trabalhos não careçam de montagem de andaimes, de acordo com a Condição Especial 007 - Construção Civil.

5. Exclusões próprias desta Condição Especial.

5.1 Além das exclusões previstas nas Condições Gerais, ficam ainda excluídos os prejuízos e/ou danos:

a) Causados por humidade, insalubridade e/ou falta de manutenção do imóvel e/ou fração;

b) Resultante de qualquer atividade desenvolvida no imóvel, nomeadamente industrial, comercial, profissional, artesanal, artística, associativa e/ou religiosa;

c) Resultantes da inobservância de disposições legais, normativas, regulamentares e/ou camarárias sobre medidas de conservação, reparação, limpeza e/ou manutenção do imóvel, fração e/ou dos equipamentos;

d) Resultantes da execução de trabalhos de demolição, construção, reconstrução, remodelação, modificação, reparação, conservação, manutenção, alteração estrutural e/ou ampliação de imóveis e/ou frações, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens;

e) Resultantes do facto do imóvel e/ou fração de imóvel, se encontrar, no momento anterior ao da ocorrência do sinistro, notoriamente desmoronado, deslocado das suas fundações, danificado e/ou defeituoso, de forma que esteja afetada a sua estabilidade e segurança global;

f) Causados por instalações precárias ou que não obedeçam aos requisitos legais e/ou regulamentares de montagem, instalação e segurança;

g) Causados a veículos, ou quaisquer objetos e/ou valores que neles se encontrem recolhidos em garagem particular ou estacionamento do imóvel ou fração;

h) Causados aos porteiros, seus ajudantes e substitutos, bem como aos encarregados da manutenção, conservação, guarda ou limpeza do edifício, quando no exercício das suas funções, por sinistros abrangidos pela legislação sobre acidentes de trabalho ou doenças profissionais;

i) Por uso, desgaste ou deterioração gradual do imóvel e/ou fração, nomeadamente derrocada parcial ou total do prédio, revestimento, chaminés, varandas, janelas, estores e/ou de qualquer outro elemento que o constitua;

j) Causados por infiltrações e/ou humidade que não sejam consequência de rotura, entupimento ou transbordamento da rede interna de distribuição de água e/ou de esgotos;

k) Causados aos imóveis e/ou frações (e seu conteúdo) ocupados pelo Segurado, em regime de arrendamento e/ou de qualquer outro contrato;

l) Causados por depósitos de gás, depósitos de carvão, lenha, de óleo de queima e/ou de quaisquer outros materiais combustíveis e/ou inflamáveis;

- m) Resultantes da queda de tabuletas, anúncios luminosos, antenas de TSF e/ou TV por cabo ou satélite, reclamos, painéis publicitários, antenas, toldos ou outros objetos de identificação ou publicidade, salvo se estiverem fixados ao imóvel;**
- n) Devidos a notória falta de manutenção ou conservação das redes de água e esgotos do imóvel e/ou fração de imóvel, após a existência de vestígios claros e inequívocos de que se encontram deterioradas ou danificadas, constatáveis nomeadamente por oxidação, infiltrações e/ou manchas;**
- o) Causados ao imóvel e/ou fração de imóvel segura e correspondente permissão das partes comuns (no caso de se tratar de imóvel em regime de propriedade horizontal), bem como aos seus equipamentos e/ou instalações;**
- p) Por água em consequência de torneiras e/ou de outros dispositivos de enchimento ou de esgoto que se encontrem abertos e/ou mal vedados;**
- q) Pelos quais a Administração do imóvel tenha que responder, quando esta não for exercida pelo Segurado;**
- r) Ocorridos em ou causados por portos, cais e/ou atracadouros que façam parte do imóvel seguro ou sejam controlados pelo Segurado, bem como responsabilidade por marinas;**
- s) Pela responsabilidade das entidades que tenham a seu cargo o abastecimento, manutenção, instalação de redes, montagem de aparelhos e/ou inspeção redes e ramais e/ou de instalações de gás;**
- t) Devido a vícios e/ou defeitos de construção;**
- u) Por quaisquer atividades, bens e/ou responsabilidades que, nos termos da lei, devam ser objeto de seguro obrigatório de responsabilidade civil, independentemente destes seguros terem sido celebrados ou não;**
- v) Causados direta ou indiretamente pela existência, inalação, contacto e/ou exposição a qualquer fungo, esporos, mofo e/ou mofo tóxico;**
- w) Causados por painéis solares e/ou UPAC (unidade de produção para autoconsumo).**

005. Laboração de Máquinas

1. Nos termos desta Condição Especial, quando expressamente contratada nas Condições Particulares e de harmonia com o disposto nas Condições Gerais, a Zurich garante o pagamento das indemnizações emergentes de responsabilidade civil extracontratual que, ao abrigo da Lei civil, sejam exigíveis ao Segurado, por danos patrimoniais e/ou não patrimoniais causados a terceiros pela laboração das máquinas necessárias para a realização dos trabalhos, dentro do recinto das instalações ou obra segura, que sejam propriedade do Segurado ou alugadas por este, com a condição prévia de que as mesmas sejam utilizadas ou conduzidas pelo Segurado ou por pessoal seu assalariado, devendo a pessoa que conduza os veículos ou máquinas estar obrigatoriamente na posse da correspondente carta de condução.

2. Quando expressamente contratado nas Condições Particulares, a cobertura conferida por esta Condição Especial pode ainda ser extensiva aos danos patrimoniais e não patrimoniais:

- a) Resultantes de vibrações em consequência da utilização das máquinas;**

b) Causados em cabos ou outras instalações aéreas, condutas, canalizações ou outras instalações subterrâneas, desde que o Segurado se tenha certificado, por escrito e obtido junto das autoridades competentes, as respetivas localizações exatas;

§ Único: Em qualquer dos casos previstos na alínea b), as indemnizações limitar-se-ão ao custo da reparação ou substituição dos cabos, condutas, canalizações ou outras instalações danificadas, excluindo sempre outros danos que através delas sejam direta ou indiretamente causados.

c) Pela laboração de gruas desde que previamente listadas, inspecionadas sem desconformidades e sujeitas a manutenção, com idade não superior a 10 anos e com uma lança não superior a 15m.

3. Exclusões próprias desta Condição Especial

3.1 Além das exclusões previstas nas Condições Gerais da Apólice, ficam ainda excluídos os prejuízos e/ou danos:

a) Por trabalhos de laboração de máquinas em aeroportos, heliportos, aeródromos, estruturas subterrâneas de metropolitanos, túneis, pontes, viadutos, linhas férreas, minas, barragens, açudes, comportas, cais, docas, pontões, diques, portos, trabalhos subaquáticos e/ou dragagens, bem como em unidades de extração, refinação, produção e/ou distribuição de qualquer tipo de produto petrolífero, de energia e/ou gás;

b) Causados a estruturas existentes, edifícios, terrenos e/ou outros imóveis adjacentes e/ou contíguos ao local dos trabalhos ou da obra e/ou aos respetivos ocupantes;

c) Causados pelas máquinas e/ou equipamentos que o Segurado alugue e/ou ceda a terceiros a qualquer título;

d) Causados a bens existentes no local dos trabalhos, obras e que sejam propriedade do mesmo dono de obra, bem como, a trabalhos e bens de empreiteiros e/ou subempreiteiros que se encontrem a trabalhar no mesmo local, para o mesmo dono de obra;

e) Causados às próprias máquinas seguras, bem como, os causados pela(s) máquina(s) ao veículo que a transporta;

f) Causados às próprias empreitadas, obras, equipamentos e/ou aos trabalhos objeto do seguro;

g) Derivados da ausência e/ou insuficiência de sinalização, balizamento e/ou vedações que se revelem necessárias;

h) Quando as máquinas circulem na via pública e/ou quando os danos estejam abrangidos pela legislação sobre o seguro automóvel obrigatório;

i) Em consequência do incumprimento de disposições legais, normativas e/ou regulamentares aplicáveis à utilização das máquinas;

j) Em virtude de mau estado de conservação, bem como por falta e/ou deficiente manutenção ou assistência técnica;

l) De qualquer natureza, causados pelo dono da obra, empreiteiros, subempreiteiros e/ou outras pessoas coletivas ou individuais, incluindo empresas em regime de consórcio ou de agrupamento complementar não seguradas pela presente apólice;

m) Causados a pontes, viadutos, vias ou calçadas em consequência de excesso de peso ou de altura da máquina, bem como, os provocados em estradas ou caminhos auxiliares circundantes da obra em consequência da circulação de veículos e equipamentos;

n) Resultantes de desabamento, desprendimento e/ou desnivelamento de terras, descompressões de terrenos, com ou sem as medidas adequadas de escoramento, vibração, fendas, fissuras, remoção, assentamento, enfraquecimento de fundações, suportes, apoios, terrenos, bem como alterações do nível freático, quer no local dos trabalhos, quer em áreas adjacentes ou contíguas;

o) Derivados do não cumprimento das funções a que se destinam as máquinas seguras, nomeadamente por não possuírem a potência, capacidade ou rapidez previstas;

p) Causados à carga transportada, manuseada e/ou movimentada;

3.2 Salvo convenção em contrário expressa nas Condições Particulares, esta cobertura também não garante os prejuízos e/ou danos:

a) Ocorridos quando a máquina não se encontre a laborar e/ou se encontre estacionada;

b) Decorrentes de trabalhos de escavações, derrubes e/ou demolições;

c) Causados por corte ou abate de árvores;

d) Causados a cabos, instalações aéreas, condutas ou outras instalações subterrâneas;

006. Bens de Terceiros Confiados ao Segurado

1. Nos termos desta Condição Especial, quando expressamente contratada nas Condições Particulares e de harmonia com o disposto nas Condições Gerais, a Zurich garante o pagamento das indemnizações emergentes de responsabilidade civil extracontratual que, ao abrigo da Lei civil, sejam exigíveis ao Segurado, por danos patrimoniais e/ou não patrimoniais causados a bens de terceiros que lhe estejam confiados, para guarda, utilização ou outro fim, desde que os danos não devessem estar ou não estejam cobertos por qualquer outra apólice de seguro.

2. Exclusões próprias desta Condição Especial

2.1 Além das exclusões previstas nas Condições Gerais da Apólice, ficam ainda excluídos os prejuízos e/ou danos:

a) Que resultem de operações de trabalho, reparação e/ou assistência dos bens confiados;

b) Por furto ou roubo tentados ou consumados ou simples extravio e/ou desaparecimento dos bens confiados;

c) Causados a máquinas, veículos ou materiais que se encontrem em poder do Segurado para uso próprio, mesmo quando confiados, cedidos ou locados;

d) Causados durante o transporte dos bens;

e) Causados a valores monetários, dinheiro, valores e/ou objetos de arte;

§Único: Consideram-se valores, metais preciosos, pedras preciosas e semipreciosas, joias, dinheiro, cheques, cartões de crédito ou débito, títulos de crédito, selos, apólices ou quaisquer outros títulos monetários.

f) Originados por motivos de força maior e/ou quaisquer outros factos de natureza inevitável, assim como emergentes de tempestades, terremotos, maremotos, ventos, furações, ciclones, queda de raio, fenómenos sísmicos, chuva, trombas de água, inundações e/ou quaisquer outros fenómenos de natureza;

g) Causados pelo abandono do bem;

h) Causados no âmbito da responsabilidade civil profissional;

i) Quaisquer danos preexistentes.

007. Construção Civil

1. Nos termos desta Condição Especial quando expressamente contratada nas Condições Particulares e de harmonia com o disposto nas Condições Gerais, a Zurich garante o pagamento das indemnizações emergentes de responsabilidade civil extracontratual que, ao abrigo da Lei civil, sejam exigíveis ao Segurado, por danos patrimoniais e/ou não patrimoniais causados a terceiros, decorrentes exclusivamente durante o decurso da atividade de construção civil, na zona delimitada para a condução dos trabalhos.

2. Fica igualmente garantido, o pagamento de indemnizações emergentes de responsabilidade civil extracontratual que, ao abrigo da Lei civil, sejam exigíveis ao Segurado por danos patrimoniais e/ou não patrimoniais causados a terceiros:

a) Por utilização de estaleiros;

b) Por operações de carga e descarga de materiais, máquinas e/ou equipamentos inerentes à atividade do Segurado;

c) Decorrentes da laboração de máquinas e veículos que não se encontram sujeitos ao seguro automóvel obrigatório, sejam propriedade do Segurado ou sob sua direção efetiva, utilizados na sua atividade económica, desde que não se encontrem em circulação na via pública, de acordo com a Condição Especial 005 - Laboração de máquinas;

d) Em cabos ou outras instalações aéreas, condutas, canalizações ou outras instalações subterrâneas, desde que o Segurado se tenha certificado, por escrito e obtido junto das autoridades competentes, as respetivas localizações exatas;

§Único: Em qualquer dos casos previstos na alínea d), as indemnizações limitar-se-ão ao custo da reparação ou substituição dos cabos, condutas, canalizações ou outras instalações danificadas, excluindo sempre outros danos que através delas sejam direta ou indiretamente causados.

e) Decorrentes da queda de materiais, ferramentas e andaimes;

3. Exclusões próprias desta Condição Especial

3.1 Além das exclusões previstas nas Condições Gerais da Apólice, ficam ainda excluídos prejuízos e/ou danos:

- a)** Resultantes de desabamento, desprendimento e/ou desnivelamento de terras, descompressões de terrenos, com ou sem as medidas adequadas de escoramento, vibração, fendas, fissuras, remoção, assentamento, enfraquecimento de fundações, suportes, apoios, terrenos, bem como alterações do nível freático, quer no local dos trabalhos, quer em áreas adjacentes ou contíguas;
- b)** Pela construção, reconstrução, transformação, conserto, manutenção e/ou qualquer tipo de trabalhos em linhas férreas, aeroportos, heliportos, aeródromos, estruturas subterrâneas de metropolitanos túneis, pontes, viadutos, linhas férreas, minas, barragens, açudes, comportas, cais, docas, pontões, diques, portos, trabalhos subaquáticos e/ou dragagens, bem como em unidades de extração, refinação, produção e/ou distribuição de qualquer tipo de produto petrolífero, de energia e/ou gás;
- c)** Causados às próprias obras objeto da atividade do Segurado, e/ou a quaisquer outros bens objeto dos trabalhos, bem como quando tais danos se verifiquem nas estruturas, partes, secções ou elementos nos quais estão a ser instalados bens ou equipamentos;
- d)** Causados em consequência da utilização pelo Segurado de processos e/ou materiais de construção que derivem de técnicas ou práticas não normalizadas e/ou não autorizadas pelas entidades competentes, danos decorrentes de defeitos ou falta de qualidade de materiais ou produtos empregues nos trabalhos, bem como, os danos causados pelas obras, não autorizadas ou não licenciadas pelas entidades competentes, quando tal seja obrigatório por lei;
- e)** De qualquer natureza, causados pelo dono da obra, empreiteiros, subempreiteiros e/ou outras pessoas coletivas ou individuais, incluindo empresas em regime de consórcio ou de agrupamento complementar não seguradas pela presente apólice;
- f)** Derivados da ausência e/ou insuficiência de sinalização, balizamento e/ou vedações que se revelem necessárias;
- g)** Causados a colheitas, culturas e arvoredos;
- h)** Provocados em estradas ou caminhos auxiliares circundantes da obra em consequência da circulação de veículos e equipamentos;
- i)** Causados a quaisquer bens, terrenos, edifícios, estruturas, propriedades, imóveis e/ou a quaisquer outros bens adjacentes, vizinhos e/ou contíguos ao local dos trabalhos, assim como ao seu conteúdo e/ou ocupantes;
- j)** Decorrentes de falta e/ou deficiente inspeção, assistência técnica, revisão, reparação ou manutenção dos equipamentos utilizados pelo Segurado;
- k)** Decorrentes da escolha, por parte do Segurado, de um método de execução de determinado trabalho por ser menos oneroso ou mais rápido podendo ou não conhecer que tal método comportava um risco para terceiros;
- l)** Causados a quaisquer estruturas existentes, edifícios, terrenos, imóveis e/ou quaisquer outros bens existentes no local das obras (e/ou aos respetivos conteúdos e ocupantes) que sejam propriedade do mesmo dono de obra, bem como, a trabalhos e quaisquer bens de empreiteiros, subempreiteiros, fornecedores e/ou de todas as outras pessoas ligadas às obras, que se encontrem a trabalhar no mesmo local, para o mesmo dono de obra;

- m) Decorrentes de trabalhos de escavações, terraplanagens, demolições, abertura de valas, abertura de galerias, de tuneis e/ou poços, bem como, utilização, armazenamento e/ou transporte de explosivos;**
- n) Resultantes da Responsabilidade Civil Após-trabalhos. Ficam excluídos da garantia do contrato de seguro, os danos e/ou prejuízos que ocorram ou se manifestem após a entrega dos trabalhos ou serviços e/ou entrada em uso dos mesmos, independentemente do facto que ocorre em primeiro lugar;**
- o) Causados a materiais e/ou equipamentos cedidos ao Segurado, ou por ele alugados, para execução de trabalhos, bem como causados pelas máquinas e/ou equipamentos que o Segurado alugue e/ou ceda a terceiros a qualquer título;**
- p) Decorridos para dissimular ou remediar vícios de conceção e/ou fabrico dos produtos e materiais instalados ou montados, bem como os resultantes das averiguações de tais vícios.**
- q) Resultantes de servidões de qualquer natureza;**
- r) Por quaisquer atividades, bens e/ou responsabilidades que, nos termos da lei, devam ser objeto de seguro obrigatório de responsabilidade civil, independentemente destes seguros terem sido celebrados ou não;**
- s) Causados por qualquer tipo de trabalhos a quente, incluindo soldadura, assim como pela inalação, ingestão, absorção e/ou exposição a fumos ou gases decorrentes desses trabalhos;**
- t) Ocorridos após a suspensão da obra e/ou em caso de abandono da mesma, bem como decorrentes da paralisação e/ou do atraso na entrega do trabalho relativamente ao termo da empreitada;**
- u) Emergentes da responsabilidade civil profissional do Segurado, incluindo aquela que lhe possa ser imputável por ato, erro, omissão e/ou negligência, própria ou dos seus funcionários, na execução dos trabalhos, por conselhos técnicos ou profissionais, bem como por erro e/ou omissão de projeto, cálculo ou desenho;**
- v) Causados por trabalhos em alta tensão;**
- w) Com a retirada, inspeção, reparação, substituição e/ou não utilização dos produtos, peças, componentes ou outros materiais instalados ou montados pelo Segurado;**
- x) Pela necessidade de correção, reparação ou repetição de trabalhos com erros e/ou incompletos, danos ou perdas decorrentes das alterações ou elaboração de novos trabalhos, projetos, estudos ou outros processos/análises;**
- y) Em consequência de variações nos custos inicialmente previstos, assim como por danos ou despesas efetuadas pelo Segurado por sua conta e ordem, para melhoramento ou preservação de bens de terceiros;**
- z) Causados por produtos perigosos, nomeadamente tóxicos, inflamáveis, combustíveis, corrosivos e/ou explosivos, assim com pela existência, inalação, contacto e/ou exposição a qualquer fungo, esporos, mofo e/ou mofo tóxico;**
- aa) Decorrentes de utilização de pistola para a realização de trabalhos de pintura e/ou de qualquer outro equipamento de pulverização.**

1. Nos termos desta Condição Especial quando expressamente contratada nas Condições Particulares e de harmonia com o disposto nas Condições Gerais, a Zurich garante o pagamento das indemnizações emergentes de responsabilidade civil extracontratual que, ao abrigo da Lei civil, sejam exigíveis ao Segurado, por danos patrimoniais e/ou não patrimoniais causados a terceiros, decorrentes exclusivamente da atividade de exploração de piscinas, ginásios e SPAS e ocorridos dentro do perímetro dos mesmos.

2. Desde que expressamente contratado nas Condições Particulares, poderá ficar ainda garantida a responsabilidade civil extracontratual imputável ao Segurado, por danos patrimoniais e/ou não patrimoniais causados a terceiros:

a) Na qualidade de proprietário ou locatário de imóvel ou fração onde se situa o local designado nas Condições Particulares da Apólice, nos termos da respetiva Condição Especial 003 - Proprietário de Imóvel;

b) Pela posse de tabuletas, anúncios luminosos, painéis publicitários, antenas, toldos ou outros objetos de identificação ou publicidade, nos termos das Condição Especial 013 - Antenas, Reclamos, Tabuletas, Anúncios e Painéis publicitários;

c) Pela utilização dos respetivos ascensores e monta-cargas da sua propriedade, nos termos das Condição Especial 002 - Ascensores, Monta-cargas, Escadas e Tapetes Rolantes;

d) Por intoxicação alimentar clinicamente comprovada, provocada por bebidas e/ou alimentos preparados e/ou fornecidos pelo Segurado, nas suas instalações ou que provenham de economatos ou máquinas pertencentes aos mesmos, desde que se demonstrem num prazo de 72h a contar do consumo e desde que as técnicas de acondicionamento e conservação tenham sido adequadas, de acordo com as Condição Especial 021 - Intoxicação Alimentar;

e) Por deterioração de roupa e objetos de uso pessoal, quando confiados à guarda do Segurado contra a respetiva apresentação de recibo, chapa ou senha.

3. Exclusões próprias desta Condição Especial

3.1 Além das exclusões previstas nas Condições Gerais da Apólice, ficam ainda excluídos os prejuízos e/ou danos:

a) Causados em consequência de atividade não autorizada ou não licenciada pelas entidades competentes, quando tal seja obrigatório por lei, bem como resultantes de atividades estranhas às instalações e/ou que revistam especial perigosidade;

b) Causados pelo anormal funcionamento dos equipamentos do Segurado e/ou a sua incorreta utilização, bem como causados por inobservância das instruções de utilização;

c) Causados pela montagem, utilização e/ou queda de passarelas, bancadas, tribunas e/ou outras estruturas desmontáveis;

d) Ocorridos durante quaisquer tipos de competições federadas, desportivas e/ou respetivos treinos, concursos e/ou festivais;

e) Decorrentes de afogamento, nomeadamente por falta de vigilância e/ou meios de salvamento;

- f) Causados por qualquer tipo de uso de equipamentos de solário;**
- g) Causados pelos utentes, praticantes e/ou alunos de atividades físicas e/ou desportivas entre si, danos causados pelos utentes, praticantes e/ou alunos a terceiros, bem como causados pelos praticantes e/ou alunos a professores, treinadores, monitores ou pessoal auxiliar;**
- h) Causados aos imóveis e/ou frações (e seu conteúdo) ocupados pelo Segurado, em regime de arrendamento e/ou de qualquer outro contrato;**
- i) Causados pela exploração de qualquer negócio acessório, como cafetarias, restaurantes, tabacarias ou afins, mesmo que esses negócios se situem nos imóveis ou instalações onde o Segurado desenvolve a sua atividade.**
- j) Causados pelo não alcance da finalidade e/ou resultado pretendido para qualquer serviço e/ou tratamento ou ainda pela aplicação de qualquer produto;**
- k) Causados por serviços ou tratamentos que deviam ser realizados sob supervisão médica, tratamentos de foro médico, enfermagem, terapêutico e/ou de recuperação;**
- l) Resultantes da execução de tatuagens e/ou colocação de “piercings”;**
- m) Resultantes da falta e/ou deficiente inspeção, assistência técnica, revisão, reparação, manutenção, limpeza, higienização e/ou esterilização dos equipamentos e/ou instrumentos utilizados;**
- n) Decorrentes de reações de tipo alérgico;**
- o) Causados por quaisquer tratamentos estéticos, incluindo de emagrecimento, operações de lipossucção, lifting, depilação e/ou aplicação de quaisquer produtos incluindo injetáveis;**
- p) Causados pelos produtos aplicados, comercializados e/ou entregues pelo Segurado, bem como pelo fabrico, transformação, mistura e/ou embalagem dos produtos;**
- q) Causados por tratamentos elétricos e/ou por qualquer tipo de radiação, bem como por quaisquer operações quando realizadas por meio elétrico, por laser e/ou ainda fotodepilação;**
- r) Resultantes de desaparecimento, furto ou roubo e/ou danos causados a quaisquer bens confiados ao Segurado;**
- s) Por falta de conservação, manutenção e/ou limpeza da água da piscina;**
- t) Corporais e/ou verbais intencionais, morais, qualquer tipo de abuso, maus tratos, molestações, assim como outros que tenham repercussão no foro psicológico;**

3.2 Desde que contratada a cobertura prevista no número 2 alínea e) desta Condição Especial ficam ainda excluídas as perdas ou danos causados:

- a) Causados a dinheiro, valores, metais preciosos, pedras preciosas e semipreciosas, joias, cheques, títulos de crédito, cartões de crédito ou débito, selos, apólices ou quaisquer outros títulos monetários, mesmo que confiados ao Segurado.**

1. Nos termos desta Condição Especial quando expressamente contratada nas Condições Particulares e de harmonia com o disposto nas Condições Gerais, a Zurich garante o pagamento das indemnizações emergentes de responsabilidade civil extracontratual que, ao abrigo da Lei civil, sejam exigíveis ao Segurado, por danos patrimoniais e/ou não patrimoniais causados a terceiros, decorrentes da exploração do estabelecimento de ensino e ocorridos dentro do perímetro dos mesmos.

1.1. Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se por atividades próprias de exploração do estabelecimento de ensino a prestação dos seguintes serviços e/ou atividades:

- a) Ensino, educação e vigilância dos alunos;**
- b) Prática de desporto não federado e/ou de competição;**

§Único: A cobertura conferida ao abrigo desta Condição Especial, nos casos em que a responsabilidade civil esteja sujeita a seguro obrigatório, não visa dar satisfação à referida obrigação de segurar, sendo contratada apenas como seguro facultativo.

2. Fica igualmente garantido, o pagamento de indemnizações emergentes de responsabilidade civil extracontratual que, ao abrigo da Lei civil, sejam exigíveis ao Segurado por danos patrimoniais e/ou não patrimoniais causados a terceiros:

- a) Na qualidade de proprietário de imóvel onde se situam os locais de risco designados nas Condições Particulares da Apólice, nos termos da Condição Especial 003 - Proprietário de Imóvel;**
- b) Pela posse de tabuletas, anúncios luminosos, painéis publicitários, antenas, toldos ou outros objetos de identificação ou publicidade, nos termos da Condição Especial 013 - Antenas, Reclamos, Tabuletas, Anúncios e Painéis publicitários;**
- c) Pela utilização de ascensores e monta-cargas de sua propriedade, nos termos da Condição Especial 002 - Ascensores, Monta-cargas, Escadas e Tapetes Rolantes;**

3. Quando expressamente contratado nas Condições Particulares, poderá ficar ainda garantida a responsabilidade civil extracontratual imputável ao Segurado, por danos patrimoniais e/ou não patrimoniais causados:

- a) A alunos, empregados, pessoal docente e visitantes por intoxicação alimentar clinicamente comprovada, provocada por bebidas e/ou alimentos preparados e/ou fornecidos pelo Segurado, nas suas instalações ou que provenham de economatos ou máquinas pertencentes aos mesmos, desde que se demonstrem num prazo de 72h a contar do consumo e desde que as técnicas de acondicionamento e conservação tenham sido adequadas, de acordo com a Condição Especial 021 - Intoxicação Alimentar;**
- b) A terceiros em virtude (excluindo pessoal docente e quaisquer outros empregados) de deterioração de roupa e objetos de uso pessoal, quando confiados à guarda do Segurado contra a respetiva apresentação de recibo, chapa ou senha;**
- c) Por festas, excursões e visitas organizadas pelo Segurado e que se encontrem sob o controlo do seu pessoal, nos termos das Condições Especiais 025 - Estágios Profissionais e Viagens de Estudo e 031 - Organizações de Eventos;**

d) Danos materiais causados pelos alunos entre si, por culpa sua, desde que ocasionados dentro das instalações do Segurado ou noutra local, sob seu controle e vigilância;

4. Exclusões próprias desta Condição Especial

4.1 Além das exclusões previstas nas Condições Gerais da Apólice, ficam ainda excluídos os prejuízos e/ou danos:

a) Causados no âmbito da responsabilidade imputável a título individual a professores, monitores, pessoal auxiliar, por atos ou factos praticados fora da atividade que desempenham ao serviço do Segurado;

b) Causados pela montagem, utilização e/ou queda de passarelas, bancadas, tribunas e/ou outras estruturas desmontáveis;

c) Decorrentes de serviços de transporte escolar;

d) Resultantes da utilização de pessoal que não esteja devidamente habilitado e/ou autorizado para o exercício da atividade, bem como os danos provocados por pessoal que não possua relação de dependência com o Segurado e que seja utilizado por este no exercício da sua própria atividade;

e) Causados por alunos, associações de estudantes, pais, encarregados de educação e/ou representantes legais;

f) Causados pelos alunos entre si, pelos alunos a terceiros, bem como causados pelos alunos a professores, treinadores, monitores ou pessoal auxiliar, e/ou às próprias instalações escolares;

g) Causados pela prática de desportos que não estejam previstos nos programas de atividades, ou que, constando de tais programas, se revistam de especial perigosidade, nomeadamente desportos radicais;

h) Causados por qualquer tipo de alergia alimentar, intoxicação alimentar e/ou por deficientes condições higiene-sanitárias na confeção de produtos alimentares;

i) Decorrentes da intervenção de forças de segurança pública, bem como da atividade ou intervenção de forças de segurança privada;

j) Decorrentes da participação ou organização de eventos, festas, excursões e/ou visitas de estudo;

k) Decorrentes no âmbito de estágios profissionais;

l) Resultantes de desaparecimento, furto ou roubo e/ou danos causados a de quaisquer bens e/ou valores confiados ao Segurado;

§Único: Consideram-se valores, metais preciosos, pedras preciosas e semipreciosas, joias, dinheiro, cheques, cartões de crédito ou débito, títulos de crédito, selos, apólices ou quaisquer outros títulos monetários.

m) Corporais e/ou verbais intencionais, morais, qualquer tipo de abuso, maus tratos, molestações, assim como outros que tenham repercussão no foro psicológico.

1. Nos termos desta Condição Especial quando expressamente contratada nas Condições Particulares e de harmonia com o disposto nas Condições Gerais, a Zurich garante o pagamento das indenizações emergentes de responsabilidade civil extracontratual que, ao abrigo da Lei civil, sejam exigíveis ao Segurado, por danos patrimoniais e/ou não patrimoniais causados a terceiros, decorrentes da exploração de cabeleireiros e institutos de beleza.

1.1 Ficam ainda garantidos os prejuízos e/ou danos decorrentes de massagens, operações de depilação (sem recurso a meios elétricos, laser ou fotodepilação), tratamento de unhas, mãos e pés e ainda da descoloração ou pintura de cabelos.

2. Quando expressamente contratado nas Condições Particulares, poderá ficar ainda garantida a responsabilidade civil extracontratual imputável ao Segurado, por danos patrimoniais e/ou não patrimoniais causados a terceiros:

a) Na qualidade de proprietário ou locatário dos edifícios ou parte dos edifícios ocupados pelos estabelecimentos utilizados pelo Segurado, nos termos da respetiva Condição Especial 003 - Proprietário de Imóvel;

b) Por tabuletas, anúncios luminosos, painéis publicitários, antenas, toldos ou outros objetos de identificação ou publicidade, de acordo com a Condição Especial 013 - Antenas, Reclamos, Tabuletas, Anúncios e Painéis publicitário;

c) Pela utilização de ascensores e monta-cargas de sua propriedade, nos termos das Condição Especial 002 - Ascensores, Monta-cargas, Escadas e Tapetes Rolantes;

d) Causados por serviços de bengaleiro no estabelecimento do Segurado, contra respetiva apresentação de recibo, chapa ou senha.

3. Exclusões próprias desta Condição Especial

3.1 Além das exclusões previstas nas Condições Gerais da Apólice, ficam ainda excluídos os prejuízos e/ou danos:

a) Causados em consequência de atividade não autorizada ou não licenciada pelas entidades competentes, quando tal seja obrigatório por lei, bem como resultantes de atividades estranhas às instalações ou que revistam especial perigosidade;

b) Causados pelo anormal funcionamento dos equipamentos do Segurado e/ou a sua incorreta utilização, bem como causados por inobservância das instruções de utilização;

c) Causados por qualquer tipo de uso de equipamentos de solário;

d) Resultantes da execução de tatuagens e/ou colocação de “piercings”;

e) Resultantes de deficientes condições de esterilização dos instrumentos utilizados;

f) Decorrentes de reações de tipo alérgico ou orgânico;

- g) Resultantes da utilização de equipamentos não reconhecidos e/ou homologados pelas autoridades competentes para o efeito, ou quando esses equipamentos não estejam conformes com as normas de segurança que lhe sejam aplicáveis;**
- h) Causados por aplicação de quaisquer produtos injetáveis;**
- i) Causados pelos produtos aplicados, comercializados e/ou entregues pelo Segurado, bem como pelo fabrico, transformação, mistura e/ou embalagem dos produtos;**
- j) Causados pelo não alcance da finalidade e/ou resultado pretendido para qualquer serviço ou tratamento e/ou ainda pela aplicação de qualquer produto;**
- k) Causados por tratamentos elétricos e/ou por qualquer tipo de radiação, bem como por quaisquer operações quando realizadas por meio elétrico, por laser ou ainda fotodepilação;**
- l) Causados a cabeleiras artificiais ou quaisquer postições;**
- m) Causados aos imóveis e/ou frações (e seu conteúdo) ocupados pelo Segurado, em regime de arrendamento e/ou de qualquer outro contrato;**
- n) Causados por serviços ou tratamentos que deviam ser realizados sob supervisão médica, tratamentos de foro médico, enfermagem, terapêutico e/ou de recuperação.**
- o) Causados pelos clientes, utentes e/ou entre clientes e/ou utentes entre si;**
- p) Resultantes de desaparecimento, furto ou roubo e/ou danos causados a quaisquer bens e/ou valores confiados ao Segurado;**
- q) Causados por quaisquer tratamentos estéticos, incluindo de emagrecimento, operações de lipossucção, lifting e/ou aplicação de quaisquer produtos incluindo injetáveis;**
- r) Corporais e/ou verbais intencionais, morais, qualquer tipo de abuso, maus tratos, molestações, assim como outros que tenham repercussão no foro psicológico.**

3.2. Desde que contratada a cobertura prevista no número 2 alínea d) desta Condição Especial ficam ainda excluídas as perdas ou danos:

- a) Por furto, roubo, extravio, perda ou desaparecimento de dinheiro e valores, bem como dinheiro e valores que se encontrem nos interiores da roupa ou bagagens que tenham sido confiados à guarda do Segurado;**

§Único: Consideram-se valores, metais preciosos, pedras preciosas e semipreciosas, joias, dinheiro, cheques, cartões de crédito ou débito, títulos de crédito, selos, apólices ou quaisquer outros títulos monetários.

012. Estabelecimentos Comerciais

1. Nos termos desta Condição Especial quando expressamente contratada nas Condições Particulares e de harmonia com o disposto nas Condições Gerais, a Zurich garante o pagamento das indemnizações emergentes de responsabilidade civil extracontratual que, ao abrigo da Lei civil, sejam exigíveis ao Segurado, por danos patrimoniais e/ou não patrimoniais causados a terceiros,

decorrentes da exploração do estabelecimento comercial identificado na apólice em consequência da atividade própria da natureza desse estabelecimento.

§Único: Para efeitos da presente Condição Especial entende-se por estabelecimento as instalações comerciais onde o Segurado exerce a sua atividade, compreendendo lojas, serviços administrativos e armazéns anexos de sua propriedade e afetos à atividade segura. Ficam excluídos desta designação quaisquer trabalhos que envolvam fabrico, preparação, instalações, montagem, desmontagem e/ou reparação de produtos e mercadorias.

2. Fica igualmente garantido, o pagamento de indemnizações emergentes de responsabilidade civil extracontratual que, ao abrigo da Lei civil, sejam exigíveis ao Segurado por danos patrimoniais e/ou não patrimoniais causados a terceiros:

a) Na qualidade de proprietário ou locatário dos edifícios ou parte dos edifícios ocupados pelos estabelecimentos utilizados pelo Segurado, nos termos da Condição Especial 003 - Proprietário de Imóvel;

b) Por tabuletas, anúncios luminosos, painéis publicitários, antenas, toldos ou outros objetos de identificação ou publicidade, de acordo com a Condição Especial 013 - Antenas, Reclamos, Tabuletas, Anúncios e Painéis Publicitários,

c) Pela utilização de ascensores e monta-cargas da sua propriedade, nos termos das Condição Especial 002 - Ascensores, Monta-cargas, Escadas e Tapetes Rolantes;

d) Pelos danos causados por operações de armazenamento, carga e descarga de materiais, máquinas e/ou equipamentos inerentes à atividade, do(s) veículo(s) propriedade do Segurado, excluindo produtos perigosos, incluindo tóxicos, corrosivos e/ou explosivos;

e) Por serviços de entrega ou distribuição de produtos do seu comércio;

3. Quando expressamente contratado nas Condições Particulares, poderá ficar ainda garantida a responsabilidade civil extracontratual imputável ao Segurado por danos patrimoniais ou não patrimoniais causados a terceiros:

a) Pela laboração de máquinas e veículos não sujeitos ao seguro automóvel obrigatório, sejam propriedade do Segurado ou sob sua direção efetiva, utilizados na sua atividade económica, desde que não se encontrem em circulação na via pública, de acordo com as Condição Especial 005 - Laboração de Máquinas;

b) Por vigilantes, bem como, pessoal das limpezas e equipa de manutenção, desde que ao serviço do Segurado, em instalações, propriedade ou arrendadas pelo Segurado, salvo se os danos tiverem enquadramento num seguro obrigatório a que o Segurado estava obrigado a contratar.

c) Por intoxicação alimentar clinicamente comprovada, provocada por bebidas e/ou alimentos preparados e/ou fornecidos pelo Segurado, nas suas instalações ou que provenham de economatos ou máquinas pertencentes aos mesmos, desde que se demonstrem num prazo de 72h a contar do consumo e desde que as técnicas de acondicionamento e conservação tenham sido adequadas, de acordo com a Condição Especial 021 - Intoxicação Alimentar;

d) Por serviços de instalação e/ou montagem fora dos estabelecimentos seguros, nos termos da respetiva Condição Especial 047 - Instalação e Montagem;

e) Causados por serviços de bengaleiro no estabelecimento do Segurado, contra respetiva apresentação de recibo, chapa ou senha.

4. Exclusões próprias desta Condição Especial

4.1 Além das exclusões previstas nas Condições Gerais da Apólice, ficam ainda excluídos prejuízos e/ou danos:

a) Causados em consequência de atividade não autorizada ou não licenciada pelas entidades competentes, quando tal seja obrigatório por lei, bem como resultantes de atividades estranhas às instalações e/ou que revistam especial perigosidade;

b) Decorrentes da falta de inspeção, assistência técnica, revisão, reparação, limpeza e/ou manutenção do estabelecimento e/ou respetivos equipamentos sob a responsabilidade do Segurado;

c) Causados no âmbito da responsabilidade civil produtos, por quaisquer produtos e/ou mercadorias transacionados, ainda que ocorridos após a sua entrega, pelo facto dos produtos não desempenharem a função para a qual estão destinados, não correspondam às qualidades e/ou não se adequarem ao propósito enunciado pelo Segurado;

d) Ocorridos em ou causados por portos, cais e/ou atracadouros que façam parte do estabelecimento seguro ou sejam controlados pelo Segurado, bem como responsabilidade por marinas ou amarração de embarcações, ou danos a ou provocados por embarcações;

e) Causados aos imóveis e/ou frações (e seu conteúdo) ocupados pelo Segurado, em regime de arrendamento e/ou de qualquer outro contrato;

f) Causados por serviços de aluguer de automóveis, outros veículos com ou sem motor e/ou embarcações, bem como o transporte de clientes por qualquer meio de locomoção;

g) Causados a veículos de clientes;

h) Causados às mercadorias armazenadas, transportadas e/ou manuseadas pelo Segurado;

i) Resultantes de desaparecimento, furto ou roubo e/ou danos causados a quaisquer bens e/ou valores de terceiros confiados a qualquer título ao Segurado;

j) Resultantes da execução de trabalhos de demolição, construção, reconstrução, remodelação, modificação, reparação, conservação, manutenção, alteração estrutural e/ou ampliação de imóveis e/ou frações, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens;

k) Relacionados com a falta, corte, sobretensão e/ou alteração nos fornecimentos de serviços, designadamente, telecomunicações, eletricidade, gás ou de outra forma de energia, água, telefone e/ou internet;

l) Causados direta ou indiretamente pela existência, inalação, contacto e/ou exposição a qualquer fungo, esporos, mofo e/ou mofo tóxico;

m) Pela propriedade, uso e/ou exploração de parques de diversões, equipamentos de diversão, incluindo, mas não limitado a rodas gigantes, montanhas russas, carroceis e/ou outros equipamentos similares;

n) Causados por qualquer tipo de alergia alimentar, intoxicação alimentar e/ou por deficientes condições higiene-sanitárias na confeção de produtos alimentares;

4.2. Desde que contratada a cobertura prevista no número 3 alínea e) desta Condição Especial ficam ainda excluídas as perdas ou danos:

a) Por furto, roubo, extravio, perda ou desaparecimento de dinheiro e valores, bem como dinheiro e valores que se encontrem nos interiores da roupa ou bagagens que tenham sido confiados à guarda do Segurado;

§Único: Consideram-se valores, metais preciosos, pedras preciosas e semipreciosas, joias, dinheiro, cheques, cartões de crédito ou débito, títulos de crédito, selos, apólices ou quaisquer outros títulos monetários.

013. Antenas, Reclamos, Tabuletas, Anúncios e Painéis Publicitários

1. Nos termos desta Condição Especial quando expressamente contratada nas Condições Particulares e de harmonia com o disposto nas Condições Gerais, a Zurich garante o pagamento das indemnizações emergentes de responsabilidade civil extracontratual que, ao abrigo da Lei civil, sejam exigíveis ao Segurado, por danos patrimoniais e/ou não patrimoniais causados a terceiros, na sua qualidade de proprietário de antenas, reclamos, tabuletas, anúncios e painéis publicitárias, desde que devidamente instalados e fixos nos locais referidos nas Condições Particulares da Apólice, por avaria ou queda, no todo ou em parte.

2. Exclusões próprias desta Condição Especial

2.1 Além das exclusões previstas nas Condições Gerais da Apólice, ficam ainda excluídos prejuízos e/ou danos:

a) Causados durante trabalhos de montagem, desmontagem, revisão, reparação, manutenção e/ou modificação dos objetos seguros;

b) Nos suportes e/ou partes do imóvel ou estrutura onde estejam fixados os objetos seguros, quando esses danos resultem dos respetivos meios de fixação;

c) Resultantes de vício e/ou defeito dos objetos seguros, defeito de montagem ou de manutenção dos mesmos;

d) Resultantes da inobservância do Segurado ou quem o represente, de disposições legais e/ou camarárias sobre medidas de conservação e manutenção;

e) Decorrentes por uso, desgaste, deterioração gradual dos objetos, bem como do mau estado de conservação e/ou manutenção;

f) Causados a quaisquer bens, instalações ou terrenos de que seja proprietário, locatário, usufrutuário ou administrador o Tomador do Seguro e/ou Segurado, ou que se encontrem na posse deste a qualquer título;

g) Decorrentes de quaisquer interferências causadas à emissão ou receção de quaisquer sinais de rádio e/ou televisão;

h) Causados por painéis solares e/ou UPAC (unidade de produção para autoconsumo).

014. Oficinas e Stands de Automóveis

1. Nos termos desta Condição Especial quando expressamente contratada nas Condições Particulares e de harmonia com o disposto nas Condições Gerais, a Zurich garante o pagamento das indemnizações emergentes de responsabilidade civil extracontratual que, ao abrigo da Lei civil, sejam exigíveis ao Segurado, por danos patrimoniais e/ou não patrimoniais causados a terceiros que resultem da exploração de oficinas e stands de automóveis, em consequência da atividade desenvolvida dentro da área das referidas instalações.

§Único: Os danos causados a veículos confiados ao Segurado só ficam garantidos se este documentar previamente os danos ou avarias já existentes antes do início da prestação do serviço, de modo a permitir a identificar os danos que porventura tenham já ocorrido e que sejam da responsabilidade do proprietário e/ou condutor do veículo.

2. Quando expressamente contratado nas Condições Particulares, poderá ficar ainda garantida a responsabilidade civil extracontratual imputável ao Segurado por danos patrimoniais ou não patrimoniais causados a terceiros:

a) Na qualidade de proprietário ou locatário dos edifícios ou parte dos edifícios ocupados pelos estabelecimentos utilizados pelo Segurado, nos termos da respetiva Condição Especial 003 - Proprietário de Imóvel;

b) Por tabuletas, anúncios luminosos, painéis publicitários, antenas, toldos ou outros objetos de identificação ou publicidade, de acordo com a Condição Especial 013 -Antenas, Reclamos, Tabuletas, Anúncios e Painéis publicitários;

c) Pela utilização de ascensores e monta-cargas da sua propriedade, nos termos das Condição Especial 002 - Ascensores, Monta-cargas, Escadas e Tapetes Rolantes;

d) Decorrentes da atividade de comercialização de veículos;

e) Sofridos pelos veículos de clientes, quando conduzidos por pessoal encartado, e que para tal esteja autorizado e ao serviço do Segurado, exclusivamente para o seu estacionamento, execução de testes ou ensaios, de acordo com as Condições Particulares a anexar à apólice. Para além das outras exclusões previstas, ficam sempre excluídos os danos preexistentes ainda que haja agravamento do dano.

3. Exclusões próprias desta Condição Especial

3.1 Além das exclusões previstas nas Condições Gerais da Apólice, ficam ainda excluídos os prejuízos e/ou danos:

a) Causados por furto ou roubo, desaparecimento e/ou extravio de veículos, peças, acessórios, extras e/ou quaisquer bens que se encontrem no interior do veículo;

b) Causados por despesas com viaturas de substituição;

c) Causados por paralisações, bem como por desvalorizações de viaturas;

- d) Resultantes da utilização de pessoal que não esteja devidamente habilitado e/ou autorizado para o exercício da atividade, bem como danos provocados por pessoal que não possua relação de dependência do Segurado e que seja utilizado por este no exercício da sua própria atividade;**
- e) Resultantes de não ter sido alcançado o resultado pretendido por qualquer serviço, bem como pelo incumprimento de promessas e/ou garantias explícitas ou implícitas ou semelhante condição, que estipule que qualquer prestação de serviço desenvolvida pelo Segurado, cumprirá um nível esperado de qualidade, eficácia, segurança, fiabilidade e/ou rendimento;**
- f) Decorrentes da condução, circulação de veículos e/ou quaisquer manobras;**
- g) Decorrentes do mau estado, bem como da falta de inspeção, assistência técnica, revisão, reparação, manutenção, limpeza do estabelecimento e/ou respetivos equipamentos sob a responsabilidade do Segurado;**
- h) Causados por fabricação de veículos automóveis, motores, peças novas e de reposição, bem como, montagem de veículos automóveis novos;**
- i) Causados a antenas, espelhos, bem como peças e acessórios de veículos automóveis que não se encontrem implantados nos próprios veículos;**
- j) Pela atividade de recolha e/ou reboque de veículos;**
- k) Causados no âmbito da responsabilidade civil profissional, por erros, omissões e/ou deficiências na mão de obra;**
- l) Causados às partes e/ou peças dos veículos confiados para reparação e/ou assistência, que foram objeto direto dos trabalhos;**
- m) Causados aos veículos por qualquer tipo de equipamento, máquinas, túneis de lavagem;**
- n) Decorrentes de atraso, da inexecução e/ou deficiente execução de trabalhos contratados, bem como pela necessidade de correção, reparação e/ou repetição de trabalhos com erros ou incompletos;**
- o) Que se manifestem após a entrega do veículo, assim que os mesmos deixem de estar na posse ou sob o controlo do Segurado;**
- p) Por trasfega de combustível, transporte, carga e descarga de óleos lubrificantes e/ou de combustíveis;**
- q) Causados aos imóveis ou frações (e seu conteúdo) ocupados pelo Segurado, em regime de arrendamento e/ou de qualquer outro contrato;**
- r) No âmbito da responsabilidade civil produtos e/ou resultantes de defeitos e/ou ineficácia de produtos, bem como do facto dos produtos não poderem desempenhar a função para a qual estão destinados, não correspondam às qualidades ou não se adequarem à função e/ou ao propósito enunciado pelo Segurado;**
- s) Preexistentes em viaturas, partes e/ou peças ainda que haja agravamento do dano;**
- t) Sofridos por veículos que não se encontrem aparcados no interior das instalações do Segurado;**

u) Pela exploração de parques e/ou garagens de estacionamento;

v) Relacionados com a falta, corte, sobretensão e/ou alteração nos fornecimentos de serviços, designadamente, telecomunicações, eletricidade, gás ou de outra forma de energia, água, telefone e/ou internet.

015. Gado

1. Nos termos desta Condição Especial quando expressamente contratada nas Condições Particulares e de harmonia com o disposto nas Condições Gerais, a Zurich garante o pagamento das indemnizações emergentes de responsabilidade civil extracontratual que, ao abrigo da Lei civil, sejam exigíveis ao Segurado, por danos patrimoniais e/ou não patrimoniais causados a terceiros, na sua qualidade de proprietário e responsável pelo controlo ou vigilância de gado, devidamente inventariados nas Condições Particulares da Apólice, em consequência:

a) Da fuga ou tresmalhe de estábulos e pastos, desde que o Segurado tenha cumprido e aplicado todas as medidas de segurança exigíveis, nomeadamente a existência de vedações, cercas de arame ou valas, completas e sem falha, em toda a extensão da propriedade;

b) Da condução dos animais de e para os pastos, por caminhos ou estradas, em locais sinalizados para o efeito pelas entidades oficiais competentes, nos termos previstos no Código da Estrada, desde que, sob a guarda do Segurado.

2. Exclusões próprias desta Condição Especial

2.1 Além das exclusões previstas nas Condições Gerais da Apólice, ficam ainda excluídos os prejuízos e/ou danos:

a) Causados pelo transporte de animais, durante as operações de carga, descarga e/ou transbordo, assim como os causados aos veículos transportadores do gado seguro;

b) Decorrentes da inobservância de quaisquer medidas higiénicas, profiláticas e/ou terapêuticas;

c) Causados durante a sua participação em espetáculos, competições, concursos, exposições, publicidade, corridas, feiras e/ou manifestações similares;

d) Causados por animais abandonados;

e) Causados pelos animais quando na prática da caça, que, nos termos da lei, devem ser objeto de seguro obrigatório de responsabilidade civil;

f) Causados em consequência de utilização abusiva pelos empregados do Segurado;

g) Resultantes da falta ou insuficiente manutenção e/ou da não inspeção periódica das condições das vedações, muros e/ou cercas;

h) Resultantes do abandono do sistema de criação de gado em estabulação e/ou em terrenos de pasto;

i) Resultantes da violação de leis, normas, regulamentos e/ou disposições camarárias relacionadas com a posse e/ou condução de gado;

j) Decorrentes da transmissão de quaisquer doenças de que o(s) animal(ais) seja(m) portador(es);

k) Ocorridos quando os animais se encontrem sob o controlo de terceiros que não sejam empregados do Segurado;

l) Causados pelos animais a matas, florestas, searas, pastos, culturas, sementeiras, terrenos, vedações, sebes e/ou vias de comunicação, assim como a outros animais;

m) Causados ao proprietário, vigilante e/ou utilizador;

3. Para além de outras obrigações previstas nas Condições Gerais ou Particulares, o Segurado obriga-se ainda a comunicar à Zurich:

a) Qualquer alteração que ocorra com o número e espécies de cabeças de gado abrangidas pela Apólice, admite-se até ao momento de comunicação, uma flutuação até ao máximo de dez por cento do número de cabeças inicialmente declaradas.

016. Lançamento de Fogo de Artifício

1. Nos termos desta Condição Especial quando expressamente contratada nas Condições Particulares e de harmonia com o disposto nas Condições Gerais, a Zurich garante o pagamento das indemnizações emergentes de responsabilidade civil extracontratual que, ao abrigo da Lei civil, sejam exigíveis ao Segurado, por danos patrimoniais e/ou não patrimoniais causados a terceiros, na sua qualidade de responsável pelo lançamento de fogo de artifício, foguetes, morteiros e fogo preso.

2. Salvo convenção expressa em contrário nas Condições Particulares, esta garantia também não abrange os danos causados a florestas, matas, eiras, searas ou quaisquer outras culturas e/ou paióis, quando a utilização ou lançamento de fogo-de-artifício, foguetes, morteiros e/ou fogo preso, for efetuada a menos de 300 metros da sua periferia ou localização.

3. A Zurich não será responsável pelo pagamento de indemnizações, com base em reclamações relativas ao lançamento de fogo de artifício, foguetes, morteiros e/ou fogo preso, sempre que se comprove a inexistência ou caducidade das respetivas autorizações, declarações e/ou outras imposições legalmente aplicáveis e exigíveis à exploração/execução da atividade.

4. Exclusões próprias desta Condição Especial

4.1 Além das exclusões previstas nas Condições Gerais da Apólice, ficam ainda excluídos os prejuízos e/ou danos:

a) Causados quando tenha havido inobservância das regras de segurança impostas por Lei, normas, regulamentos e/ou disposição administrativa, bem como, quando não tiver sido obtida a competente autorização camarária e/ou outra, nos termos da legislação em vigor;

b) Causados às pessoas encarregues do lançamento de fogo-de-artifício, foguetes, morteiros e/ou fogo preso, seus ajudantes e colaboradores, bem como aos membros da organização ou da comissão de festas e/ou a outras pessoas que, direta ou indiretamente, trabalhem para aquelas entidades;

- c) Resultantes de explosão, seguida ou não de incêndio, das peças de fogo-de-artifício, foguetes, morteiros e/ou fogo preso;**
- d) Resultantes de operações de transporte e/ou carga e descarga dos foguetes, morteiros, fogo-de-artifício e/ou fogo preso;**
- e) Originados por vaca de fogo ou lançamentos similares;**
- f) Resultantes de queima e/ou lançamento de fogo de artifício cuja carga contenha substâncias explosivas superiores a 50 gramas por tiro;**
- g) Causados a entrepostos e/ou depósitos de combustível, de gás ou de outras matérias combustíveis, inflamáveis ou explosivas, bem como a aeroportos, aeródromos, heliportos e/ou instalações portuárias.**

017. Hotéis, Residenciais e Estabelecimentos Similares

- 1. Nos termos desta Condição Especial quando expressamente contratada nas Condições Particulares e de harmonia com o disposto nas Condições Gerais, a Zurich garante o pagamento das indemnizações emergentes de responsabilidade civil extracontratual que, ao abrigo da Lei civil, sejam exigíveis ao Segurado, por danos patrimoniais e/ou não patrimoniais causados a terceiros, que resultem da exploração do estabelecimento hoteleiro identificado na Apólice, em consequência da atividade desenvolvida dentro da área das referidas instalações.**
- 2. Fica igualmente garantido, o pagamento de indemnizações emergentes de responsabilidade civil extracontratual que, ao abrigo da Lei civil, sejam exigíveis ao Segurado por danos patrimoniais e/ou não patrimoniais causados a terceiros:**
 - a) Na qualidade de proprietário ou locatário dos edifícios ou parte dos edifícios ocupados pelos estabelecimentos utilizados pelo Segurado, nos termos da respetiva Condição Especial 003 - Proprietário de Imóvel;**
 - b) Por tabuletas, anúncios luminosos, painéis publicitários, antenas, toldos ou outros objetos de identificação ou publicidade, de acordo com a Condição Especial 013 - Antenas, Reclamos, Tabuletas, Anúncios e Painéis publicitários;**
 - c) Pela utilização de ascensores e monta-cargas da sua propriedade, nos termos da Condição Especial 002 - Ascensores, Monta-cargas, Escadas e Tapetes Rolantes;**
 - d) Por operações de carga e descarga de materiais, máquinas e/ou equipamentos inerentes à atividade, do(s) veículo(s) propriedade do Segurado, excluindo produtos perigosos, tóxicos, corrosivos e/ou explosivos;**
 - e) Por deterioração, furto ou roubo de bagagens e vestuário confiados ao Segurado em receções ou vestiários, incluindo bagagens e bens em bengaleiro, contra a respetiva apresentação de recibo, chapa ou senha;**
 - f) Por furto ou roubo de valores em cofre centrais confiados à guarda do estabelecimento do Segurado, contra apresentação de recibo, chapa ou senha e evidente violação de cofre;**
 - g) Por furto ou roubo de valores em cofres individuais existentes nos quartos/apartamentos, desde que haja uma evidente violação de cofre e em simultâneo do quarto/apartamento, e desde que por**

regulamento interno, o estabelecimento hoteleiro se responsabilize por objetos e valores deixados em cofre nos quartos/apartamentos.

§Único: Nos casos previstos nas alíneas f) e g) ficam sempre excluídas as situações criadas pelo próprio cliente, nomeadamente em consequência de perda ou roubo da chave.

h) A veículos confiados à guarda do estabelecimento do Segurado, em garagens e parques privativos, desde que os mesmos se encontrem fechados à chave e estas estejam em poder do cliente, proprietário do veículo ou à guarda do estabelecimento;

i) Decorrentes da realização ou organização de eventos a cargo do Segurado e nas suas instalações, designadamente, congressos, conferencias, reuniões e festas, de acordo com a Condição Especial 031- Organização de Eventos;

j) Por intoxicação alimentar clinicamente comprovada, provocada por bebidas e/ou alimentos preparados e/ou fornecidos pelo Segurado, nas suas instalações ou que provenham de economatos ou máquinas pertencentes aos mesmos, desde que se demonstrem num prazo de 72h a contar do consumo e desde que as técnicas de acondicionamento e conservação tenham sido adequadas, de acordo com a Condição Especial 021 - Intoxicação Alimentar;

k) Por incêndio, explosão, vapores, fumos, danos por água, com origem nas instalações do Segurado e ocorridos no desempenho de trabalhos no âmbito da sua atividade, desde que o Segurado tenha implementado todas as medidas de segurança exigidas por Lei e/ou as consideradas necessárias para a atividade, bem como desde que o efeito prejudicial se deva a uma causa accidental repentina não prevista nem esperada pelo Segurado.

§ Único: O dano por água ou derramamento de água encontra-se compreendido no seguro apenas nos casos em que os factos que provocaram os danos tenham tido origem em ruturas acidentais, súbitas e imprevistas de tubos e condutas, desde que imputáveis ao Segurado, ficando excluída a responsabilidade por danos resultantes de humidade e em geral, de insalubridade do imóvel.

3. Quando expressamente contratado nas Condições Particulares, poderá ficar ainda garantida a responsabilidade civil extracontratual imputável ao Segurado:

a) Por danos sofridos pelos veículos dos clientes, quando conduzidos por pessoa encartada, exclusivamente para o seu estacionamento, desde que autorizada e ao serviço do Segurado, nos termos da respetiva Condição Particular a anexar à Apólice;

b) Pelos danos causados em peças de roupa depositadas na lavandaria, de acordo com a Condição Especial 069 - Lavandarias;

c) Pelos danos decorrentes da exploração de campo de golfe, nos termos da respetiva Condição Particular a anexar à Apólice.

4. Exclusões próprias desta Condição Especial

4.1 Além das exclusões previstas nas Condições Gerais da Apólice, ficam ainda excluídos os prejuízos e/ou danos:

a) Causados por fogo-de-artifício, foguetes, morteiros e/ou por outro material pirotécnico, bem como pelo uso, manejo ou simples posse de quaisquer armas;

b) Causados aos proprietários, arrendatários ou usufrutuários dos estabelecimentos comerciais existentes no estabelecimento hoteleiro do Segurado;

c) Decorrentes da exploração de quaisquer atividades alheias, exploradas e/ou geridas por entidades terceiras, bem como da propriedade e/ou exploração de lavandarias, discotecas, campos de golfe, valet parking, serviços auto e/ou atividades acessórias à atividade principal do Segurado;

d) Resultantes de manipulação de informação de clientes e/ou de terceiros, nomeadamente, publicação de notícias, fotografias, vídeos, informações, comentários, anúncios e/ou qualquer outro conteúdo informativo de cariz pessoal ou comercial, bem como por uso, apropriação indevida, furto, roubo e/ou violação de qualquer informação confidencial;

e) Decorrentes do mau estado, bem como da falta de inspeção, assistência técnica, revisão, reparação, manutenção, limpeza do estabelecimento e/ou respetivos equipamentos sob a responsabilidade do Segurado;

f) Decorrente do consumo de quaisquer bebidas alcoólicas vendidas, servidas e/ou produzidas pelo Segurado e suas consequências, incluindo, mas não se restringindo:

(i) ao "Síndrome Alcoólico do Feto", ou seja, fica expressamente entendido que não se encontram cobertos quaisquer defeitos congênitos físicos e/ou mentais, danos corporais e/ou mentais verificados no embrião, feto ou criança resultantes do consumo, durante a gravidez, de bebidas alcoólicas;

i. A acidentes relacionados com o consumo de álcool;

ii. Quaisquer doenças, mal formações, efeitos metabólicos e/ou quaisquer outros danos relacionados com o consumo de álcool;

iii. A abuso físico, abuso sexual ou suicídio.

§Único: Ficam igualmente excluídos na alínea f) quaisquer despesas, custos de mitigação e/ou custo de defesa.

g) Decorrentes da entrega a terceiros de bens de Clientes, quando o comprovativo tenha sido obtido por esbulho ou sob coação da pessoa titular do direito dos bens;

h) Desaparecimento, perda, extravio e/ou furto ou roubo de quaisquer bens não confiados à guarda do Segurado;

i) Decorrentes de afogamento, nomeadamente, por falta de vigilância e/ou meios de salvamento;

j) Decorrentes de excursões turísticas, organizadas e/ou dirigidas pelo Segurado;

k) Ocorridos em ou causados por portos, cais e atracadouros que façam parte do estabelecimento seguro ou sejam controlados pelo Segurado, bem como a responsabilidade por marinas e/ou amarração de embarcações e/ou danos a ou provocados por embarcações;

l) Decorrentes de provas, competições desportivas ou treinos em competições, atividades de animação turística, bem como desportos e/ou quaisquer atividades com utilização de quaisquer veículos a motor, motociclos, aeronaves, bem como embarcações e/ou desportos náuticos, incluindo mergulho;

m) Por desaparecimento, furto ou roubo de veículos, incluindo quaisquer extras ou acessórios dos mesmos, bem como em bagagens, objetos de uso pessoal e/ou quaisquer outros bens deixados no interior do veículo;

n) Por serviços de aluguer de automóveis e/ou embarcações bem como o transporte de clientes por qualquer meio de locomoção;

o) Causados aos imóveis ou frações (e seu conteúdo) ocupados pelo Segurado, em regime de arrendamento e/ou de qualquer outro contrato;

p) Decorrentes da intervenção de forças de segurança pública, bem como da atividade ou intervenção de forças de segurança privada;

q) Por furto, roubo, extravio, perda ou desaparecimento de dinheiro e valores, mesmo que tenham sido confiados à guarda do Segurado, bem como dinheiro e valores que se encontrem nos interiores da roupa ou bagagens;

§Único: Consideram-se valores, metais preciosos, pedras preciosas e semipreciosas, joias, dinheiro, cheques, cartões de crédito ou débito, títulos de crédito, selos, apólices ou quaisquer outros contratos, instrumentos, títulos monetários;

r) Causados por manobras, condução e/ou circulação de quaisquer veículos;

s) Resultantes da execução de trabalhos de demolição, construção, reconstrução, remodelação, modificação, reparação, conservação, manutenção, alteração estrutural e/ou ampliação de instalações, imóveis e/ou frações, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens;

t) Reclamações por desfalque, abuso de confiança, difamação, apropriação indevida, infração e/ou violação de qualquer informação confidencial, segredo profissional, propriedade intelectual, licenças, patentes, marca registada, segredo industrial, informação de clientes, e/ou de direitos de base de dados, cometida pelo Segurado e/ou por infidelidade dos seus empregados, assalariados ou mandatários, bem como, de todos aqueles por quem seja civilmente responsável;

u) Por queda de passarelas, bancadas, tribunas e/ou outras estruturas desmontáveis;

v) Por falta de conservação, manutenção e/ou limpeza da água da piscina;

w) Relacionados com a falta, corte, sobretensão e/ou alteração nos fornecimentos de serviços, designadamente, telecomunicações, eletricidade, gás ou de outra forma de energia, água, telefone e/ou internet;

x) Corporais e/ou verbais intencionais, morais, qualquer tipo de abuso, maus-tratos, molestações, assim como outros que tenham repercussão no foro psicológico;

y) Causados pelos hóspedes, assim como danos entre hóspedes;

z) Reclamações por quaisquer tipos de prestações médicas, de enfermagem, bem como por qualquer outro tipo de prestação de cuidados de saúde e/ou ausência dos mesmos.

1. Nos termos desta Condição Especial quando expressamente contratada nas Condições Particulares e de harmonia com o disposto nas Condições Gerais, a Zurich garante o pagamento das indemnizações emergentes de responsabilidade civil extracontratual que, ao abrigo da Lei civil, sejam exigíveis ao Segurado, por danos patrimoniais e/ou não patrimoniais causados a terceiros pelo animal ou animais identificado(s) nas Condições Particulares, desde que o Segurado seja seu proprietário e responsável pelo seu controlo ou vigilância.

2. Exclusões próprias desta Condição Especial

2.1 Além das exclusões previstas nas Condições Gerais da Apólice, ficam ainda excluídos os prejuízos e/ou danos:

- a) Causados pelos animais quando na prática da caça (na ida, durante e no regresso);**
- b) Causados pelo transporte de animais, assim como os causados aos veículos transportadores de animais;**
- c) Decorrentes da inobservância de quaisquer medidas higiénicas, profiláticas e/ou terapêuticas;**
- d) Causados durante a sua participação em espetáculos, competições, concursos, exposições, publicidade, corridas, feiras e manifestações similares;**
- e) Causados por animais abandonados;**
- f) Causados por animais utilizados em espetáculos circenses;**
- g) Causados por animais perigosos e/ou potencialmente perigosos;**
- h) Decorrentes da transmissão de quaisquer doenças de que o(s) animal(ais) seja(m) portador(es);**
- i) Decorrentes da violação de leis, normas, regulamentos e/ou disposições camarárias relacionadas com a posse de animais, nomeadamente na sua condução na via pública;**
- j) Causados ao proprietário, vigilante e/ou utilizador;**
- k) Ocorridos quando os animais se encontrem sob o controlo de terceiros;**
- l) Causados por animais utilizados para fins de guarda, salvo se expressamente garantidos nas Condições Particulares;**
- m) Causados a outros animais;**
- n) Causados devido à ausência e/ou falha de medidas de segurança na guarda, solta e/ou condução dos animais, nomeadamente pela não existência e/ou insuficiente extensão de vedações, cercas de arame ou muros, assim como pela não inspeção ou manutenção das vedações, cercas de arame ou muros;**
- o) Por atos cuja responsabilidade seja imputável ao próprio lesado e/ou terceiro;**

p) Causados a visitantes, clientes e/ou terceiros em geral por animal que esteja solto durante a hora de funcionamento do estabelecimento.

019. Estações de Serviço

1. Nos termos desta Condição Especial quando expressamente contratada nas Condições Particulares e de harmonia com o disposto nas Condições Gerais, a Zurich garante o pagamento das indemnizações emergentes de responsabilidade civil extracontratual que, ao abrigo da Lei civil, sejam exigíveis ao Segurado, por danos patrimoniais e/ou não patrimoniais causados a terceiros, que resultem da exploração da estação de serviço identificada na Apólice, em consequência da atividade desenvolvida dentro da área das referidas instalações.

2. Fica igualmente garantido, o pagamento de indemnizações emergentes de responsabilidade civil extracontratual que, ao abrigo da Lei civil, sejam exigíveis ao Segurado por danos patrimoniais e/ou não patrimoniais causados a terceiros:

a) Na qualidade de proprietário ou locatário dos edifícios ou parte dos edifícios ocupados pelos estabelecimentos utilizados pelo Segurado, nos termos da respetiva Condição Especial 003 - Proprietário de Imóvel;

b) Por tabuletas, anúncios luminosos, painéis publicitários, antenas, toldos ou outros objetos de identificação ou publicidade, de acordo com a Condição Especial 013 - Antenas, Reclamos, Tabuletas, Anúncios e Painéis Publicitários;

c) Pela utilização de ascensores e monta-cargas da sua propriedade, nos termos da Condição Especial 002 - Ascensores, Monta-cargas, Escadas e Tapetes Rolantes;

d) Pela laboração de máquinas e veículos que não sujeitos ao seguro automóvel obrigatório, sejam propriedade do Segurado ou sob sua direção efetiva, utilizados na sua atividade económica, desde que não se encontrem em circulação na via pública, de acordo com a Condição Especial 005 - Laboração de Máquinas;

3. Quando expressamente contratado nas Condições Particulares, poderá ficar ainda garantida a responsabilidade civil extracontratual imputável ao Segurado por danos patrimoniais ou não patrimoniais causados a terceiros:

a) Por intoxicação alimentar clinicamente comprovada, provocada por bebidas e/ou alimentos preparados e/ou fornecidos pelo Segurado, nas suas instalações ou que provenham de economatos ou máquinas pertencentes aos mesmos, desde que se manifestem num prazo de 72h a contar do consumo e desde que as técnicas de acondicionamento e conservação tenham sido adequadas, de acordo com a Condição Especial 021 - Intoxicação Alimentar;

b) Por serviços de oficina, de acordo com a Condição Especial 014 – Oficinas;

c) Por lavagem de veículos, de acordo com a Condição Especial 035 - Serviços de Lavagem Automóvel.

4. Exclusões próprias desta Condição Especial

4.1 Além das exclusões previstas nas Condições Gerais da Apólice, ficam ainda excluídos os prejuízos e/ou danos:

- a) Causados a veículos, peças, acessórios, extras, bagagens e/ou a quaisquer outros bens que se encontrem no interior do veículo;**
- b) Causados pela exploração de e/ou por postos de abastecimento de combustível, depósitos ou tanques de combustível, por depósitos de gás e/ou de qualquer outra substância combustível, inflamável ou explosiva, assim como causados às instalações e/ou equipamentos do posto de abastecimento;**
- c) Causados por furto ou roubo, desaparecimento ou extravio de veículos, peças, acessórios, extras, bagagens, objetos de uso pessoal e/ou de quaisquer outros bens que se encontrem no interior do veículo;**
- d) Resultantes da utilização de pessoal que não esteja devidamente habilitado e/ou autorizado para o exercício da atividade, bem como danos provocados por pessoal que não possua relação de dependência do Segurado e que seja utilizado por este no exercício da sua própria atividade;**
- e) Resultantes de não ter sido alcançado o resultado pretendido por qualquer serviço, bem como pelo incumprimento de promessas e/ou garantias explícitas ou implícitas ou semelhante condição, que estipule que qualquer prestação de serviço desenvolvida pelo Segurado, cumprirá um nível esperado de qualidade, eficácia, segurança, fiabilidade e/ou rendimento;**
- f) Decorrentes da condução, circulação de veículos e/ou de quaisquer manobras;**
- g) Causados pela exploração de e/ou pela prestação de serviços de oficina, incluindo trabalhos de reparação mecânica, elétrica, bate-chapa e/ou pintura;**
- h) Causados aos veículos por qualquer tipo de equipamento, nomeadamente máquinas e/ou túneis de lavagem;**
- i) Decorrentes da falta de assistência técnica, revisão, reparação, manutenção, limpeza e/ou mau estado do estabelecimento e/ou dos respetivos equipamentos sob a responsabilidade do Segurado;**
- j) Por trasfega de combustível, transporte, carga e descarga de óleos lubrificantes e/ou de combustíveis;**
- k) Pela exploração de parques de estacionamento para recolha e/ou reboque de veículos;**
- l) Causados por intoxicação, alergia alimentar ou predisposição patológica provocada por alimentos e/ou bebidas preparadas, fornecidas e/ou servidas nas instalações do Segurado, quer sejam ou não convencionadas pelo mesmo;**
- m) Causados aos imóveis ou frações (e seu conteúdo) ocupados pelo Segurado, em regime de arrendamento e/ou de qualquer outro contrato;**
- n) Causados no âmbito da responsabilidade civil produtos, nomeadamente por defeito, assim como pelo facto dos produtos não poderem desempenhar a função para a qual estão destinados, não correspondam às qualidades e/ou não se adequarem à função ou ao propósito enunciado pelo Segurado.**

1. Nos termos desta Condição Especial quando expressamente contratada nas Condições Particulares e de harmonia com o disposto nas Condições Gerais, a Zurich garante o pagamento das indemnizações emergentes de responsabilidade civil extracontratual que, ao abrigo da Lei civil, sejam exigíveis ao Segurado, por danos patrimoniais e/ou não patrimoniais causados a terceiros, que resultem da exploração de parques de estacionamento e garagens identificados na Apólice, em consequência da atividade desenvolvida dentro da área das referidas instalações.

2. Quando expressamente contratado nas Condições Particulares, poderá ficar ainda garantida a responsabilidade civil extracontratual imputável ao Segurado por danos patrimoniais ou não patrimoniais causados a terceiros:

a) Na qualidade de proprietário ou locatário dos edifícios ou parte dos edifícios ocupados pelos estabelecimentos utilizados pelo Segurado, nos termos da respetiva Condição Especial 003 - Proprietário de Imóvel;

b) Por tabuletas, anúncios luminosos, painéis publicitários, antenas, toldos ou outros objetos de identificação ou publicidade, de acordo com a Condição Especial 013 - Antenas, Reclamos, Tabuletas, Anúncios e Painéis Publicitários;

c) Pela utilização de ascensores e monta-cargas da sua propriedade, nos termos da Condição Especial 002 - Ascensores, Monta-cargas, Escadas e Tapetes Rolantes;

d) Por danos sofridos pelos veículos de clientes, quando conduzidos por pessoa encartada, exclusivamente para o seu estacionamento, desde que autorizada e ao serviço do Segurado, de acordo com a Condição Particular a anexar à apólice. Para além das outras exclusões previstas, ficam sempre excluídos os danos preexistentes ainda que haja agravamento do dano;

e) Por danos decorrentes de operações de lavagem ou limpeza de veículos, quando executadas por empregados ou outros colaboradores do Segurado, de acordo com as Condição Especial 035 - Serviços de Lavagem Automóvel.

§Único: Quando contratadas as coberturas previstas nas alíneas d) e/ou e) do número 2, só ficam garantidos os danos causados a veículos confiados ao Segurado, se este documentar previamente os danos ou avarias já existentes antes do início da prestação do serviço, de modo a permitir a identificar os danos que porventura tenham já ocorrido e que sejam da responsabilidade do proprietário e/ou condutor do veículo.

3. Exclusões próprias desta Condição Especial

3.1 Além das exclusões previstas nas Condições Gerais da Apólice, ficam ainda excluídos prejuízos e/ou danos:

a) Causados a veículos, bem como a antenas, peças, acessórios, extras, bem como a bagagens, objetos de uso pessoal e/ou a quaisquer outros bens que se encontrem no interior do veículo;

b) Causados pela exploração de e/ou por postos de abastecimento de combustível, depósitos ou tanques de combustível, por depósitos de gás e/ou de qualquer outra substância combustível, inflamável ou explosiva, assim como causados às instalações e/ou equipamentos do posto de abastecimento;

- c) Causados por furto ou roubo, desaparecimento ou extravio de veículos, antenas, espelhos, peças, acessórios, extras, bagagens, objetos de uso pessoal e/ou de quaisquer outros bens que se encontrem no interior do veículo;**
- d) Resultantes da utilização de pessoal que não esteja devidamente habilitado e/ou autorizado para o exercício da atividade, bem como danos provocados por pessoal que não possua relação de dependência do Segurado e que seja utilizado por este no exercício da sua própria atividade;**
- e) Causados aos imóveis ou frações (e seu conteúdo) ocupados pelo Segurado, em regime de arrendamento e/ou de qualquer outro contrato;**
- f) Decorrentes da condução, circulação de veículos e/ou de quaisquer manobras;**
- g) Causados pela exploração de e/ou pela prestação de serviços de oficina, incluindo trabalhos de reparação mecânica, elétrica, bate-chapa e/ou pintura;**
- h) Causados aos veículos por qualquer tipo de equipamento, máquinas e/ou túneis de lavagem;**
- i) Decorrentes da falta de assistência técnica, revisão, reparação, manutenção, limpeza e/ou mau estado do estabelecimento e/ou dos respetivos equipamentos sob a responsabilidade do Segurado;**
- j) Decorrentes de despesas com viaturas de substituição, paralisações e/ou desvalorizações de veículos;**
- k) Decorrentes da entrega dos bens a pessoa ilegítima, quando esta tenha apresentado o bilhete recebido aquando da entrada do veículo no parque de estacionamento ou garagem, ou o respetivo recibo de pagamento;**
- l) Causados a veículos que não se encontrem aparcados no interior das instalações do Segurado;**
- m) Preexistentes em viaturas, partes e/ou peças ainda que haja agravamento do dano;**
- n) Pela atividade de recolha e/ou reboque de veículos;**
- o) Relacionados com a falta, corte, sobretensão e/ou alteração nos fornecimentos de serviços, designadamente, telecomunicações, eletricidade, gás ou de outra forma de energia, água, telefone e/ou internet.**

021. Intoxicação Alimentar

1. Nos termos desta Condição Especial quando expressamente contratada nas Condições Particulares e de harmonia com o disposto nas Condições Gerais, a Zurich garante o pagamento das indemnizações emergentes de responsabilidade civil extracontratual que, ao abrigo da Lei civil, sejam exigíveis ao Segurado, por danos patrimoniais e/ou não patrimoniais causados a terceiros, por intoxicação alimentar, comprovada clinicamente e causada por produtos alimentares fornecidos, preparados, manipulados ou servidos diretamente pelo Segurado no seu estabelecimento ou que provenham de economatos ou máquinas existentes no mesmo sob responsabilidade do Segurado.

2. Sem prejuízo das restantes condições contratuais, a presente garantia só é válida quando cumulativamente:

- a) Os produtos alimentares sejam consumidos no estabelecimento do Segurado, salvo expressa convenção em contrário;**
 - b) A manifestação da intoxicação se verifique dentro do período de 72 horas após o consumo dos referidos produtos alimentares;**
 - c) Sejam respeitados pelo lesado os prazos e condições de armazenamento ou de consumo constantes de rotulagem.**
- 3. Quando expressamente contratado nas Condições Particulares, poderá ficar ainda garantida a responsabilidade civil extracontratual imputável ao Segurado por danos patrimoniais ou não patrimoniais causados a terceiros:**
- a) Pela responsabilidade civil extracontratual subsidiária do Segurado, nos casos em que os danos sejam da responsabilidade de terceiros contratados por si para a prestação de serviços alimentares.**
- §Único:** Satisfeita a indemnização, a Zurich tem direito de regresso, relativamente à quantia despendida, contra o Tomador do Seguro ou o Segurado.

4. Exclusões próprias desta Condição Especial

4.1 Além das exclusões previstas nas Condições Gerais da Apólice, ficam ainda excluídos os prejuízos e/ou danos:

- a) Causados por predisposição patológica;**
- b) Causados por alergias alimentares;**
- c) Causados por consumo e/ou utilização de produtos fora do prazo de validade;**
- d) Resultantes de deficientes condições higiene-sanitárias na confeção, distribuição, armazenamento, conservação, guarda e/ou consumo dos produtos alimentares;**
- e) Causados pela transmissão de doenças infetocontagiosas;**
- f) Decorrentes da transmissão de doenças de animais a humanos;**
- g) Causados pela inobservância das instruções de consumo ou utilização dos produtos, nomeadamente o não cumprimento pelo lesado das condições de consumo constantes de rotulagem;**
- h) Decorrente do consumo de quaisquer bebidas alcoólicas vendidas, fornecidas, servidas e/ou produzidas pelo Segurado e suas consequências, bem como os respetivos custos de defesa.**

022. Jardinagem

1. Nos termos desta Condição Especial quando expressamente contratada nas Condições Particulares e de harmonia com o disposto nas Condições Gerais, a Zurich garante o pagamento das indemnizações emergentes de responsabilidade civil extracontratual que, ao abrigo da Lei civil, sejam exigíveis ao Segurado, por danos patrimoniais e/ou não patrimoniais causados a terceiros,

decorrentes exclusivamente durante o decurso da atividade de jardinagem, na zona delimitada para a condução dos trabalhos.

2. Fica igualmente garantido, o pagamento de indemnizações emergentes de responsabilidade civil extracontratual que, ao abrigo da Lei civil, sejam exigíveis ao Segurado por danos patrimoniais e/ou não patrimoniais causados a terceiros:

a) Por operações de carga e descarga de materiais, máquinas e/ou equipamentos inerentes à atividade segura, mas excluindo quaisquer perdas ou danos que resultem do transporte ou utilização de produtos perigosos, nomeadamente tóxicos, corrosivos e/ou explosivos;

3. Quando expressamente contratado nas Condições Particulares, poderá ficar ainda garantida a responsabilidade civil extracontratual imputável ao Segurado:

a) Pela laboração de máquinas e veículos que não se encontram sujeitos ao seguro automóvel obrigatório, sejam propriedade do Segurado ou sob sua direção efetiva, utilizados na sua atividade económica, desde que não se encontrem em circulação na via pública, de acordo com as Condições Especiais 005 - Laboração de Máquinas;

b) Pelo abate ou corte de árvores. Ficando sempre excluídos os danos e/ou prejuízos resultantes de queda, derrube ou abate de árvores no raio correspondente à altura da árvore caída, a derrubar ou abater, nomeadamente danos causados a quaisquer cabos, condutas e/ou instalações elétricas.

4. Exclusões próprias desta Condição Especial

4.1 Além das exclusões previstas nas Condições Gerais da Apólice, ficam ainda excluídos os prejuízos e/ou danos:

a) Resultantes de desabamento, desprendimento e/ou desnivelamento de terras, descompressões de terrenos, com ou sem as medidas adequadas de escoramento, vibração, fendas, fissuras, remoção, assentamento, enfraquecimento de fundações, suportes, apoios, terrenos, bem como alterações do nível freático, quer no local dos trabalhos, quer em áreas adjacentes ou contíguas;

b) Decorrentes da utilização, aplicação, armazenamento e/ou transporte de inseticidas, parasiticidas, pesticidas e/ou outras substâncias semelhantes;

c) Causados aos jardins, plantas, flores, colheitas, arvoredos, aos próprios trabalhos e/ou a quaisquer outros bens e/ou às partes objeto direto dos trabalhos;

d) Causados em consequência da utilização pelo Segurado de processos ou materiais que derivem de técnicas ou práticas não normalizadas ou não autorizadas pelas entidades competentes, bem como, os danos causados pelos trabalhos não autorizados ou não licenciados pelas entidades competentes, quando tal seja obrigatório por lei;

e) Causados pela atividade de arranque, abate e/ou corte de árvores;

f) Derivados da ausência e/ou insuficiência de sinalização, balizamento e/ou vedações que se revelem necessárias;

g) Causados a máquinas, equipamentos, e/ou a materiais utilizados na execução dos trabalhos;

- h) Causados pelos trabalhos depois de concluídos, bem como ocorridos após a suspensão dos trabalhos e/ou em caso de abandono do mesmo;**
- i) Resultantes de queimadas ou quaisquer trabalhos que envolvam queimada de resíduos ou materiais, nomeadamente matos, ervas daninhas, arbustos, árvores ou outros elementos florestais;**
- j) Decorrentes de falta e/ou deficiente assistência técnica, revisão, reparação ou manutenção dos equipamentos utilizados pelo Segurado;**
- k) Causados a cabos ou outras instalações aéreas, bem como a cabos, condutas ou outras instalações subterrâneas;**
- l) Causados a bens existentes no local dos trabalhos e que sejam propriedade do mesmo cliente do Segurado e/ou do mesmo dono de obra, bem como, a trabalhos e bens de empreiteiros e/ou subempreiteiros que se encontrem a trabalhar no mesmo local, para o mesmo cliente e/ou dono de obra;**
- m) Decorrentes de trabalhos de demolições, escavações, terraplanagens e/ou aberturas de valas;**
- n) Decorrentes da paralisação e/ou do atraso na entrega do trabalho relativamente ao termo da empreitada.**

023. Exploração Florestal

- 1. Nos termos desta Condição Especial quando expressamente contratada nas Condições Particulares e de harmonia com o disposto nas Condições Gerais, a Zurich garante o pagamento das indemnizações emergentes de responsabilidade civil extracontratual que, ao abrigo da Lei civil, sejam exigíveis ao Segurado, por danos patrimoniais e/ou não patrimoniais causados a terceiros, que resultem da atividade de exploração florestal, arranque, abate e corte de árvores e ainda de trabalhos de desmatação, na zona delimitada para a condução dos trabalhos.**
- 2. Fica igualmente garantido, o pagamento de indemnizações emergentes de responsabilidade civil extracontratual que, ao abrigo da Lei civil, sejam exigíveis ao Segurado por danos patrimoniais e/ou não patrimoniais causados a terceiros:**
 - a) Por operações de carga e descarga de materiais, máquinas e/ou equipamentos inerentes à atividade segura, mas excluindo quaisquer perdas ou danos que resultem do transporte ou utilização de produtos perigosos, nomeadamente tóxicos, corrosivos e/ou explosivos**
- 3. Quando expressamente contratado nas Condições Particulares, poderá ficar ainda garantida a responsabilidade civil extracontratual imputável ao Segurado:**
 - a) Pela laboração de máquinas e veículos que não se encontrem sujeitos ao seguro automóvel obrigatório, sejam propriedade do Segurado ou sob sua direção efetiva, utilizados na sua atividade económica, desde que não se encontrem em circulação na via pública, de acordo com as Condições Especiais 005 - Laboração de Máquinas;**
 - b) Por trabalhos de terraplanagem e/ou abertura de valas, nos termos da respetiva Condição Particular a anexar à apólice.**
- 4. Exclusões próprias desta Condição Especial**

4.1 Além das exclusões previstas nas Condições Gerais da Apólice, ficam ainda excluídos os prejuízos e/ou danos:

- a) Resultante de queda, derrube ou abate de árvores no raio correspondente à altura da árvore caída, a derrubar ou abater, nomeadamente danos causados a quaisquer cabos, condutas e/ou instalações elétricas;**
- b) Decorrentes da utilização, aplicação, armazenamento e/ou transporte de inseticidas, parasiticidas, pesticidas e/ou outras substâncias semelhantes;**
- c) Causados a plantas, flores, colheitas, arvoredos, outros elementos florestais e/ou a qualquer outro bem objeto de intervenção pelo Segurado;**
- d) Causados em consequência da utilização pelo Segurado de processos ou materiais que derivem de técnicas ou práticas não normalizadas ou não autorizadas pelas entidades competentes, bem como, os danos causados pelos trabalhos não autorizados ou não licenciados pelas entidades competentes, quando tal seja obrigatório por lei;**
- e) Resultantes de queimadas e/ou quaisquer trabalhos que envolvam queimada de resíduos ou materiais, nomeadamente matos, ervas daninhas, arbustos, árvores e/ou outros elementos florestais;**
- f) Provocados por fogo e/ou incêndio, no desempenho de trabalhos no âmbito da atividade do Segurado, bem como resultantes de combate a fogos e/ou incêndios;**
- g) Causados por trabalhos de fumigação aérea ou outros trabalhos análogos envolvendo a utilização de meios aéreos;**
- h) Decorrentes da não implementação e/ou tomada de medidas de mitigação de danos garantidos nas presentes condições, bem como, por negligência grosseira do Segurado da necessidade de tomar todos os passos razoáveis de forma a evitar danos corporais ou materiais;**
- i) Cujas ocorrências sejam previsíveis, e/ou cujo risco fosse eventualmente aceite nomeadamente quando a seleção dos métodos e/ou materiais de trabalho;**
- j) Por trabalhos de demolição, escavações, abertura de valas, terraplanagens e/ou drenagem;**
- k) Causados ao abrigo de situações de estado de necessidade, considerando-se situações de estado de necessidade aquelas em que se torna necessária a destruição, danificação ou uso de coisa alheia com o fim de remover o perigo atual de dano manifestamente superior do agente ou de terceiro;**
- l) Causados por falha, falta, qualquer tipo de incumprimento e/ou omissão do dever de deteção, proteção, vigilância, prevenção e/ou primeira intervenção florestal em caso de qualquer tipo de acidente e/ou incêndio, bem como, os resultantes da inobservância de qualquer outro diploma inerente à atividade;**
- m) Pelas atividades de produção de lenha, carvão vegetal e/ou produtos derivados, assim como comércio de produtos de madeira e/ou derivados;**

5. Quando o abate, arranque e corte de árvores tenha lugar perto ou em beiras de estradas ou vias publicas, o Segurado obriga-se, sob pena de responder por perda e danos a:

- a)** Colocar cartazes ou avisos nos locais de risco, referenciando trabalhos de abate, arranque e corte de árvores em curso;
- b)** Delimitar o local de modo a impedir a circulação de peões e veículos;
- c)** Colocar uma ou mais pessoas nas imediações para aviso das operações em curso;
- d)** Possuir medidas de combate a incêndio no local dos trabalhos.

5.1 A Zurich só garante os danos se, previamente ao início dos trabalhos, tiverem sido tomadas as medidas de prevenção e segurança previstas no número anterior.

024. Empresas de Limpeza

1. Nos termos desta Condição Especial quando expressamente contratada nas Condições Particulares e de harmonia com o disposto nas Condições Gerais, a Zurich garante o pagamento das indemnizações emergentes de responsabilidade civil extracontratual que, ao abrigo da Lei civil, sejam exigíveis ao Segurado, por danos patrimoniais e/ou não patrimoniais causados a terceiros, decorrentes exclusivamente da atividade de limpezas de habitação, condomínios ou escritórios, na zona delimitada para a condução dos trabalhos.

2. Fica igualmente garantido, o pagamento de indemnizações emergentes de responsabilidade civil extracontratual que, ao abrigo da lei, sejam exigíveis ao Segurado por danos patrimoniais e/ou não patrimoniais causados a terceiros:

a) Por operações de carga e descarga de materiais, máquinas e/ou equipamentos inerentes à atividade segura, mas excluindo quaisquer perdas e/ou danos que resultem do transporte e/ou utilização de produtos perigosos, nomeadamente tóxicos, corrosivos e/ou explosivos;

3. Exclusões próprias desta Condição Especial

3.1 Além das exclusões previstas nas Condições Gerais da Apólice, ficam ainda excluídos os prejuízos e/ou danos:

a) Decorrentes de atividades de limpezas industriais, hospitalares, em aeronaves e/ou embarcações, equipamento ferroviário, plataformas marítimas, limpezas e/ou esvaziamento de fossas sépticas e/ou recolha de resíduos sólidos urbanos;

b) Decorrentes de falta e/ou deficiente assistência técnica, revisão, reparação e/ou manutenção dos equipamentos utilizados pelo Segurado;

c) Causados pela necessidade de correção, reparação, ou repetição de trabalhos com erros e/ou incompletos;

d) Causados por inobservância das instruções de consumo ou utilização dos produtos, bem como por qualquer garantia do produto;

e) Causados aos próprios trabalhos, imóveis, máquinas, estruturas, equipamentos e/ou a quaisquer outros bens e/ou às partes objeto direto dos trabalhos;

- f) Causados a tecidos e/ou vestuários;**
- g) Por água em consequência de torneiras ou de outros dispositivos de enchimento ou de esgoto que se encontrem abertos ou mal vedados;**
- h) Causados a maquinaria, equipamentos ou utensílios alugados ou cedidos ao Segurado para o exercício da atividade;**
- i) Resultantes da utilização de substâncias ou matérias não aconselhados, perigosos ou proibidos pelos fabricantes ou pelas autoridades competentes relativamente à natureza dos trabalhos efetuados;**
- j) Resultantes da recolha, armazenamento, vazamento e/ou eliminação de produtos perigosos, tóxicos ou poluentes;**
- k) Decorrentes da realização de operações de aplicação de substâncias destinadas a desinfeção, desratização, desbaratização ou combate a pragas ou parasitas;**
- l) Causados por limpeza e/ou decapagem por jatos de areia;**
- m) Resultantes de desaparecimento, furto ou roubo de quaisquer bens e/ou valores existentes na residência e/ou instalações de clientes;**
- n) No âmbito da responsabilidade civil profissional nomeadamente decorrentes da deficiente execução dos trabalhos realizados;**
- o) Resultantes da inexistência e/ou insuficiência de sinalização no local de execução dos trabalhos;**
- p) Resultantes de defeitos e/ou ineficácia de quaisquer produtos utilizados pelo Segurado no exercício da sua atividade;**
- q) Que se manifestem após a conclusão dos trabalhos ou aplicação dos produtos, bem como pela necessidade de correção, reparação e/ou repetição de trabalhos e/ou variações nos custos inicialmente previstos;**
- r) Resultantes da utilização de pessoal que não esteja devidamente habilitado e/ou autorizado para o exercício da atividade, bem como danos provocados por pessoal que não seja empregado do Segurado e que seja utilizado por este no exercício da sua própria atividade.**

025. Estágios Profissionais e Viagens de Estudo

1. Nos termos desta Condição Especial quando expressamente contratada nas Condições Particulares e de harmonia com o disposto nas Condições Gerais, a Zurich garante o pagamento das indemnizações emergentes de responsabilidade civil extracontratual que, ao abrigo da Lei civil, sejam exigíveis ao Segurado, por danos patrimoniais e/ou não patrimoniais causados a terceiros, decorrentes exclusivamente da organização de estágios profissionais e/ou viagens de estudo, identificada na apólice.

2. Quando expressamente contratado nas Condições Particulares, poderá ficar ainda garantida a responsabilidade civil extracontratual imputável ao Segurado:

a) Por intoxicação alimentar clinicamente comprovada, provocada por bebidas e/ou alimentos preparados e/ou fornecidos pelo Segurado, nas suas instalações ou que provenham de economatos ou máquinas pertencentes aos mesmos, desde que se manifestem num prazo de 72h a contar do consumo e desde que as técnicas de acondicionamento e conservação tenham sido adequadas, de acordo com a Condição Especial 021 - Intoxicação Alimentar.

3. Exclusões próprias desta Condição Especial

3.1 Além das exclusões previstas nas Condições Gerais da Apólice, ficam ainda excluídos os prejuízos e/ou danos:

a) Que sejam imputáveis a professores, monitores e pessoal auxiliar a título individual, por atos ou factos praticados fora da atividade que desempenham ao serviço do Segurado;

b) Ocorridos no âmbito da Responsabilidade Civil Profissional, incluindo os danos causados por qualquer tipo de prestação de cuidados de saúde, falha ou ausência dos mesmos;

c) Causados por alunos, quando em viagens de estudo, associações de estudantes, pais ou encarregados de educação e/ou representantes legais;

d) Decorrentes de serviços de transporte escolar;

e) Resultantes da utilização de pessoal que não esteja devidamente habilitado e/ou autorizado para o exercício da atividade, bem como danos provocados por pessoal que não possua relação de dependência do Segurado e que seja utilizado por este no exercício da sua própria atividade;

f) Causados pelos alunos entre si, pelos alunos a terceiros, bem como causados pelos alunos a professores, treinadores, monitores e/ou pessoal auxiliar;

g) Causados por intoxicação, alergia alimentar ou predisposição patológica provocada por alimentos e/ou bebidas;

h) Ocorridos pelo não cumprimento das disposições legais, normas, regulamentos, ordens policiais, municipais ou dos serviços oficiais de saúde e/ou usos próprios, que regulam a atividade do Segurado, bem como das medidas de segurança que a natureza dos mesmos aconselhe;

i) Corporais e/ou verbais intencionais, morais, qualquer tipo de abuso, maus tratos, molestações, assim como outros que tenham repercussão no foro psicológico.

026. Clubes e Associações

1. Nos termos desta Condição Especial quando expressamente contratada nas Condições Particulares e de harmonia com o disposto nas Condições Gerais, a Zurich garante o pagamento das indemnizações emergentes de responsabilidade civil extracontratual que, ao abrigo da Lei civil, sejam exigíveis ao Segurado, por danos patrimoniais e/ou não patrimoniais causados a terceiros, que resultem da exploração de clubes e associações, identificados na Apólice, em consequência da atividade desenvolvida dentro da área das referidas instalações.

2. Fica igualmente garantido, o pagamento de indemnizações emergentes de responsabilidade civil extracontratual que, ao abrigo da Lei civil, sejam exigíveis ao Segurado por danos patrimoniais e/ou não patrimoniais causados a terceiros:

a) Na qualidade de proprietário ou locatário dos edifícios ou parte dos edifícios ocupados pelos estabelecimentos utilizados pelo Segurado, nos termos da respectiva Condição Especial 003- Proprietário de Imóvel;

b) Por tabuletas, anúncios luminosos, painéis publicitários, antenas, toldos ou outros objetos de identificação ou publicidade, de acordo com a Condição Especial 013 - Antenas, Reclamos, Tabuletas, Anúncios e Painéis Publicitários;

c) Pela utilização de ascensores e monta-cargas da sua propriedade, nos termos das Condição Especial 002 - Ascensores, Monta-cargas, Escadas e Tapetes Rolantes.

3. Quando expressamente contratado nas Condições Particulares, poderá ficar ainda garantida a responsabilidade civil extracontratual imputável ao Segurado:

a) Por intoxicação alimentar clinicamente comprovada, provocada por bebidas e/ou alimentos preparados e/ou fornecidos pelo Segurado, nas suas instalações ou que provenham de economatos ou máquinas pertencentes aos mesmos, desde que se manifestem num prazo de 72h a contar do consumo e desde que as técnicas de acondicionamento e conservação tenham sido adequadas, de acordo com a Condição Especial 021 - Intoxicação Alimentar;

b) Por perda ou danos causados a terceiros em consequência da prática da modalidade desportiva indicada nas Condições Particulares, incluindo os respetivos treinos.

4. Exclusões próprias desta Condição Especial

4.1. Além das exclusões previstas nas Condições Gerais da Apólice, ficam ainda excluídos os prejuízos e/ou danos:

a) Causados pelos sócios e/ou utentes a terceiros, bem como por sócios e/ou utentes entre si;

b) Causados pelos participantes e/ou espectadores, bem como, pelos participantes e/ou espectadores entre si;

c) Por transporte de sócios, utentes ou de qualquer terceiro por qualquer meio de locomoção;

d) Causados por queda de palcos, bancadas, tribunas, estrados e/ou de outras estruturas amovíveis;

e) Causados a veículos estacionados em garagens e/ou parques de estacionamento;

f) Decorrentes de qualquer tipo de organização ou participação em eventos, bem como do adiantamento, da alteração e/ou não realização do evento;

g) Causados por qualquer tipo de alergia alimentar, intoxicação alimentar e/ou por deficientes condições higiene-sanitárias na confeção de produtos alimentares;

h) Pela inexistência nas instalações de meios de prestação de cuidados de saúde, bem como pela prestação desse tipo de cuidados e/ou pela sua ausência;

i) Causados por excesso de lotação;

- j) Decorrentes da intervenção de forças de segurança pública, bem como da atividade ou intervenção de forças de segurança privada;**
- k) Causados aos imóveis ou frações (e seu conteúdo) ocupados pelo Segurado, em regime de arrendamento e/ou de qualquer outro contrato;**
- l) Por quaisquer atividades, bens e/ou responsabilidades que, nos termos da lei, devam ser objeto de seguro obrigatório de responsabilidade civil, independentemente destes seguros terem sido celebrados ou não;**
- m) Provocados a terceiros no âmbito da realização de provas de competição desportiva;**
- n) Pela propriedade, uso e/ou exploração de arenas e/ou estádios onde se realizam eventos, como espetáculos e/ou eventos desportivos, incluindo, mas não limitado a futebol;**
- o) Pela prática de desporto federado e/ou de competição e respetivos treinos;**
- p) Causados por associações sindicais, organizações económicas, patronais e/ou políticas;**
- q) Relacionados com a falta, corte, sobretensão e/ou alteração nos fornecimentos de serviços, designadamente, telecomunicações, eletricidade, gás ou de outra forma de energia, água, telefone e/ou internet;**
- r) Corporais e/ou verbais intencionais, morais, qualquer tipo de abuso, maus tratos, molestações, assim como outros que tenham repercussão no foro psicológico;**
- s) Pela propriedade, uso e/ou exploração de parques de diversões, equipamentos de diversão, incluindo, mas não limitado a rodas gigantes, montanhas russas, carroceis e/ou outros equipamentos similares.**

027. Serviços Funerários

- 1. Nos termos desta Condição Especial quando expressamente contratada nas Condições Particulares e de harmonia com o disposto nas Condições Gerais, a Zurich garante o pagamento das indemnizações emergentes de responsabilidade civil extracontratual que, ao abrigo da Lei civil, sejam exigíveis ao Segurado, por danos patrimoniais e/ou não patrimoniais causados a terceiros, que resultem da exploração de serviços funerários identificados na apólice.**
- 2. Fica igualmente garantido, o pagamento de indemnizações emergentes de responsabilidade civil extracontratual que, ao abrigo da Lei civil, sejam exigíveis ao Segurado por danos patrimoniais e/ou não patrimoniais causados a terceiros:**
 - a) Na qualidade de proprietário ou locatário dos edifícios ou parte dos edifícios ocupados pelos estabelecimentos utilizados pelo Segurado, nos termos da respetiva Condição Especial 003 - Proprietário de Imóvel:**
 - b) Por tabuletas, anúncios luminosos, painéis publicitários, antenas, toldos ou outros objetos de identificação ou publicidade, de acordo com a Condição Especial 013- Antenas, Reclamos, Tabuletas, Anúncios e Painéis Publicitários;**
 - c) Pela utilização de ascensores e monta-cargas da sua propriedade, nos termos das Condição Especial 002 - Ascensores, Monta-cargas, Escadas e Tapetes Rolantes.**

3. Quando expressamente contratado nas Condições Particulares, poderá ficar ainda garantida a responsabilidade civil extracontratual imputável ao Segurado:

a) Por intoxicação alimentar clinicamente comprovada, provocada por bebidas e/ou alimentos preparados e/ou fornecidos pelo Segurado, nas suas instalações ou que provenham de economatos ou máquinas pertencentes aos mesmos, desde que se manifestem num prazo de 72h a contar do consumo e desde que as técnicas de acondicionamento e conservação tenham sido adequadas, de acordo com a Condição Especial 021 - Intoxicação Alimentar;

b) Pela propriedade e exploração de crematórios;

4. Exclusões próprias desta Condição Especial

4.1 Além das exclusões previstas nas Condições Gerais da Apólice, ficam ainda excluídos os prejuízos e/ou danos:

a) Ocorridos pelo não cumprimento das disposições legais, normas, regulamentos, ordenações, provisões e/ou usos próprios, que regulam a atividade do Segurado, bem como das medidas de segurança que a natureza dos mesmos aconselhe;

b) Causados aos imóveis ou frações (e seu conteúdo) ocupados pelo Segurado, em regime de arrendamento e/ou de qualquer outro contrato;

c) Causados às urnas, corpos, artigos religiosos, centros, mármore e/ou outros bens armazenados, transportados ou manipulados;

d) Decorrentes de falta e/ou deficiente assistência técnica, revisão, reparação e/ou manutenção dos equipamentos utilizados pelo Segurado;

e) Decorrentes da não implementação ou tomada de medidas de mitigação de danos garantidos nas presentes condições, bem como, por negligência grosseira do Segurado da necessidade de tomar todos os passos razoáveis de forma a evitar danos corporais e/ou materiais;

f) Corporais e/ou verbais intencionais, morais, qualquer tipo de abuso, maus tratos, molestações, assim como outros que tenham repercussão no foro psicológico.

029. Agricultura

1. Nos termos desta Condição Especial quando expressamente contratada nas Condições Particulares e de harmonia com o disposto nas Condições Gerais, a Zurich garante o pagamento das indemnizações emergentes de responsabilidade civil extracontratual que, ao abrigo da Lei civil, sejam exigíveis ao Segurado, por danos patrimoniais e/ou não patrimoniais causados a terceiros, que resultem da exploração da atividade agrícola identificada na apólice, na zona delimitada para a condução dos trabalhos.

2. Fica igualmente garantido, o pagamento de indemnizações emergentes de responsabilidade civil extracontratual que, ao abrigo da Lei civil, sejam exigíveis ao Segurado por danos patrimoniais e/ou não patrimoniais causados a terceiros:

a) Na qualidade de proprietário ou locatário dos edifícios ou parte dos edifícios ocupados pelos estabelecimentos utilizados pelo Segurado, nos termos da respetiva Condição Especial 003 - Proprietário de Imóvel:

b) Por tabuletas, anúncios luminosos, painéis publicitários, antenas, toldos ou outros objetos de identificação ou publicidade, de acordo com a Condição Especial 013 - Antenas, Reclamos, Tabuletas, Anúncios e Painéis Publicitários;

c) Pela utilização de ascensores e monta-cargas da sua propriedade, nos termos das Condição Especial 002 - Ascensores, Monta-cargas, Escadas e Tapetes Rolantes;

d) Por operações de carga e descarga de materiais, máquinas e/ou equipamentos inerentes à atividade segura, mas excluindo quaisquer perdas ou danos que resultem do transporte e/ou utilização de produtos perigosos, nomeadamente tóxicos, corrosivos e/ou explosivos.

3. Quando expressamente contratado nas Condições Particulares, poderá ficar ainda garantida a responsabilidade civil extracontratual imputável ao Segurado:

a) Pelos danos decorrentes da laboração de máquinas e veículos agrícolas que não se encontrem sujeitos ao seguro automóvel obrigatório, sejam propriedade do Segurado ou sob sua direção efetiva, utilizados na sua atividade económica, desde que não se encontrem em circulação na via pública, de acordo com a Condição Especial 005 - RC Laboração de Máquinas;

b) Pelos danos decorrentes da criação e posse de gado.

4. Exclusões próprias desta Condição Especial

4.1 Além das exclusões previstas nas Condições Gerais da Apólice, ficam ainda excluídos os prejuízos e/ou danos:

a) Decorrentes da utilização, aplicação, armazenamento ou transporte de inseticidas, parasiticidas, pesticidas e/ou outras substâncias semelhantes;

b) Causados às plantas, flores, colheitas, culturas, sementeiras e/ou arvoredos;

c) Causados por falta de manutenção, revisão, reparação ou assistência dos equipamentos, máquinas, materiais e quaisquer outros bens propriedade, instalados ou utilizados pelo Segurado;

d) Ocorridos pelo não cumprimento das disposições legais, normas, regulamentos, ordenações, provisões e/ou usos próprios, que regulam a atividade do Segurado, bem como das medidas de segurança que a natureza dos mesmos aconselhe;

e) Resultantes da Responsabilidade Civil Após-trabalhos. Ficam excluídos da garantia do contrato de seguro, os danos e/ou prejuízos que ocorram ou se manifestem após a entrega dos trabalhos ou serviços e/ou entrada em uso dos mesmos, independentemente do facto que ocorre em primeiro lugar;

f) Causados à mercadoria armazenada, transportada ou manipulada, suas embalagens, contentores e/ou veículos utilizados;

g) Pela necessidade de correção, reparação, ou repetição de trabalhos com erros e/ou incompletos, bem como variações nos custos inicialmente previstos;

h) Decorrentes da não implementação ou tomada de medidas de mitigação de danos garantidos nas presentes condições, bem como, por negligência grosseira do Segurado da necessidade de tomar todos os passos razoáveis de forma a evitar danos corporais e/ou materiais;

i) Causados por trabalhos de fumigação aérea ou outros trabalhos análogos envolvendo a utilização de meios aéreos;

j) Decorrentes de criação e posse de gado;

k) Resultantes de queimadas e/ou quaisquer trabalhos que envolvam queimada de resíduos ou materiais, nomeadamente matos, ervas daninhas, arbustos, árvores ou outros elementos agrícolas e/ou florestais;

l) Causados ao abrigo de situações de estado de necessidade, considerando-se situações de estado de necessidade aquelas em que se torna necessária a destruição, danificação ou uso de coisa alheia com o fim de remover o perigo atual de dano manifestamente superior do agente ou de terceiro;

m) Causados por falha, falta, qualquer tipo de incumprimento ou omissão do dever de deteção, proteção, vigilância, prevenção e/ou primeira intervenção em caso de qualquer tipo de acidente e/ou incêndio, bem como, os resultantes da inobservância de qualquer outro diploma inerente à atividade.

030. Apoio Social ou Domiciliário

1. Nos termos desta Condição Especial quando expressamente contratada nas Condições Particulares e de harmonia com o disposto nas Condições Gerais, a Zurich garante o pagamento das indemnizações emergentes de responsabilidade civil extracontratual que, ao abrigo da Lei civil, sejam exigíveis ao Segurado, por danos patrimoniais e/ou não patrimoniais causados a terceiros, que resultem da exploração da atividade de apoio social ou domiciliário identificado na Apólice.

2. Fica igualmente garantido, o pagamento de indemnizações emergentes de responsabilidade civil extracontratual que, ao abrigo da Lei civil, sejam exigíveis ao Segurado por danos patrimoniais e/ou não patrimoniais causados a terceiros:

a) Por operações de carga e descarga de materiais, máquinas e/ou equipamentos inerentes à atividade segura, mas excluindo quaisquer perdas ou danos que resultem do transporte e/ou utilização de produtos perigosos, nomeadamente tóxicos, corrosivos e/ou explosivos.

3. Quando expressamente contratado nas Condições Particulares, poderá ficar ainda garantida a responsabilidade civil extracontratual imputável ao Segurado:

a) Por intoxicação alimentar clinicamente comprovada, provocada por bebidas e/ou alimentos preparados e/ou fornecidos pelo Segurado, nas suas instalações ou que provenham de economatos ou máquinas pertencentes aos mesmos, desde que se manifestem num prazo de 72h a contar do consumo e desde que as técnicas de acondicionamento e conservação tenham sido adequadas, de acordo com a Condição Especial 021 - Intoxicação Alimentar;

b) Na qualidade de proprietário ou locatário dos edifícios ou parte dos edifícios ocupados pelos estabelecimentos utilizados pelo Segurado, nos termos da respetiva Condição Especial 003 - Proprietário de Imóvel;

c) Por tabuletas, anúncios luminosos, painéis publicitários, antenas, toldos ou outros objetos de identificação ou publicidade, de acordo com a Condição Especial - 013 Antenas, Reclamos, Tabuletas, Anúncios e Painéis Publicitários;

d) Pela utilização de ascensores e monta-cargas da sua propriedade, nos termos das Condição Especial 002 - Ascensores, Monta-cargas, Escadas e Tapetes Rolantes;

e) Por danos decorrentes da organização de visitas ou excursões com os utentes, nos termos da Condição Especial 025 – Viagens de Estudo.

4. Exclusões próprias desta Condição Especial

4.1 Além das exclusões previstas nas Condições Gerais da Apólice, ficam ainda excluídos os prejuízos e/ou danos:

a) Resultantes da utilização de pessoal que não esteja devidamente habilitado e/ou autorizado para o exercício da atividade segura, bem como danos provocados por pessoal que não possua relação de dependência laboral do Segurado e que por ele seja utilizado;

b) Corporais e/ou verbais intencionais, morais, qualquer tipo de abuso, maus tratos, molestações, assim como outros que tenham repercussão no foro psicológico;

c) Decorrentes de falta e/ou deficiente inspeção, assistência técnica, revisão, reparação, limpeza e/ou manutenção das instalações e/ou dos equipamentos utilizados pelo Segurado;

d) Causados pelos utentes entre si, bem como causados pelos utentes a terceiros

e) Causados pelos utentes aos profissionais ao serviço do Segurado e/ou a voluntários;

f) Decorrentes da não implementação ou tomada de medidas de mitigação de danos garantidos nas presentes condições, bem como, por negligência grosseira do Segurado da necessidade de tomar todos os passos razoáveis de forma a evitar danos corporais ou materiais;

g) Causados por inobservância das instruções de consumo e/ou utilização de produtos;

h) Causados por qualquer tipo de fornecimento, aplicação, administração, ou a sua falha, de produtos farmacêuticos;

i) Causados pela prática de medicina, cuidados médicos e/ou enfermagem, bem como falha ou ausência dos mesmos;

j) Decorrentes da inobservância de medidas higiénicas, e terapêuticas necessárias e/ou recomendáveis;

k) Resultantes de não ter sido alcançado o resultado pretendido por qualquer serviço, bem como pelo incumprimento de promessas ou garantias explícitas ou implícitas ou semelhante condição, que estipule que qualquer prestação de serviço desenvolvida pelo Segurado, cumprirá um nível esperado de qualidade, eficácia, segurança, fiabilidade e/ou rendimento;

l) Que resultem da recusa de prestação de serviços da competência do Segurado;

m) Causados por erros na marcação de consultas e/ou tratamentos;

n) Causados pela exploração de qualquer negócio acessório, como cafetarias, restaurantes, tabacarias ou afins, mesmo que esses negócios se situem nos imóveis ou instalações onde o Segurado desenvolve a sua atividade;

- o) Causados a bens entregues aos serviços de lavandaria;**
- p) Resultantes de danos, desaparecimento, furto ou roubo de quaisquer valores e/ou outros bens pertencentes aos utentes;**
- q) Causados aos imóveis ou frações (e seu conteúdo) ocupados pelo Segurado, em regime de arrendamento e/ou de qualquer outro contrato;**
- r) Decorrentes dos serviços de transporte.**

031. Organização de Eventos

1. Nos termos desta Condição Especial quando expressamente contratada nas Condições Particulares e de harmonia com o disposto nas Condições Gerais, a Zurich garante o pagamento das indemnizações emergentes de responsabilidade civil extracontratual que, ao abrigo da Lei civil, sejam exigíveis ao Segurado, por danos patrimoniais e/ou não patrimoniais causados a terceiros, que resultem da organização de eventos identificados na apólice, dentro da área ou espaço delimitado nas Condições Particulares.

2. Quando expressamente contratado nas Condições Particulares, poderá ficar ainda garantida a responsabilidade civil extracontratual imputável ao Segurado:

a) Por intoxicação alimentar clinicamente comprovada, provocada por bebidas e/ou alimentos preparados e/ou fornecidos pelo Segurado, nas suas instalações ou que provenham de economatos ou máquinas pertencentes aos mesmos, desde que se manifestem num prazo de 72h a contar do consumo e desde que as técnicas de acondicionamento e conservação tenham sido adequadas, de acordo com a Condição Especial 021 - Intoxicação Alimentar;

b) Em consequência da montagem e desmontagem de equipamentos, stands, palcos e outras estruturas amovíveis similares, de acordo com a Condição Especial 047 - RC Instalação e/ou Montagem, excluindo sempre os danos causados aos próprios trabalhos, imóveis, estruturas, equipamentos, máquinas e/ou a outros bens ou partes diretamente trabalhadas;

3. Exclusões próprias desta Condição Especial

3.1 Além das exclusões previstas nas Condições Gerais da Apólice, ficam ainda excluídos os prejuízos e/ou danos:

a) Sofridos pelo Segurado, elementos da organização do evento, equipas de apoio, bem como os prejuízos e/ou danos causados a atores, artistas, oradores, desportistas, animadores e/ou outros participantes contratados ou não, cuja presença nos locais designados na apólice não seja a de meros espectadores ou convidados;

b) Causados pelos atores, artistas, oradores, desportistas, animadores ou por outros participantes e/ou espectadores, bem como, pelos atores, artistas, oradores, desportistas, animadores ou por outros participantes e/ou espectadores entre si, incluindo os danos causados a materiais, objetos, equipamentos e/ou veículos por eles utilizados e/ou de sua propriedade;

c) Causados às próprias instalações e/ou aos equipamentos existentes no local onde decorre o evento;

- d) Causados a bens confiados a qualquer título, bem como furto, roubo, perdas e/ou desaparecimento de quaisquer bens de terceiros;**
- e) Causados por queda de palcos, bancadas, tribunas, estrados e/ou de outras estruturas amovíveis;**
- f) Causados por qualquer tipo de alergia alimentar, intoxicação alimentar e/ou por deficientes condições higiene-sanitárias na confeção de produtos alimentares;**
- g) Causados pela inexistência no local do evento de meios de prestação de cuidados de saúde, bem como pela prestação desse tipo de cuidados e/ou pela sua ausência;**
- h) Causados por fogo-de-artifício, foguetes, morteiros e/ou por outro material pirotécnico, bem como pela utilização, armazenamento ou transporte de materiais explosivos;**
- i) Causados por largadas de touros ou qualquer outro tipo de evento tauromáquico;**
- j) Causados pelos imóveis, estruturas onde o evento decorre, bem como, pelos equipamentos ou outros materiais existentes no local do evento, que não sejam propriedade do Segurado;**
- k) Causados a viaturas em garagens, em parques e/ou zonas de estacionamento, bem como a relvas naturais ou sintéticas e/ou jardins;**
- l) Decorrentes da intervenção de forças de segurança pública, bem como da atividade ou intervenção de forças de segurança privada;**
- m) Causados pela utilização, manobras, circulação e/ou condução de quaisquer veículos a motor (terrestre, aéreo, marítimo ou fluvial), bem como danos causados a veículos entre si;**
- n) Ocorridos quando se utilizem equipamentos não homologados e/ou autorizados pelas autoridades competentes para o efeito;**
- o) Causados pela alteração, adiamento, suspensão, interrupção, cancelamento e/ou não realização do evento, bem como pela alteração do local de realização do evento;**
- p) Relacionados com deficiências estruturais das instalações, inadequação para os fins a que se destina, bem como pela não implementação de medidas de segurança exigidas por lei ou por outras disposições normativas, nomeadamente resultantes da ausência, insuficiência e/ou deficiência dos sistemas de sinalização, iluminação de emergência e/ou do equipamento de deteção e/ou extinção de incêndio;**
- q) Causados por excesso de lotação;**
- r) Causados a qualquer tipo de património cultural, histórico, arqueológico, peças e/ou obras de arte;**
- s) Ocorridos por ocasião de competições desportivas organizadas e tuteladas pela respetiva federação ou associação distrital;**
- t) Resultantes de lançamento de quaisquer produtos, nomeadamente, pó colorido (Gulal);**
- u) Decorrentes de afogamento, nomeadamente, por falta de vigilância e/ou meios de salvamento;**

- v) Que resultem de montagem e desmontagem de equipamentos, estruturas, stands, palcos e/ou de outras estruturas amovíveis;
- w) Decorrentes da laboração de máquinas, incluindo guas, pórticos e/ou outros equipamentos elevatórios;
- x) Pela propriedade, uso, exploração e/ou organização de eventos com ou em parques de diversões, equipamentos de diversão, incluindo por exemplo rodas gigantes, montanhas russas, carroceis e/ou outros equipamentos similares;
- y) Que resultem de eventos que envolvam atividades de tiro, atividades aéreas, utilização e condução de drones, prática de atividades radicais e/ou de natureza perigosa;
- z) Decorrentes do transporte de quaisquer materiais ou equipamentos;
- aa) Relacionados com a falta, corte, sobretensão e/ou alteração nos fornecimentos de serviços, designadamente, telecomunicações, eletricidade, gás ou de outra forma de energia, água, telefone e/ou internet;
- bb) Corporais e/ou verbais intencionais, morais, qualquer tipo de abuso, maus tratos, molestações, assim como outros que tenham repercussão no foro psicológico.

035. Serviços de Lavagem Automóvel

1. Nos termos desta Condição Especial quando expressamente contratada nas Condições Particulares e de harmonia com o disposto nas Condições Gerais, a Zurich garante o pagamento das indemnizações emergentes de responsabilidade civil extracontratual que, ao abrigo da Lei civil, sejam exigíveis ao Segurado, por danos patrimoniais e/ou não patrimoniais causados a terceiros, que resultem da operação de serviços de lavagem ou limpeza de automóveis identificados na Apólice, quando executadas por empregados ao serviço do Segurado, desde que desenvolvida dentro da área das referidas instalações.

§Único: Os danos causados a veículos confiados ao Segurado só ficam garantidos se este documentar previamente os danos ou avarias já existentes antes do início da prestação do serviço, de modo a permitir a identificar os danos que porventura tenham já ocorrido e que sejam da responsabilidade do proprietário e/ou condutor do veículo.

2. Quando expressamente contratado nas Condições Particulares, poderá ficar ainda garantida a responsabilidade civil extracontratual imputável ao Segurado:

- a) Na qualidade de proprietário ou locatário dos edifícios ou parte dos edifícios ocupados pelos estabelecimentos utilizados pelo Segurado, nos termos da respetiva Condição Especial 003 - Proprietário de Imóvel;
- b) Por tabuletas, anúncios luminosos, painéis publicitários, antenas, toldos ou outros objetos de identificação ou publicidade, de acordo com a Condição Especial 013 - Antenas, Reclamos, Tabuletas, Anúncios e Painéis Publicitários;
- c) Pela utilização de ascensores e monta-cargas da sua propriedade, nos termos das Condição Especial 002 - Ascensores, Monta-cargas, Escadas e Tapetes Rolantes.

3. Exclusões próprias desta Condição Especial

3.1 Além das exclusões previstas nas Condições Gerais da Apólice, ficam ainda excluídos os prejuízos e/ou danos:

- a) Causados por furto ou roubo, desaparecimento e/ou extravio de veículos, peças, acessórios, extras, bagagens, objetos de uso pessoal e/ou de quaisquer bens que se encontrem no interior do veículo;**
- b) Que resultem ou derivem do uso e/ou aluguer de viaturas de substituição;**
- c) Causados por paralisações, bem como por desvalorizações de viaturas;**
- d) Resultantes da utilização de pessoal que não esteja devidamente habilitado e/ou autorizado para o exercício da atividade, bem como danos provocados por pessoas que não possuam relação de dependência com o Segurado e que sejam utilizadas por este no exercício da sua atividade segura;**
- e) Resultantes de não ter sido alcançado o resultado pretendido por qualquer serviço, bem como pelo incumprimento de promessas ou garantias explícitas ou implícitas ou semelhante condição, que estipule que qualquer prestação de serviço desenvolvida pelo Segurado, cumprirá um nível esperado de qualidade, eficácia, segurança, fiabilidade e/ou rendimento;**
- f) Decorrentes da posse, condução, manobras e/ou circulação de quaisquer veículos;**
- g) Decorrentes da falta de assistência técnica, revisão, reparação, manutenção, limpeza e/ou mau estado do estabelecimento e/ou respetivos equipamentos sob a responsabilidade do Segurado;**
- h) Causados a antenas, espelhos, bem como peças e acessórios de veículos automóveis que não se encontrem implantados nos próprios veículos;**
- i) Pela exploração da atividade de recolha e/ou reboque de veículos, assim como de parques e/ou garagens de estacionamento;**
- j) Decorrentes no âmbito da responsabilidade civil profissional, por erros, omissões e/ou deficiências na mão de obra;**
- k) Decorrentes de atraso, da inexecução ou deficiente execução de trabalhos contratados, bem como pela necessidade de correção, reparação ou repetição de trabalhos com erros e/ou incompletos;**
- l) Que se manifestem após a entrega do veículo;**
- m) Por trasfega de combustível, transporte, carga e descarga de óleos lubrificantes e de combustíveis;**
- n) Causados aos imóveis ou frações (e seu conteúdo) ocupados pelo Segurado, em regime de arrendamento e/ou de qualquer outro contrato;**
- o) Decorrentes de quaisquer trabalhos executados nos veículos, nomeadamente assistências ou reparações e/ou prestação de quaisquer serviços que não sejam os de lavagem e limpeza do veículo;**
- p) Decorrentes da entrega dos bens a pessoa ilegítima;**

q) Decorrentes da não implementação ou tomada de medidas de mitigação de danos garantidos nas presentes condições, bem como, por negligência grosseira do Segurado da necessidade de tomar todos os passos razoáveis de forma a evitar danos corporais e/ou materiais;

r) Preexistentes em viaturas, partes e/ou peças ainda que haja agravamento do dano.

037. Fabrico e Transformação

1. Nos termos desta Condição Especial quando expressamente contratada nas Condições Particulares e de harmonia com o disposto nas Condições Gerais, a Zurich garante o pagamento das indemnizações emergentes de responsabilidade civil extracontratual que, ao abrigo da Lei civil, sejam exigíveis ao Segurado, por danos patrimoniais e/ou não patrimoniais causados a terceiros, que resultem de atividades de fabrico e transformação identificadas na Apólice, desde que desenvolvida dentro da área das referidas instalações.

§Único: A cobertura conferida ao abrigo desta Condição Especial, nos casos em que a responsabilidade civil esteja sujeita a seguro obrigatório, não visa dar satisfação à referida obrigação de segurar, sendo contratada apenas como seguro facultativo.

2. Fica igualmente garantido, o pagamento de indemnizações emergentes de responsabilidade civil extracontratual que, ao abrigo da Lei civil, sejam exigíveis ao Segurado por danos patrimoniais e/ou não patrimoniais causados a terceiros:

a) Por operações de carga e descarga de materiais, máquinas e/ou equipamentos inerentes à atividade segura, mas excluindo quaisquer perdas ou danos que resultem do transporte e/ou utilização de produtos perigosos, nomeadamente tóxicos, corrosivos e/ou explosivos.

b) Na qualidade de proprietário ou locatário dos edifícios ou parte dos edifícios ocupados pelos estabelecimentos utilizados pelo Segurado, nos termos da respetiva Condição Especial 003 - Proprietário de Imóvel;

c) Por tabuletas, anúncios luminosos, painéis publicitários, antenas, toldos ou outros objetos de identificação ou publicidade, de acordo com a Condição Especial 013 - Antenas, Reclamos, Tabuletas, Anúncios e Painéis Publicitários;

d) Pela utilização de ascensores e monta-cargas da sua propriedade, nos termos das Condição Especial 002 - Ascensores, Monta-cargas, Escadas e Tapetes Rolantes;

e) Por vigilantes, pessoal de limpeza e/ou equipas de manutenção, desde que ao serviço e nas instalações do Segurado ou sob arrendamento deste do Segurado, salvo se os danos forem enquadráveis em seguros obrigatórios;

f) Resultantes da laboração de máquinas que não se encontrem sujeitas ao seguro automóvel obrigatório, sejam propriedade do Segurado ou sob sua direção efetiva, utilizados na sua atividade económica, desde que não se encontrem em circulação na via pública, de acordo com as Condição Especial 005 - RC Laboração de Máquinas;

g) Dentro do sublimite de indemnização fixado nas Condições Particulares, por viagens de administradores, diretores ou empregados do Segurado para gestão comercial ou de representação, em deslocações dentro e fora de Portugal, excluindo EUA, Canada, Austrália, México, bem como os países sujeitos a sanções, proibições ou outras restrições impostas por parte da ONU, assim como a qualquer sanção comercial ou económica, lei ou regulamentação da UE, Reino Unido ou EUA.

3. Quando expressamente contratado nas Condições Particulares, poderá ficar ainda garantida a responsabilidade civil extracontratual imputável ao Segurado:

a) Por trabalhos de montagem em instalações de terceiros e desde que os prejuízos ou danos se verifiquem no perímetro definido para a condução e realização daqueles trabalhos, de acordo com a Condição Especial 047- RC Instalação e Montagem.

§Único: Exclui-se da alínea a) anterior os prejuízos ou danos causados aos próprios trabalhos, imóveis, estruturas, equipamentos, máquinas e/ou a outros bens ou partes diretamente trabalhadas;

b) Pela participação em exposições e feiras, demonstrações de produtos, visitas de grupos e/ou estudantes às instalações e centros de produção do Segurado;

c) Pela realização de excursões e festas organizadas pela empresa, com exceção de ações que tenham um carácter estritamente privado;

4. Exclusões próprias desta Condição Especial.

4.1 Além das exclusões previstas nas Condições Gerais da Apólice, ficam ainda excluídos os prejuízos e/ou danos:

a) Causados no âmbito da responsabilidade civil produtos, e/ou resultantes do facto dos produtos não desempenharem a função para a qual estão destinados, não correspondam às qualidades e/ou não se adequem à função ou ao propósito enunciado pelo Segurado;

b) Por reclamações com base em ocorrências que sejam previsíveis e/ou aceites, nomeadamente, mas não exclusivamente em consequência da natureza dos trabalhos e/ou procedimentos utilizados, bem como pela escolha de um método de execução de determinado trabalho por ser menos oneroso ou mais rápido, comportando assim risco para terceiros;

c) Decorrentes de falta e/ou deficiente inspeção, assistência técnica, revisão, reparação e/ou manutenção das instalações, máquinas e/ou dos equipamentos utilizados e/ou sob a responsabilidade do Segurado;

d) Decorrentes da não implementação ou tomada de medidas de mitigação de danos garantidos nas presentes condições, bem como, por negligência grosseira do Segurado da necessidade de tomar todos os passos razoáveis de forma a evitar danos corporais e/ou materiais;

e) Por quaisquer atividades, bens e/ou responsabilidades que, nos termos da lei, devam ser objeto de seguro obrigatório de responsabilidade civil, independentemente destes seguros terem sido celebrados ou não;

f) Resultantes de trabalhos levados a cabo com fins experimentais, bem como causados em consequência de atividade não autorizada ou não licenciada pelas entidades competentes, quando tal seja obrigatório por lei;

g) Causados no âmbito da responsabilidade civil cruzada;

h) Causados pela necessidade de correção, reparação e/ou repetição de trabalhos que evidenciem erros e/ou se encontrem inacabados, bem como em consequência de variações nos custos inicialmente previstos;

- i) Pela realização e/ou participação em feiras, demonstrações de produtos, workshops, exposições, ou organização de qualquer outro tipo de evento;**
- j) Resultantes da execução de trabalhos de demolição, construção, reconstrução, remodelação, modificação, reparação, conservação, manutenção, alteração estrutural e/ou ampliação de imóveis, frações, instalações e/ou equipamentos, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens;**
- k) Por reclamações apresentadas contra o Segurado por sócios, acionistas, obrigacionistas, empresas do mesmo grupo, nomeadamente sociedade associada, empresa mãe ou subsidiária ou pessoa ou entidade que tenha interesses financeiros ou administrativos no exercício da atividade do Segurado a não ser que tais reclamações provenham de um terceiro independente contra a dita sociedade associada, empresa mãe ou subsidiária, pessoa ou entidade e sejam resultantes de serviços prestados pelo Segurado;**
- l) Causados aos imóveis e/ou frações (e seu conteúdo) ocupados pelo Segurado, em regime de arrendamento e/ou de qualquer outro contrato;**
- m) Causados no âmbito da responsabilidade civil contratual, nomeadamente por toda e qualquer reclamação baseada em perda, quebra e/ou incumprimento de qualquer contrato, incluindo, mas não se limitando a reclamações decorrentes de atrasos e/ou erros na escolha e/ou entrega dos trabalhos e/ou de bens;**
- n) Por reclamações resultantes de qualquer tipo de dano financeiro puro, entendendo-se como tal as perdas económicas ou financeiras sem concorrência de danos materiais e/ou corporais;**
- o) Decorrentes de acordo ou contrato, na medida em que a responsabilidade que daí resulte exceda a que o Segurado estaria obrigado na ausência de tal acordo ou contrato;**
- p) Causados por qualquer tipo de trabalhos a quente, incluindo soldadura, assim como pela inalação, ingestão, absorção ou exposição a fumos e/ou gases decorrentes desses trabalhos;**
- q) Relacionados com a falta, corte, sobretensão e/ou alteração nos fornecimentos de serviços, designadamente, telecomunicações, eletricidade, gás ou de outra forma de energia, água, telefone e/ou internet;**
- r) Danos financeiros e/ou reputacionais causados a terceiros por ofensas cometidas ao publicitar e/ou anunciar a sua empresa e/ou produtos, pelo uso da ideia publicitária de terceiro, pela violação de direitos autor, imagem comercial ou slogan em seu anúncio, por difamação, calúnia ou depreciação de produto, bem como por violação de informação confidencial, direitos de imagem e/ou do direito à privacidade, segredo profissional, segredo comercial, propriedade intelectual ou industrial, licenças, patentes, marca registada, segredo industrial e/ou copyright;**
- s) Ocorridos para dissimular e/ou remediar vícios de conceção ou fabrico dos produtos, bem como os resultantes das averiguações de tais vícios, assim como por danos e/ou custos com a retirada, inspeção, reparação e/ou substituição dos produtos;**
- t) Causados direta ou indiretamente pela existência, inalação, contacto e/ou exposição a qualquer fungo, esporos, mofo e/ou mofo tóxico;**
- w) Causados por painéis solares e/ou UPAC (unidade de produção para autoconsumo).**

1. Nos termos desta Condição Especial quando expressamente contratada nas Condições Particulares e de harmonia com o disposto nas Condições Gerais, a Zurich garante o pagamento das indenizações emergentes de responsabilidade civil extracontratual que, ao abrigo da Lei civil, sejam exigíveis ao Segurado, por danos patrimoniais e/ou não patrimoniais causados a terceiros, que resultem da atividade de agências de publicidade identificada na Apólice.

2. Fica igualmente garantido, o pagamento de indenizações emergentes de responsabilidade civil extracontratual que, ao abrigo da Lei civil, sejam exigíveis ao Segurado por danos patrimoniais e/ou não patrimoniais causados a terceiros:

a) Por operações de carga e descarga de materiais, máquinas e/ou equipamentos inerentes à atividade segura, mas excluindo quaisquer perdas ou danos que resultem do transporte e/ou utilização de produtos perigosos, nomeadamente tóxicos, corrosivos e/ou explosivos.

3. Quando expressamente contratado nas Condições Particulares, poderá ficar ainda garantida a responsabilidade civil extracontratual imputável ao Segurado:

a) Na qualidade de proprietário ou locatário dos edifícios ou parte dos edifícios ocupados pelos estabelecimentos utilizados pelo Segurado, nos termos da respetiva Condição Especial 003 - Proprietário de Imóvel;

b) Por tabuletas, anúncios luminosos, painéis publicitários, antenas, toldos ou outros objetos de identificação ou publicidade, de acordo com a Condição Especial 013 - Antenas, Reclamos, Tabuletas, Anúncios e Painéis Publicitários;

c) Pela utilização de ascensores e monta-cargas da sua propriedade, nos termos das Condição Especial 002 - Ascensores, Monta-cargas, Escadas e Tapetes Rolantes;

d) Pela montagem e desmontagem de anúncios, expositores, painéis, outdoors publicitários e outros similares, de acordo com a Condição Especial 047 - RC Instalação e/ou Montagem.

§Único: Exclui-se da alínea d) anterior os prejuízos ou danos causados aos próprios trabalhos, imóveis, estruturas, equipamentos, máquinas e/ou a outros bens ou partes diretamente trabalhadas;

4. Exclusões próprias desta Condição Especial

4.1 Além das exclusões previstas nas Condições Gerais da Apólice, ficam ainda excluídos os prejuízos e/ou danos:

a) Pela realização e/ou participação em feiras, demonstrações de produtos, workshops, exposições, ou organização de qualquer outro tipo de evento;

b) Causados por furto, roubo, apropriação indevida, infração ou violação de qualquer informação confidencial, segredo profissional, propriedade intelectual, licenças, direitos de autor, propriedade Industrial, patentes, marca registada, copyright, segredo industrial, segredo comercial, informação de clientes, e/ou de direitos de base de dados, por parte do Segurado, dos seus empregados, assalariados, mandatários e/ou de todos aqueles por quem seja civilmente responsável ou por terceiros;

- c) Causados por infidelidade, abuso de confiança, difamação, injúria, violação de privacidade e/ou confidencialidade, bem como por publicação de notícias, fotografias, vídeos, informações, comentários, anúncios e/ou qualquer conteúdo das publicações e/ou emissões em qualquer meio, por parte do Segurado, dos seus empregados, assalariados, mandatários e/ou de todos aqueles por quem seja civilmente responsável ou por terceiros;**
- d) Causados no âmbito da responsabilidade civil contratual, nomeadamente por toda e qualquer reclamação baseada em perda, quebra e/ou incumprimento de qualquer contrato, incluindo, mas não se limitando a reclamações decorrentes de atrasos e/ou erros na escolha e/ou entrega dos trabalhos e/ou de bens;**
- e) Por reclamações resultantes de qualquer tipo de dano financeiro puro, entendendo-se como tal as perdas económicas ou financeiras sem concorrência de danos materiais e/ou corporais;**
- f) Causados em consequência de atividade não autorizada ou não licenciada pelas entidades competentes, quando tal seja obrigatório por lei;**
- g) Decorrentes da não implementação ou tomada de medidas de mitigação de danos garantidos nas presentes condições, bem como, por negligência grosseira do Segurado da necessidade de tomar todos os passos razoáveis de forma a evitar danos corporais e/ou materiais;**
- h) Causados aos imóveis e/ou frações (e seu conteúdo) ocupados pelo Segurado, em regime de arrendamento e/ou de qualquer outro contrato;**
- i) Causados pela necessidade de correção, reparação e/ou repetição de trabalhos que evidenciem erros e/ou se encontrem inacabados, bem como em consequência de variações nos custos inicialmente previstos;**
- j) Decorrentes de falta e/ou deficiente inspeção, assistência técnica, revisão, reparação e/ou manutenção das instalações, máquinas e/ou dos equipamentos utilizados e/ou sob a responsabilidade do Segurado.**

046. Produção de Filmes ou Sessões Fotográficas

1. Nos termos desta Condição Especial quando expressamente contratada nas Condições Particulares e de harmonia com o disposto nas Condições Gerais, a Zurich garante o pagamento das indemnizações emergentes de responsabilidade civil extracontratual que, ao abrigo da Lei civil, sejam exigíveis ao Segurado, por danos patrimoniais e/ou não patrimoniais causados a terceiros, que resultem da atividade de produção de filmes ou sessões fotográficas identificada na Apólice, desde que na zona delimitada para a condução dos trabalhos.

2. Quando expressamente contratado nas Condições Particulares, poderá ficar ainda garantida a responsabilidade civil extracontratual imputável ao Segurado:

a) Por danos causados a terceiros em consequência da montagem e desmontagem de equipamentos, stands, palcos e outras estruturas amovíveis similares, de acordo com a Condição Especial 047 - RC Instalação e/ou Montagem.

§Único: Exclui-se da alínea a) anterior os prejuízos ou danos causados aos próprios trabalhos, imóveis, estruturas, equipamentos, máquinas e/ou a outros bens ou partes diretamente trabalhadas;

b) Por danos causados a adereços, guarda-roupa ou a demais bens confiados de terceiros ao Segurado para utilização exclusiva durante as filmagens ou sessões fotográficas objeto do seguro, desde que esses bens se encontrem previamente listados e valorizados.

§Único: A cobertura concedida através da alínea b) só funciona na falta ou insuficiência de apólice que garantam os mesmos bens.

c) Por danos causados às próprias instalações e/ou aos equipamentos de terceiros existentes no local onde decorrem as filmagens.

3. Obrigações do Segurado

a) Os prejuízos e/ou danos referidos nas alíneas b) e c) do número anterior, apenas ficarão garantidos se o Segurado previamente ao início das filmagens ou sessões fotográficas, se certificar que as instalações, equipamentos, adereços, guarda-roupa ou demais bens confiados, se encontram em bom estado e que foram tomadas todas as medidas necessárias para salvaguarda e segurança dos bens, devendo especificar as condições em que os mesmos se encontravam antes de se iniciar as atividades.

b) É da inteira responsabilidade do Segurado, antes do início das atividades, vistoriar e documentar os danos já existentes sob pena da Zurich não responder por perdas e/ou danos.

c) Em caso de sinistro, o Segurado compromete-se a enviar à Zurich, para além da reclamação formal do lesado, uma relação detalhada dos prejuízos sofridos, bem como toda a documentação e/ou registo fotográfico das medidas de segurança implementadas;

d) O Segurado compromete-se ainda a enviar à Zurich o relatório da vistoria prévia feito às instalações, equipamentos, adereços, guarda-roupa e/ou demais bens confiados ao Segurado.

4. Exclusões próprias desta Condição Especial

4.1 Além das exclusões previstas nas Condições Gerais da Apólice, ficam ainda excluídos os prejuízos e/ou danos:

a) Sofridos pelo Segurado, elementos da organização das filmagens ou sessões, equipas de apoio, atores, artistas, oradores, animadores e/ou outros participantes contratados;

b) Causados pelos atores, artistas, oradores, animadores ou por outros participantes e/ou espectadores, bem como, pelos atores, artistas, oradores, animadores ou por outros participantes e/ou espectadores entre si, incluindo os danos materiais a objetos, equipamentos e veículos por eles utilizados;

c) Causados aos próprios imóveis, às próprias instalações e/ou aos equipamentos existentes no local onde decorre a filmagem ou sessão fotográfica;

d) Relacionados com a falta, corte, sobretensão e/ou alteração nos fornecimentos de serviços, designadamente, telecomunicações, eletricidade, gás ou de outra forma de energia, água, telefone e/ou internet;

e) Causados por queda de palcos, bancadas, tribunas, estrados e/ou de outras estruturas amovíveis;

f) Causados por qualquer tipo de alergia alimentar, intoxicação alimentar e/ou por deficientes condições higiene-sanitárias na confeção de produtos alimentares;

- g) Causados pela inexistência no local do evento de meios de prestação de cuidados de saúde, bem como pela prestação desse tipo de cuidados e/ou pela sua ausência;**
- h) Causados por fogo-de-artifício, foguetes, morteiros e/ou por outro material pirotécnico, bem como pela utilização, armazenamento ou transporte de materiais explosivos;**
- i) Causados pela posse, detenção e/ou utilização de animais;**
- j) Causados pelos imóveis, estruturas onde a filmagem ou sessão decorre, bem como, pelos equipamentos ou outros materiais existentes no local da filmagem ou sessão, que não sejam da propriedade do Segurado;**
- k) Causados a viaturas em garagens, em parques ou zonas de estacionamento, bem como a relvas naturais ou sintéticas e/ou jardins;**
- l) Decorrentes da intervenção de forças de segurança pública, bem como da atividade ou intervenção de forças de segurança privada;**
- m) Por posse, circulação, e/ou uso de drones, veículos, aeronaves, outros engenhos espaciais, embarcações marítimas, lacustres ou fluviais ou outros meios de locomoção ou transporte equipados ou não com motor, bem como pelos objetos por eles transportados;**
- n) Ocorridos quando se utilizem equipamentos não homologados e/ou autorizados pelas autoridades competentes para o efeito;**
- o) Causados pela alteração, suspensão, interrupção e/ou não realização da filmagem e/ou sessão fotográfica;**
- p) Relacionados com deficiências estruturais, inadequação para os fins que se destina, bem como pela não implementação de medidas de segurança exigidas por lei, por outras disposições normativas ou as consideradas necessárias para a atividade, resultantes da ausência, insuficiência e/ou deficiência dos sistemas de sinalização e iluminação de emergência e/ou do equipamento de deteção e extinção de incêndio;**
- q) Causados por furto, roubo, apropriação indevida, infração ou violação de qualquer informação confidencial, segredo profissional, propriedade intelectual, licenças, direitos de autor, propriedade Industrial, patentes, marca registada, copyright, segredo industrial, segredo comercial, informação de clientes, e/ou de direitos de base de dados, por parte do Segurado, dos seus empregados, assalariados, mandatários e/ou de todos aqueles por quem seja civilmente responsável ou por terceiros;**
- r) Causados a qualquer tipo de património cultural, histórico, arqueológico, peças e/ou obras de arte;**
- s) Causados pelo uso, manejo e/ou simples posse de quaisquer armas;**
- t) Resultantes de lançamento de quaisquer produtos, nomeadamente, pó colorido (Gulal);**
- u) Decorrentes de afogamento, nomeadamente, por falta de vigilância e/ou meios de salvamento;**
- v) Por montagem e desmontagem de equipamentos, estruturas, stands, palcos e de outras estruturas amovíveis;**

- w) Decorrentes da laboração de máquinas, incluindo guas, pórticos e/ou outros equipamentos elevatórios;**
- x) Resultantes de abuso, violação e/ou manipulação de informação de clientes e terceiros, nomeadamente, publicação de notícias, fotografias, vídeos, informações, comentários, anúncios e/ou qualquer outro conteúdo informativo de cariz pessoal ou comercial;**
- y) Decorrentes da utilização, armazenamento e/ou transporte de quaisquer tipos de substâncias perigosas;**
- z) Causados a bens confiados ao seguro a qualquer título, assim como por desaparecimento, perda, extravio, furto ou roubo de quaisquer bens;**
- aa) Por quaisquer atividades, bens e/ou responsabilidades que, nos termos da lei, devam ser objeto de seguro obrigatório de responsabilidade civil, independentemente destes seguros terem sido celebrados ou não;**

4.2. Desde que contratada a cobertura prevista no número 2 alínea b) desta Condição Especial ficam ainda excluídas as perdas e/ou danos:

- a) Por furto ou roubo tentados ou consumados ou simples extravio e/ou desaparecimento dos adereços, guarda-roupa ou demais bens confiados;**
- b) Causados a quaisquer veículos a motor, reboques, aeronaves, embarcações marítimas, lacustres e fluviais e/ou quaisquer acessórios, extras, objetos, bagagens e/ou valores que neles se encontrem;**
- c) Por operações de reparação ou assistência a adereços, guarda-roupa ou a demais bens confiados;**
- d) Causados a quaisquer bens que se encontrem em poder do Segurado para uso próprio, mesmo quando confiados, cedidos ou locados;**
- e) Causados durante transporte dos bens;**
- f) Pré-existentes às filmagens e/ou sessões fotográficas;**
- g) Causados a qualquer tipo de património cultural, histórico, arqueológico, ambiental, peças e/ou obras de arte;**
- h) Causados a qualquer tipo de equipamento, material de vídeo, gravação e/ou fotografia;**
- i) Causados a animais.**

047. Instalação e Montagem

1. Nos termos desta Condição Especial quando expressamente contratada nas Condições Particulares e de harmonia com o disposto nas Condições Gerais, a Zurich garante o pagamento das indemnizações emergentes de responsabilidade civil extracontratual que, ao abrigo da Lei civil, sejam exigíveis ao Segurado, por danos patrimoniais e/ou não patrimoniais causados a terceiros,

que resultem da atividade de instalação e/ou montagem identificada na Apólice, na zona delimitada para a condução dos trabalhos.

2. Fica igualmente garantido, o pagamento de indemnizações emergentes de responsabilidade civil extracontratual que, ao abrigo da Lei civil, sejam exigíveis ao Segurado por danos patrimoniais e/ou não patrimoniais causados a terceiros:

a) Por operações de carga e descarga de materiais, máquinas e/ou equipamentos inerentes à atividade segura, mas excluindo quaisquer perdas por transporte e/ou utilização de produtos perigosos, nomeadamente tóxicos, corrosivos e/ou explosivos;

b) Pelos danos decorrentes da laboração de máquinas e veículos que não se encontrem sujeitos ao seguro automóvel obrigatório, sejam propriedade do Segurado ou sob sua direção efetiva, utilizados na sua atividade económica, desde que não se encontrem em circulação na via pública, de acordo com as Condição Especial 005 - Laboração de Máquinas;

3. Exclusões próprias desta Condição Especial

3.1 Além das exclusões previstas nas Condições Gerais da Apólice, ficam ainda excluídos os prejuízos e/ou danos:

a) Por qualquer tipo de trabalho efetuado e/ou laboração de máquinas em aeroportos, heliportos, aeródromos, metropolitanos, túneis, pontes, viadutos, linhas férreas, minas, barragens, açudes, comportas, cais, docas, pontões, diques, portos, trabalhos subaquáticos e/ou dragagens, bem como em unidades de extração, refinação, produção e/ou distribuição de qualquer tipo de produto petrolífero, de energia e/ou gás;

b) Causados aos próprios trabalhos e/ou a quaisquer outros bens ou partes objeto direto dos trabalhos, bem como quando tais danos se verifiquem nas estruturas, partes, secções ou elementos nos quais estão a ser instalados bens ou equipamentos;

c) Causados em consequência da utilização pelo Segurado de processos e/ou materiais que derivem de técnicas ou práticas não normalizadas e/ou não autorizadas pelas entidades competentes, bem como, os danos causados pelos trabalhos não autorizados ou não licenciados pelas entidades competentes, quando tal seja obrigatório por lei;

d) De qualquer natureza, causados pelo dono da obra, empreiteiros, subempreiteiros, contratos, subcontratos e/ou outras pessoas coletivas ou individuais, incluindo empresas em regime de consórcio ou de agrupamento complementar não seguradas pela presente apólice;

e) Derivados da ausência e/ou insuficiência de sinalização, balizamento e/ou vedações que se revelem necessárias;

f) Decorrentes de falta e/ou deficiente inspeção, assistência técnica, revisão, reparação e/ou manutenção das máquinas e/ou dos equipamentos utilizados pelo Segurado;

g) Resultantes da Responsabilidade Civil Após-trabalhos. Ficam excluídos da garantia do contrato de seguro, os danos e/ou prejuízos que ocorram ou se manifestem após a entrega dos trabalhos ou serviços e/ou entrada em uso dos mesmos, independentemente do facto que ocorre em primeiro lugar;

- h) Causados por qualquer tipo de trabalhos a quente, incluindo soldadura, trabalhos com máquinas ou equipamentos que geram calor, fagulhas e/ou faíscas, assim como pela inalação, ingestão, absorção ou exposição a fumos ou gases decorrentes desses trabalhos;**
- i) Causados por trabalhos em alta tensão;**
- j) Causados a trabalhos e/ou quaisquer bens de empreiteiros, subempreiteiros, fornecedores e/ou de todas as outras pessoas ligadas aos trabalhos, que se encontrem a trabalhar no mesmo local, para o mesmo dono de obra;**
- k) Decorrentes de trabalhos de escavações, terraplanagens, demolições, abertura de valas, abertura de galerias, de tuneis e/ou poços, bem como, utilização, armazenamento e/ou transporte de explosivos;**
- l) Causados pela necessidade de correção, alteração, reparação e/ou repetição de trabalhos que evidenciem erros e/ou se encontrem inacabados, bem como em consequência de variações nos custos inicialmente previstos;**
- m) Causados a materiais e equipamentos cedidos ao Segurado e/ou por ele alugados, para execução de trabalhos, bem como causados pelas máquinas e/ou equipamentos que o Segurado alugue ou ceda a terceiros a qualquer título;**
- n) Causados por ocorrências ou perdas previsíveis e/ou aceites, nomeadamente, mas não exclusivamente em consequência da natureza dos trabalhos e/ou procedimentos utilizados, bem como pela escolha de um método de execução de determinado trabalho por ser menos oneroso ou mais rápido, comportando assim risco para terceiros;**
- o) Por garantias de qualquer natureza, que vão para além do âmbito normal do cumprimento da obrigação contraída, nomeadamente, a promessa de obter um determinado benefício, qualidade, eficácia e/ou um determinado resultado e/ou reclamações apresentadas por insatisfação devido a propagandas, promessas e/ou afirmações;**
- p) Decorrentes da paralisação e/ou do atraso na entrega do trabalho relativamente ao termo da empreitada, bem como ocorridos após a suspensão dos trabalhos e/ou em caso de abandono dos mesmos;**
- q) Por defeitos e/ou vício inerente às peças, acessórios e/ou materiais aplicados pelo Segurado, bem como os danos causados aos mesmos;**
- r) Causados em condutas, cabos, redes e/ou outras estruturas aéreas e/ou subterrâneas;**
- s) Resultantes do incumprimento das instruções prescritas pelo fabricante, distribuidores ou seus representantes, relativamente a montagem, desmontagem e/ou utilização das peças, componentes ou de outros produtos;**
- t) Com custos de reconstrução do imóvel, instalações, estruturas e/ou outros bens no local de montagem ou instalação no estado imediatamente anterior ao do início dos trabalhos, motivados por modificação ou alteração necessária à realização dos serviços acordados;**
- u) Consequenciais, incluindo falta, corte, sobretensão e/ou alteração nos fornecimentos de serviços, designadamente, de telecomunicações, eletricidade, gás ou de outra forma de energia, água, telefone e/ou internet;**

- v) Com custos de retirada, inspeção, reparação, substituição e/ou não utilização dos produtos, peças, componentes ou outros materiais instalados ou montados pelo Segurado;**
- x) Com custos ocorridos para dissimular e/ou remediar vícios de conceção ou fabrico dos produtos e/ou materiais instalados ou montados, bem como os resultantes das averiguações de tais vícios;**
- y) Ocorridos em quaisquer bens, objetos e/ou equipamentos propriedade do cliente do Segurado, existentes no local da montagem ou instalação, que não tenham sido convenientemente protegidos ou temporariamente removidos para os que trabalhos possam decorrer com razoável segurança;**
- z) Danos ou despesas efetuadas pelo Segurado por sua conta e ordem, para melhoramento ou preservação de bens de terceiros;**
- aa) Causados direta ou indiretamente pela existência, inalação, contacto e/ou exposição a qualquer fungo, esporos, mofo e/ou mofo tóxico.**

048. Demolições e Remoção de Escombros

1. Nos termos desta Condição Especial quando expressamente contratada nas Condições Particulares e de harmonia com o disposto nas Condições Gerais, a Zurich garante o pagamento das indemnizações emergentes de responsabilidade civil extracontratual que, ao abrigo da Lei civil, sejam exigíveis ao Segurado, por danos patrimoniais e/ou não patrimoniais causados a terceiros, que resultem dos trabalhos de demolições e remoção de escombros identificados na Apólice, na zona delimitada para a condução dos trabalhos, em obras cujas estruturas e/ou propriedades adjacentes e/ou contíguas ao local dos trabalhos, se encontrem a uma distância superior a 20 metros.

1.2 Para situações diferentes das acima mencionadas a aceitação destes trabalhos ficará sempre dependente de prévia análise de risco e de eventual aplicação de prémio e franquia suplementares.

2. Fica igualmente garantido, o pagamento de indemnizações emergentes de responsabilidade civil extracontratual que, ao abrigo da Lei civil, sejam exigíveis ao Segurado por danos patrimoniais e/ou não patrimoniais causados:

a) Pelos danos decorrentes da laboração de máquinas e veículos que não se encontrem sujeitos ao seguro automóvel obrigatório, sejam propriedade do Segurado ou sob sua direção efetiva, utilizados na sua atividade económica, desde que não se encontrem em circulação na via pública, de acordo com a Condição Especial 005 - RC Laboração de Máquinas.

§ Único: Os danos resultantes da utilização de máquinas só serão garantidos se as mesmas forem devidamente identificadas na apólice.

b) A cabos ou outras instalações aéreas, condutas ou outras instalações subterrâneas, desde que o Segurado se tenha certificado, por escrito e obtido junto das autoridades competentes, as respetivas localizações exatas;

§ Único: Em qualquer dos casos previstos no número 2 da alínea b), as indemnizações limitar-se-ão ao custo da reparação ou substituição dos cabos, condutas ou outras instalações danificadas, excluindo sempre outros danos que através delas sejam direta ou indiretamente causados.

3. Exclusões próprias desta Condição Especial

3.1 Além das exclusões previstas nas Condições Gerais da Apólice, ficam ainda excluídos os prejuízos e/ou danos:

- a) Causados a muros e/ou paredes adjacentes ao local dos trabalhos, que não sejam constituídos por alvenaria ou betão armado;**
- b) Ocorridos por inobservância das disposições legais, normativas, regulamentares, camarárias e/ou dos usos próprios da atividade, respeitantes aos trabalhos objeto do seguro e das medidas de segurança que a natureza dos mesmos aconselhe;**
- c) Resultantes de desabamento, desprendimento e/ou desnivelamento de terras, descompressões de terrenos, com ou sem as medidas adequadas de escoramento, bem como por danos causados por ou em consequência de vibrações, remoção ou enfraquecimento de fundações, alterações do nível freático, e outros trabalhos que envolvam elementos de suporte ou subsolo, resultantes da execução destes trabalhos;**
- d) Decorrentes de fendas ou fissuras em frações e/ou imóveis contíguos e/ou adjacentes desde que não enfraqueçam a estabilidade das estruturas nem a segurança dos que delas fazem uso;**
- e) Resultantes da utilização, armazenagem, e/ou transporte de explosivos, bem como decorrentes de escavações e/ou terraplanagens;**
- f) Resultantes da Responsabilidade Civil Após-trabalhos. Ficam excluídos da garantia do contrato de seguro, os danos e/ou prejuízos que ocorram ou se manifestem após a entrega dos trabalhos ou serviços e/ou entrada em uso dos mesmos, independentemente do facto que ocorre em primeiro lugar;**
- g) Causados por qualquer tipo de poluição, bem como ao meio ambiente, nomeadamente os causados direta ou indiretamente por poluição ou contaminação do solo, águas, ou atmosfera, incluindo danos provocados à fauna, flora, solo, águas, de acordo com a respetiva legislação em vigor, assim como todos aqueles que fossem devidas à ação de fumos, vapores, vibrações, ruídos, cheiros, temperaturas, humidades, corrente elétrica ou substâncias nocivas;**
- h) Causados por água e/ou infiltrações e/ou presença de humidade que não afetem a salubridade dos edifícios ou dos seus ocupantes;**
- i) Causados a bens existentes no local dos trabalhos e/ou a obras e que sejam propriedade do mesmo Dono de Obra, bem como, a trabalhos e bens de Empreiteiros e/ou Subempreiteiros que se encontrem a trabalhar no mesmo local, para o mesmo Dono de Obra;**
- j) Pela colocação indevida de materiais na via pública;**
- k) Parciais ou totais causados a bens moveis e/ou imóveis com interesse artístico, histórico, paleontológico, arqueológico, etnográfico, científico e/ou técnico;**
- l) Causados a imóveis, edifícios, estruturas, bens e/ou terrenos contíguos, adjacentes e/ou vizinhos propriedade de terceiros que não tenham sido objeto de vistoria prévia com registo escrito e fotográfico;**
- m) Em consequência de demolições e contenção periférica, resultantes do desconhecimento das condições geológicas, geotécnicas e características dos imóveis e/ou edifícios contíguos e suas fundações;**

n) Ocorridos após a suspensão da obra e/ou em caso de abandono da mesma, bem como decorrentes da paralisação e/ou do atraso na entrega do trabalho relativamente ao termo da empreitada;

o) Por qualquer tipo de trabalho efetuado e/ou laboração de máquinas em aeroportos, heliportos, aeródromos, metropolitanos, túneis, pontes, viadutos, linhas férreas, minas, barragens, açudes, comportas, cais, docas, pontões, diques, portos, trabalhos subaquáticos e/ou dragagens, bem como em unidades de extração, refinação, produção e/ou distribuição de qualquer tipo de produto petrolífero, de energia e/ou gás;

p) Causados às próprias empreitadas, obras, equipamentos e/ou aos trabalhos objeto do seguro;

q) Causados pelo dono da obra, empreiteiros, subempreiteiros, contratados, subcontratados e/ou outras pessoas coletivas ou individuais, incluindo empresas em regime de consórcio ou de agrupamento complementar não seguradas pela presente apólice;

r) Causados a máquinas, equipamentos e/ou quaisquer bens pertencentes, cedidos, alugados ao Segurado e/ou que lhe tenham sido confiados a qualquer título;

4. Obrigações do Tomador do Seguro/Segurado

4.1. Compete sempre ao Segurado:

a) Vistoriar, previamente ao início dos trabalhos, os locais contíguos com vista a certificar-se dos danos já existentes sob pena da Zurich não responder por perdas e danos;

b) Documentar, antes do início dos trabalhos, as condições em que se encontram os referidos bens, para que em caso de sinistro, informe a Zurich;

c) Previamente ao início dos trabalhos, tomar todas as diligências necessárias, bem como todas as medidas de prevenção e segurança para a proteção dos imóveis vizinhos ou contíguos;

4.2. No caso de serem necessárias medidas adicionais de segurança durante os trabalhos os custos com as mesmas ficam a cargo do Segurado.

4.3 O Tomador do Seguro/Segurado obrigam-se ainda:

a) A tomar todas as medidas de segurança obrigatórias para o tipo de trabalhos a realizar, nomeadamente a instalação de tapumes, andaimes com proteção de rede e pala, onde quer que seja possível a sua implementação;

b) A colocar dispositivos de alerta e/ou proibição de estacionamento de veículos junto ao local dos trabalhos;

c) A tomar todas as medidas necessárias e consideradas razoáveis para impedir a passagem ou o acesso de pessoas ao local dos trabalhos;

d) Nas operações de remoção de lixo ou entulho com utilização de veículos pesados, o Segurado obriga-se a recorrer à superintendência da autarquia e/ou elementos de força policial;

e) A tomar todas as diligências para que no momento do início dos trabalhos de demolição, existam extintores portáteis adequados e em número necessário para combate a eventual foco de incêndio.

1. Nos termos desta Condição Especial quando expressamente contratada nas Condições Particulares e de harmonia com o disposto nas Condições Gerais, a Zurich garante o pagamento das indemnizações emergentes de responsabilidade civil extracontratual que, ao abrigo da Lei civil, sejam exigíveis ao Segurado, por danos patrimoniais e/ou não patrimoniais causados a terceiros, que resultem dos trabalhos de escavação e/ou terraplanagem identificados na Apólice, na zona delimitada para a condução dos trabalhos.

§ Único: Só se encontram cobertos os trabalhos de terraplanagem e/ou escavações, que em obras cujas estruturas e/ou propriedades adjacentes e/ou contíguas ao local dos trabalhos, se encontrem a uma distância superior a 20 metros e desde que os trabalhos se realizem em terrenos planos ou com um declive pouco acentuado (< ou = a 5%), e as escavações ou terraplanagens não ultrapassem uma profundidade máxima de 2 metros.

1.2 Para situações diferentes das acima mencionadas a aceitação destes trabalhos ficará sempre dependente de prévia análise de risco e de eventual aplicação de prémio e franquia suplementares.

2. Fica igualmente garantido, o pagamento de indemnizações emergentes de responsabilidade civil extracontratual que, ao abrigo da Lei civil, sejam exigíveis ao Segurado por danos patrimoniais e/ou não patrimoniais causados:

a) Pelos danos decorrentes da laboração de máquinas e veículos que não se encontrem sujeitos ao seguro automóvel obrigatório, sejam propriedade do Segurado ou sob sua direção efetiva, utilizados na sua atividade económica, desde que não se encontrem em circulação na via pública, de acordo com a Condição Especial 005 - RC Laboração de Máquinas.

§ Único: Os danos resultantes da utilização de máquinas só serão garantidos se as mesmas forem devidamente identificadas na apólice.

b) A cabos ou outras instalações aéreas, condutas ou outras instalações subterrâneas, desde que o Segurado se tenha certificado, por escrito e obtido junto das autoridades competentes, as respetivas localizações exatas.

§ Único: Em qualquer dos casos previstos no número 2 da alínea b), as indemnizações limitar-se-ão ao custo da reparação ou substituição dos cabos, condutas ou outras instalações danificadas, excluindo sempre outros danos que através delas sejam direta ou indiretamente causados.

3. Exclusões próprias desta Condição Especial

3.1 Além das exclusões previstas nas Condições Gerais da Apólice, ficam ainda excluídos os prejuízos e/ou danos:

a) Causados a muros e/ou paredes adjacentes ao local dos trabalhos, que não sejam constituídos por alvenaria ou betão armado;

b) Ocorridos por inobservância das disposições legais, normativas, regulamentares, camarárias e/ou dos usos próprios da atividade, respeitantes aos trabalhos objeto do seguro e das medidas de segurança que a natureza dos mesmos aconselhe;

c) Resultantes de desabamento, desprendimento e/ou desnivelamento de terras, descompressões de terrenos, com ou sem as medidas adequadas de escoramento, bem como por danos causados

por ou em consequência de vibrações, remoção ou enfraquecimento de fundações, alterações do nível freático, e outros trabalhos que envolvam elementos de suporte ou subsolo, resultantes da execução destes trabalhos;

d) Decorrentes de fendas ou fissuras em frações e/ou imóveis contíguos e/ou adjacentes desde que não enfraqueçam a estabilidade das estruturas nem a segurança dos que delas fazem uso;

e) Resultantes da utilização, armazenagem, e/ou transporte de explosivos, bem como decorrentes de demolições e remoção de escombros;

f) Resultantes da Responsabilidade Civil Após-trabalhos. Ficam excluídos da garantia do contrato de seguro, os danos e/ou prejuízos que ocorram ou se manifestem após a entrega dos trabalhos ou serviços e/ou entrada em uso dos mesmos, independentemente do facto que ocorre em primeiro lugar;

g) Causados por qualquer tipo de poluição, bem como ao meio ambiente, nomeadamente os causados direta ou indiretamente por poluição ou contaminação do solo, águas, ou atmosfera, incluindo danos provocados à fauna, flora, solo, águas, de acordo com a respetiva legislação em vigor, assim como todos aqueles que fossem devidas à ação de fumos, vapores, vibrações, ruídos, cheiros, temperaturas, humidades, corrente elétrica ou substâncias nocivas;

h) Causados por água e/ou infiltrações e/ou presença de humidade que não afetem a salubridade dos edifícios ou dos seus ocupantes;

i) Causados a bens existentes no local dos trabalhos e/ou a obras que sejam propriedade do mesmo Dono de Obra, bem como, a trabalhos e bens de Empreiteiros e/ou Subempreiteiros que se encontrem a trabalhar no mesmo local, para o mesmo Dono de Obra;

j) Pela colocação indevida de materiais na via pública;

k) Ocorridos após a suspensão da obra e/ou em caso de abandono da mesma, bem como decorrentes da paralisação e/ou do atraso na entrega do trabalho relativamente ao termo da empreitada;

l) Em consequência de obras de escavação e contenção periférica, resultantes do desconhecimento das condições geológicas, geotécnicas e características dos edifícios contíguos e suas fundações.

m) Parciais ou totais causados a bens moveis e/ou imóveis com interesse artístico, histórico, paleontológico, arqueológico, etnográfico, científico e/ou técnico;

n) Causados a imóveis, edifícios, estruturas, bens e/ou terrenos contíguos, adjacentes e/ou vizinhos propriedade de terceiros que não tenham sido objeto de vistoria prévia com registo escrito e fotográfico;

o) Em consequência de escavações ou terraplanagens e/ou contenção periférica, resultantes do desconhecimento das condições geológicas, geotécnicas e características dos imóveis e/ou edifícios contíguos e suas fundações;

p) Por qualquer tipo de trabalho efetuado e/ou laboração de máquinas em aeroportos, heliportos, aeródromos, metropolitanos, túneis, pontes, viadutos, linhas férreas, minas, barragens, açudes, comportas, cais, docas, pontões, diques, portos, trabalhos subaquáticos e/ou dragagens, bem

como em unidades de extração, refinação, produção e/ou distribuição de qualquer tipo de produto petrolífero, de energia e/ou gás;

q) Causados às próprias empreitadas, obras, equipamentos e/ou aos trabalhos objeto do seguro;

r) Causados pelo dono da obra, empreiteiros, subempreiteiros, contratados, subcontratados e/ou outras pessoas coletivas ou individuais, incluindo empresas em regime de consórcio ou de agrupamento complementar não seguradas pela presente apólice;

s) Causados a máquinas, equipamentos e/ou quaisquer bens pertencentes, cedidos, alugados ao Segurado e/ou que lhe tenham sido confiados a qualquer título;

4. Obrigações do Tomador do Seguro/Segurado

4.1. Compete sempre ao Segurado:

a) Vistoriar, previamente ao início dos trabalhos, os locais contíguos com vista a certificar-se dos danos já existentes sob pena da Zurich não responder por perdas e danos;

b) Documentar, antes do início dos trabalhos, as condições em que se encontram os referidos bens, para que em caso de sinistro, informe a Zurich;

c) Previamente ao início dos trabalhos, tomar todas as diligências necessárias, bem como todas as medidas de prevenção e segurança para a proteção dos imóveis vizinhos ou contíguos;

4.2. No caso de serem necessárias medidas adicionais de segurança durante os trabalhos os custos com as mesmas ficam a cargo do Segurado.

4.3 O Tomador do Segurado/Segurado obrigam-se ainda:

a) A tomar todas as medidas de segurança obrigatórias para o tipo de trabalhos a realizar, nomeadamente a instalação de tapumes, andaimes com proteção de rede e pala, onde quer que seja possível a sua implementação;

b) A colocar dispositivos de alerta e/ou proibição de estacionamento de veículos junto ao local dos trabalhos;

c) A tomar todas as medidas necessárias e consideradas razoáveis para impedir a passagem ou o acesso de pessoas ao local dos trabalhos;

d) Nas operações de remoção de lixos ou entulho com utilização de veículos pesados, o Segurado obriga-se a recorrer à superintendência da autarquia e/ou elementos de força policial;

e) A tomar todas as diligências para que no momento do início dos trabalhos de escavação, existam extintores portáteis adequados e em número necessário para combate a eventual foco de incêndio.

050. Utilização de Explosivos

1. Nos termos desta Condição Especial quando expressamente contratada nas Condições Particulares e de harmonia com o disposto nas Condições Gerais, a Zurich garante o pagamento das indemnizações emergentes de responsabilidade civil extracontratual que, ao abrigo da Lei civil, sejam exigíveis ao Segurado, por danos patrimoniais e/ou não patrimoniais causados a terceiros,

que resultem da utilização de explosivos identificados na Apólice, na zona delimitada para a condução dos trabalhos.

§Único: Ficam apenas abrangidos os danos causados a terceiros exclusivamente num raio superior a 150 metros do ponto de fogo;

2. Fica igualmente garantido, o pagamento de indemnizações emergentes de responsabilidade civil extracontratual que, ao abrigo da Lei Civil, sejam exigíveis ao Segurado por danos patrimoniais e/ou não patrimoniais causados:

a) Em cabos ou outras instalações aéreas, condutas ou outras instalações subterrâneas, desde que o Segurado se tenha certificado, por escrito e obtido junto das autoridades competentes, as respetivas localizações exatas.

§Único: Em qualquer dos casos previstos no número 2 da alínea a), as indemnizações limitar-se-ão ao custo da reparação ou substituição dos cabos, condutas ou outras instalações danificadas, excluindo sempre outros danos que através delas sejam direta ou indiretamente causados.

3. Exclusões próprias desta Condição Especial

3.1 Além das exclusões previstas nas Condições Gerais da Apólice, ficam ainda excluídos os prejuízos e/ou danos:

a) Causados a muros e/ou paredes adjacentes ao local dos trabalhos, que não sejam constituídos por alvenaria ou betão armado;

b) Ocorridos por inobservância das disposições legais, normativas, regulamentares, camarárias e/ou dos usos próprios da atividade, respeitantes aos trabalhos objeto do seguro e das medidas de segurança que a natureza dos mesmos aconselhe;

c) Causados por ou em consequência de desabamentos, desprendimentos e/ou desnivelamentos de terras, vibrações, remoção ou enfraquecimento de fundações, alterações do nível freático, e outros trabalhos que envolvam elementos de suporte ou subsolo, resultantes da execução destes trabalhos;

d) Decorrentes de fendas ou fissuras em frações e/ou imóveis contíguos e/ou adjacentes desde que não enfraqueçam a estabilidade das estruturas nem a segurança dos que delas fazem uso;

e) Resultantes da utilização de explosivos por pessoa não habilitada para o seu manuseamento e/ou que não disponha de Carta de Fogo;

f) Resultantes da Responsabilidade Civil Após-trabalhos. Ficam excluídos da garantia do contrato de seguro, os danos e/ou prejuízos que ocorram ou se manifestem após a entrega dos trabalhos ou serviços e/ou entrada em uso dos mesmos, qual dos factos ocorre primeiro;

g) Causados por qualquer tipo de poluição, bem como ao meio ambiente, nomeadamente os causados direta ou indiretamente por poluição ou contaminação do solo, águas, ou atmosfera, incluindo danos provocados à fauna, flora, solo, águas, de acordo com a respetiva legislação em vigor, assim como todos aqueles que fossem devidas à ação de fumos, vapores, vibrações, ruídos, cheiros, temperaturas, humidades, corrente elétrica ou substâncias nocivas;

- h) Causados por água e/ou infiltrações e/ou presença de humidade que não afetem a salubridade dos edifícios ou dos seus ocupantes;**
- i) Causados a bens existentes no local dos trabalhos e/ou a obras que sejam propriedade do mesmo Dono de Obra, bem como, a trabalhos e bens de Empreiteiros e/ou Subempreiteiros que se encontrem a trabalhar no mesmo local, para o mesmo Dono de Obra;**
- j) Pela colocação indevida de materiais na via pública;**
- k) Causados pelo dono da obra, empreiteiros, subempreiteiros, contratados, subcontratados e/ou outras pessoas coletivas ou individuais, incluindo empresas em regime de consórcio ou de agrupamento complementar não seguradas pela presente apólice;**
- l) Pela utilização de carga explosiva excessiva para o trabalho em causa;**
- m) Parciais ou totais causados a bens moveis e/ou imoveis com interesse artístico, histórico, paleontológico, arqueológico, etnográfico, científico e/ou técnico;**
- n) Causados a imoveis, edifícios, estruturas, bens e/ou terrenos contíguos, adjacentes e/ou vizinhos propriedade de terceiros que não tenham sido objeto de vistoria prévia com registo escrito e fotográfico;**
- o) Em consequência da utilização de explosivos, resultantes do desconhecimento das condições geológicas, geotécnicas e características dos imoveis e/ou edifícios contíguos e suas fundações.**
- p) Pelo transporte e/ou armazenamento de explosivos;**
- q) Causados às próprias empreitadas, obras, equipamentos e/ou aos trabalhos objeto do seguro;**
- r) Por qualquer tipo de trabalho efetuado e/ou laboração de máquinas em aeroportos, heliportos, aeródromos, metropolitanos, túneis, pontes, viadutos, linhas férreas, minas, barragens, açudes, comportas, cais, docas, pontões, diques, portos, trabalhos subaquáticos e/ou dragagens, bem como em unidades de extração, refinação, produção e/ou distribuição de qualquer tipo de produto petrolífero, de energia e/ou gás;**
- s) Causados a máquinas, equipamentos e/ou quaisquer bens pertencentes, cedidos, alugados ao Segurado e/ou que lhe tenham sido confiados a qualquer título.**

4. Obrigações do Tomador do Seguro/Segurado:

4.1. Compete sempre ao Segurado:

- a) Vistoriar, previamente ao início dos trabalhos, os locais contíguos com vista a certificar-se dos danos já existentes sob pena da Zurich não responder por perdas e danos;**
- b) Documentar, antes do início dos trabalhos, as condições em que se encontram os referidos bens, para que em caso de sinistro, informe a Zurich;**
- c) Previamente ao início dos trabalhos, tomar todas as diligências necessárias, bem como todas as medidas de prevenção e segurança para a proteção dos imóveis vizinhos ou contíguos;**

4.2. No caso de serem necessárias medidas adicionais de segurança durante os trabalhos os custos com as mesmas ficam a cargo do Segurado.

4.3 O Tomador do Segurado/Segurado obrigam-se ainda:

- a) A tomar todas as medidas de segurança obrigatórias para o tipo de trabalhos a realizar, nomeadamente a instalação de tapumes, andaimes com proteção de rede e pala, onde quer que seja possível a sua implementação;**
- b) A colocar dispositivos de alerta e/ou proibição de estacionamento de veículos junto ao local dos trabalhos;**
- c) Todas as medidas necessárias e consideradas razoáveis para impedir a passagem ou o acesso de pessoas ao local dos trabalhos;**
- d) Nas operações de remoção de lixos ou entulho com utilização de veículos pesados, o Segurado obriga-se a recorrer à superintendência da autarquia e/ou elementos de força policial;**
- e) A tomar todas as diligências para que no momento do início dos trabalhos de utilização de explosivos, existam extintores portáteis adequados e em número necessário para combate a eventual foco de incêndio.**

051. Cargas e Descargas

1. Nos termos desta Condição Especial quando expressamente contratada nas Condições Particulares e de harmonia com o disposto nas Condições Gerais, a Zurich garante o pagamento das indemnizações emergentes de responsabilidade civil extracontratual que, ao abrigo da Lei civil, sejam exigíveis ao Segurado, por danos patrimoniais e/ou não patrimoniais causados a terceiros, que resultem da atividade de cargas e descargas identificada na Apólice, na zona delimitada para a condução dos trabalhos.

2. Fica igualmente garantido, o pagamento de indemnizações emergentes de responsabilidade civil extracontratual que, ao abrigo da Lei Civil, sejam exigíveis ao Segurado por danos patrimoniais e/ou não patrimoniais causados a terceiros:

a) Pela laboração de máquinas e veículos que não se encontrem sujeitos ao seguro automóvel obrigatório, sejam propriedade do Segurado ou sob sua direção efetiva, utilizados na sua atividade económica, desde que não se encontrem em circulação na via pública, de acordo com a Condição Especial 005 - Laboração de máquinas;

3. Quando expressamente contratado nas Condições Particulares, poderá ficar ainda garantida a responsabilidade civil extracontratual imputável ao Segurado:

a) Na qualidade de proprietário ou locatário dos edifícios ou parte dos edifícios ocupados pelos estabelecimentos utilizados pelo Segurado, nos termos da respetiva Condição Especial 003 - Proprietário de Imóvel;

b) Por tabuletas, anúncios luminosos, painéis publicitários, antenas, toldos ou outros objetos de identificação ou publicidade, de acordo com a Condição Especial 013 -Antenas, Reclamos, Tabuletas, Anúncios e Painéis publicitários;

c) Pela utilização de ascensores e monta-cargas da sua propriedade, nos termos das Condição Especial 002 - Ascensores, Monta-cargas, Escadas e Tapetes Rolantes;

4. Exclusões próprias desta Condição Especial

4.1 Além das exclusões previstas nas Condições Gerais da Apólice, ficam ainda excluídos os prejuízos e/ou danos:

a) Emergentes de confiscação, apresamento levado a cabo pelas autoridades oficiais, bem como por direitos de retenção;

b) Causado à própria mercadoria, nomeadamente, transportada, manipulada, armazenada e/ou objeto da atividade de carga e descarga;

c) Causados a bens de terceiros confiados ao Segurado a qualquer título, bem como, desaparecimento, furto ou roubo de quaisquer bens;

d) Que se encontrem cobertos pelo regime do transporte Internacional de mercadorias ao abrigo da convenção CMR;

e) Causados por queda ou quebra de materiais de viaturas propriedade do Segurado, quando em circulação, bem como qualquer outro tipo de dano verificado durante o transporte das mercadorias;

f) Por operações de transporte, armazenamento, manuseamento e/ou cargas e descargas de produtos perigosos, nomeadamente químicos, inflamáveis, tóxicos, combustíveis, corrosivos e/ou explosivos, bem como de animais vivos, equipamentos e máquinas indústrias e/ou de construção, cimento ou betão;

g) Que as mercadorias possam causar no veículo transportador;

h) Provocados em estradas, caminhos auxiliares, túneis, pontes e/ou viadutos em consequência da circulação de veículos e/ou equipamentos;

i) Cujas ocorrências sejam previsíveis e/ou cujo risco fosse eventualmente aceite nomeadamente, mas não exclusivamente quando na seleção dos métodos de trabalho, por ser menos oneroso e/ou mais rápido podendo ou não conhecer que tal método comportava um risco para terceiros;

j) Causados no âmbito da responsabilidade civil contratual, nomeadamente por toda e qualquer reclamação baseada em perda, quebra e/ou incumprimento de qualquer contrato, incluindo, mas não se limitando a reclamações decorrentes de atrasos e/ou erros na escolha e/ou entrega dos trabalhos e/ou de bens;

k) Decorrentes de deficiência ou mau funcionamento das máquinas, veículos e equipamentos utilizados no exercício da atividade, quando motivadas por inexistente e/ou deficiente manutenção, revisão ou reparação das mesmas;

l) Causados em consequência de atividade não autorizada ou não licenciada pelas entidades competentes, quando tal seja obrigatório por lei;

- m) Pela necessidade de correção, reparação e/ou repetição de trabalhos com erros e/ou incompletos, perdas e/ou danos decorrentes das alterações ou elaboração de novos trabalhos, bem como em consequência de variações nos custos inicialmente previstos;**
- n) Por danos ou despesas efetuadas pelo Segurado por sua conta e ordem, para melhoramento e/ou preservação de bens de terceiros;**
- o) Causados a materiais e equipamentos cedidos ao Segurado, ou por ele alugados, para execução de trabalhos, bem como causados pelas máquinas e/ou equipamentos que o Segurado alugue ou ceda a terceiros a qualquer título;**
- p) Causados aos imóveis e/ou frações (e seu conteúdo) ocupados pelo Segurado, em regime de arrendamento e/ou de qualquer outro contrato;**
- q) Por qualquer tipo de trabalho efetuado e/ou laboração de máquinas em aeroportos, heliportos, aeródromos, metropolitanos, túneis, pontes, viadutos, linhas férreas, minas, barragens, açudes, comportas, cais, docas, pontões, diques, portos, trabalhos subaquáticos e/ou dragagens, bem como em unidades de extração, refinação, produção e/ou distribuição de qualquer tipo de produto petrolífero, de energia e/ou gás;**
- r) Causados no âmbito da responsabilidade civil produtos, e/ou resultantes do facto dos produtos não desempenharem a função para a qual estão destinados, não correspondam às qualidades e/ou não se adequem à função ou ao propósito enunciado pelo Segurado;**
- s) Por quaisquer atividades, bens e/ou responsabilidades que, nos termos da lei, devam ser objeto de seguro obrigatório de responsabilidade civil, independentemente destes seguros terem sido celebrados ou não;**
- t) Decorrentes de propriedade, acidentes, utilização e/ou circulação de quaisquer veículos a motor e/ou reboques, bem como, de aeronaves, embarcações marítimas, lacustres e fluviais;**
- u) Decorrentes de falta e/ou deficiente inspeção, assistência técnica, revisão, reparação e/ou manutenção dos veículos, máquinas e/ou dos equipamentos utilizados pelo Segurado;**
- v) Por reclamações resultantes de qualquer tipo de dano financeiro puro, entendendo-se como tal as perdas económicas ou financeiras sem concorrência de danos materiais e/ou corporais.**

552. Poluição Súbita e Acidental

1. Nos termos desta Condição Especial quando expressamente contratada nas Condições Particulares e de harmonia com o disposto nas Condições Gerais, a Zurich garante o pagamento das indemnizações emergentes de responsabilidade civil extracontratual que, ao abrigo da Lei civil, sejam exigíveis ao Segurado, por danos patrimoniais e/ou não patrimoniais causados a terceiros, por poluição súbita e acidental que emerge da atividade industrial do Segurado identificada na Apólice.

§Único: A cobertura conferida ao abrigo desta Condição Especial, nos casos em que a responsabilidade civil esteja sujeita a seguro obrigatório, não visa dar satisfação à referida obrigação de segurar, sendo contratada apenas como seguro facultativo.

2. Por esta Condição Especial estão igualmente garantidos os danos causados a propriedades de terceiros contíguas à instalação industrial ou comercial do Segurado, decorrentes de poluição e/ou

contaminação da água ou solo, incluindo o custo de remoção, anulação ou limpeza das substâncias de poluição e/ou contaminação, desde que provado:

- a) Que a poluição e/ou contaminação tenha sido resultado direto de um evento súbito e imprevisto, específico e identificado, ocorrido apenas durante a vigência do contrato de seguro e com origem nas instalações do Segurado;**
- b) Que a poluição e/ou contaminação tenha sido detetada dentro de sete dias, a contar do momento em que teve início, considerando que este ocorre aquando da primeira libertação ou série de libertações resultantes de uma mesma causa;**
- c) Que a poluição e/ou contaminação não resultou da violação consciente e/ou intencional pelo Segurado de quaisquer leis, normas, regras, regulamentos e/ou estatutos de autoridades governamentais ou regulatórias;**
- d) Que o Segurado após tomar conhecimento, imediatamente tomou todas as medidas razoáveis para conter, controlar, mitigar, evitar ou atenuar os efeitos da ocorrência.**

3. Comunicação

A comunicar tal facto, por escrito à Zurich, no mais curto prazo de tempo possível, nunca superior a 8 dias uteis a contar do dia da ocorrência ou do dia em que tenha conhecimento da mesma, explicitando datas, local, as suas circunstâncias, causas eventuais e consequências;

4. Efeitos da Cobertura

No caso de cessação da atividade objeto do seguro ou perda de licenciamento para o exercício da mesma, o Segurado deverá informar a Zurich de tal situação, caducando a presente cobertura na data de cessação ou perda de licença e aplicando-se para todos os efeitos o disposto para a resolução do contrato.

5. Exclusões próprias desta Condição Especial

5.1 Além das exclusões previstas nas Condições Gerais da Apólice, ficam ainda excluídos os prejuízos e/ou danos:

- a) Causados por emissões ou atividades que na altura da sua libertação ou efetivação não tenham sido consideradas nocivas em conformidade com o estado do conhecimento científico e/ou técnico;**
- b) Causados ao meio ambiente, nomeadamente os causados direta ou indiretamente por poluição e/ou contaminação do solo, águas, ou atmosfera, incluindo danos provocados à fauna, flora, solo, águas, de acordo a legislação em vigor, assim como todos aqueles que sejam devidas à ação de fumos, vapores, vibrações, ruídos, cheiros, temperaturas, humidades, corrente elétrica ou substâncias nocivas;**
- c) Por reclamações resultantes ou baseadas direta ou indiretamente em sanção pecuniária compulsória, cláusula penal, bem como na aplicação de impostos, cauções, taxas, multas, coimas e/ou outras penalidades de natureza sancionatória e/ou fiscal, bem como as consequências do seu não pagamento, e/ou quaisquer matérias que sejam consideradas não seguráveis por Lei;**

- d) Causados por atuação criminal, fraudulenta, dolosa e/ou praticada com negligência grosseira pelo Segurado ou por pessoa por quem ele seja civilmente responsável;**
- e) De natureza indireta, nomeadamente, lucros cessantes, perda de uso, perda de benefícios, paralisações, suspensões ou imobilizações totais ou parciais de trabalho, perda de produção, perda de lucros, diminuição de rendimento, falha de fornecimento, insuficiência de quantidade, qualidade ou rentabilidade, bem como perda de imagem ou de mercado;**
- f) Por indemnizações complementares a que o Segurado seja condenado por decisão judicial, a título punitivo, exemplar ou de vingança e/ou outras de características semelhantes;**
- g) Por motivo de força maior e/ou quaisquer outros factos de natureza inevitável, assim como emergentes de tempestades, terremotos, maremotos, ventos, furações, ciclones, queda de raio, fenómenos sísmicos, chuva, trombas de água, inundações e/ou quaisquer outros fenómenos de natureza;**
- h) Decorrentes do mau estado, por falta, insuficiente e/ou extemporânea operação de inspeção, assistência técnica, revisão, reparação, limpeza e/ou manutenção do imóvel, instalação, estabelecimento e/ou respetivos equipamentos sob a responsabilidade do Segurado;**
- i) De despesas para cobrir a reparação, substituição, novo projeto ou modificação das instalações danificadas, assim como despesas de remoção, neutralização ou limpeza do solo ou das águas nos próprios terrenos do Segurado;**
- j) Por reclamações relacionadas direta ou indiretamente com qualquer tipo de operações, fabrico, extração, distribuição, produção, testes, reparação, remoção, armazenamento, colocação, venda, uso e/ou exposição a amianto/asbestos, poeiras contendo fibras de amianto ou qualquer produto seu derivado, qualquer tipo de tinta à base de chumbo, assim como por qualquer doença devido à exposição e/ou uso de sílica, amianto, fibras do amianto, chumbo e/ou de produtos que os contenham;**
- k) Decorrentes da inexistência de plano de emergência exigido legalmente para as atividades abrangidas pelo regime específico de prevenção de acidentes graves que envolvam substâncias perigosas;**
- l) Decorrentes da inexistência e/ou inoperacionalidade dos meios de proteção e/ou alarmes exigidos legalmente ou que sejam tecnicamente recomendados para a atividade exercida;**
- m) Decorrentes da inexistência, insuficiência e/ou inadequação dos sistemas de depuração, drenagem, filtragem e/ou tratamento de resíduos e/ou efluentes;**
- n) Ocorridos por inobservância das disposições legais, normativas e/ou regulamentares respeitantes à atividade segura, instalações e/ou a outras medidas de segurança que a natureza dos mesmos aconselhe;**
- o) Causados por qualquer tipo de poluição gradual e/ou prevista;**
- p) Decorrentes de transporte de quaisquer materiais, substâncias e/ou resíduos;**
- q) Por qualquer poluição ou contaminação ocorrida e/ou notificada antes da data início da apólice, e/ou notificada numa apólice anterior;**

r) Relacionados direta ou indiretamente aos produtos que tenham sido descartados, despejados, abandonados e/ou deitados fora pelo Segurado em qualquer parte;

s) Por exposição e/ou pelo uso dos seguintes produtos, substâncias, produtos contendo tais substâncias, independentemente da designação genérica, comercial, marca, química ou marca registada: MTBE, (Metil-Tert-Butil-Eter), Dioxinas, Furanos, PCB (Bifenilos Policlorados), TBC (Trefenilos Policlorados), substâncias perfluoroalquiladas (PFAS), bifenilos policlorados (PCB) e/ou terfenilos policlorados (PCT), bem como pelos seguintes poluentes orgânicos: aldrin, chlordan, DDT, dieldrin, endrin, heptachlor, hexachlorbenzen, mirex, toxaphen.

053. Responsabilidade Civil Patronal

1. Âmbito da cobertura

1.1 Nos termos desta Condição Especial quando expressamente contratada nas Condições Particulares e de harmonia com o disposto nas Condições Gerais, a Zurich garante o pagamento das indemnizações emergentes de responsabilidade civil extracontratual que, ao abrigo da Lei civil, sejam exigíveis ao Segurado, por danos não patrimoniais sofridos pelos seus empregados ao abrigo da Responsabilidade Civil Patronal.

1.2 A cobertura conferida ao abrigo do nº 1.1 é restrita à responsabilidade civil que seja imputável ao titular da apólice enquanto entidade patronal do sinistrado por danos corporais sofridos pelos seus empregados, em consequência de acontecimento súbito, imprevisto e identificável, ocorrido durante o tempo de trabalho, por causa laboral accidental, e que não resulte de dolo do Segurado ou dos seus representantes ou de vontade própria da vítima.

2. A cobertura de Responsabilidade Civil Patronal não compreende qualquer responsabilidade solidária do Segurado enquanto participante em qualquer consórcio, membro de qualquer agrupamento ou empreiteiro geral de qualquer empreendimento, definindo-se a cobertura, sempre e restritamente, pelo âmbito legal da situação direta do Segurado como empregador.

3. Exclusões próprias desta Condição Especial

3.1 Além das exclusões previstas nas Condições Gerais da apólice ficam ainda excluídas os prejuízos e ou danos que se produzam ou agravem em resultado de:

a) Falta de observação das regras sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;

b) Dolo do Segurado, dos seus representantes ou da vítima;

c) Qualquer ato, violação, omissão ou infração que o Segurado tenha praticado, aceite ou ignorado de forma deliberada, maliciosa, desonesta ou temerária;

d) Danos corporais que de acordo com a legislação em vigor, sejam consequência de acidentes excluídos da garantia do seguro obrigatório de acidentes de trabalho ou que não seriam cobertos por este, incluindo a aquisição e/ou o agravamento de qualquer doença profissional;

e) Violação das leis que determinam a existência de limites de idade máximos ou mínimos para o exercício das respetivas funções;

f) Operações de aterro, desaterro, demolição e/ou utilização de explosivos;

- g) Inexistência ou inoperacionalidade culposa dos meios de proteção e/ou alarme exigido por Lei para a atividade exercida;**
- h) Inexistência do "plano de emergência" legalmente exigido às atividades que devam ser tidas, na definição legal, como "riscos industriais grave";**
- i) Aquisição e/ou agravamento de qualquer "doença profissional " compreendida ou não no âmbito de cobertura da Caixa Nacional de Seguros de Doenças Profissionais, ou de qualquer doença ou afeção do foro psicológico ou neurológico;**
- j) Insuficiência nas contribuições que o Segurado está obrigado a realizar para a Segurança Social por conta de qualquer empregado;**
- k) Incumprimento de acordos de qualquer natureza e/ou desrespeito de qualquer obrigação decorrente de contrato de trabalho, nomeadamente respeitantes à Segurança Social, Seguros de Acidentes de Trabalho, pagamento de salários e similares;**
- l) Contacto regular com substâncias nocivas ou perigosas, com substâncias radioativas ou com fontes de radiação ionizantes;**
- m) Condições físicas e ambientais do trabalho, ou contacto regular com atmosferas viciadas;**
- n) Atos de guerra, declarada ou não, guerra civil, invasão, lei marcial, ato de inimigo estrangeiro, hostilidades ou operações bélicas, insurreição, rebelião, revolução, levantamento militar, ato de poder militar legítimo ou usurpado e ainda os decorrentes de greves, "lockout", assaltos, tumultos, alterações da ordem pública, motins, comoção civil, quaisquer atos de terrorismo, vandalismo, sabotagem, confiscação, requisição e destruição causada por ordem do governo ou quaisquer autoridades públicas ou locais, bem como, assaltos, incêndio e/ou explosão decorrentes destes atos;**
- o) Acidentes decorrentes da utilização de qualquer meio de transporte não regular, mesmo que em serviço e por indicação da entidade patronal, ou da participação em quaisquer corridas, competições ou testes.**
- p) Qualquer dano corporal sofrido por qualquer dos seus empregados enquanto se encontram em alto-mar. Um empregado é considerado como estando em alto-mar a partir do momento em que embarque em qualquer meio de transporte no ponto de partida para uma plataforma em alto mar e até ao momento em que desembarque no regresso dessa plataforma;**
- q) Qualquer dano corporal sofrido por qualquer dos seus empregados emergentes de acidente rodoviário com um veículo, para o qual seja exigível o seguro obrigatório automóvel de acordo com a legislação rodoviária;**
- r) Por reclamações relacionadas direta ou indiretamente com qualquer tipo de operações, fabrico, extração, distribuição, produção, testes, reparação, remoção, armazenamento, colocação, venda, uso e/ou exposição a amianto/asbestos, poeiras contendo fibras de amianto ou qualquer produto seu derivado, qualquer tipo de tinta à base de chumbo, assim como por qualquer doença devido à exposição e/ou uso de sílica, amianto, fibras do amianto, chumbo e/ou de produtos que os contenham;**
- s) Qualquer reclamação efetuada, incluindo arbitragem iniciada, quando decorram de acidentes ocorridos fora do território português;**

t) Os danos indemnizáveis ao abrigo do seguro obrigatório de Acidentes de Trabalho, mesmo em caso de falta e/ou insuficiência da respetiva apólice;

u) Danos originados por motivo de força maior, nomeadamente os associados a tremores de terra, furacões, trombas de água, ciclones, inundações e quaisquer outros fenómenos de natureza.

057. Responsabilidade Civil Cruzada

1. Nos termos desta condição especial quando expressamente contratada nas condições particulares e de harmonia com o disposto nas Condições Gerais, a Zurich garante o pagamento das indemnizações emergente de Responsabilidade Civil extracontratual que abrigo da Lei civil sejam exigíveis ao Segurado ou a outras entidades identificadas na apólice como Segurado, por danos patrimoniais e não patrimoniais causados a terceiros, que resultem da atividade segura.

1.1. Nos termos desta Condição Especial consideram-se ainda todos os Segurados como Terceiros entre si, pelo que a garantia da apólice abrange a cobertura de reclamações apresentadas por qualquer Segurado contra outro.

1.2. Consideram-se Segurados no âmbito desta condição especial, toda e cada uma das pessoas, singulares ou coletivas identificadas nas Condições Particulares, diretamente relacionadas com a atividade objeto do seguro como se tivesse sido emitida uma apólice individualizada para cada uma delas, separadamente.

2. O limite e/ou sublimite de responsabilidade fixado nas Condições Particulares constitui o montante máximo da Responsabilidade da Zurich relativamente a todas as entidades identificadas na apólice como Segurados, como se de um mesmo se tratasse. Fica igualmente convencionado que a responsabilidade da Zurich só será devida quando não existam outras apólices garantindo os mesmos danos reclamados, ou na medida em que, essas apólices sejam insuficientes para integral cumprimento de indemnização dos lesados.

3. Exclusões próprias desta Condição Especial

3.1 Além das exclusões previstas nas Condições Gerais da Apólice, ficam ainda excluídos os prejuízos e/ou danos:

a) Relacionados com a Responsabilidade Civil do Segurado na qualidade de proprietário e/ou locador de Imóveis;

b) Corporais sofridos pelos trabalhadores e que possam ser caracterizados como Acidentes de Trabalho e/ou doenças profissionais;

c) Que se enquadrem na garantia de responsabilidade civil patronal, bem como por praticas laborais incorretas do Segurado sobre os seus empregados, nomeadamente despedimento ilícito, incumprimento de contrato de trabalho, assédio, racismo e/ou qualquer forma de discriminação ou conduta idêntica;

d) Causados a equipamentos e/ou maquinarias;

e) Causados à obra, empreitada e/ou trabalhos em execução e/ou executados;

- f) Por toda e qualquer reclamação baseada em perda, quebra e/ou incumprimento de qualquer contrato, nomeadamente, mas não exclusivamente decorrentes de atrasos e/ou erros na escolha e/ou entrega dos trabalhos e/ou de bens;**
- g) Por reclamações baseadas numa responsabilidade do Segurado resultante de acordo ou contrato, na medida em que a mesma exceda a responsabilidade a que o Segurado estaria legalmente obrigado, na ausência de tal acordo ou contrato;**
- h) Por incumprimento de quaisquer promessas e/ou garantias nomeadamente que estipulem que qualquer trabalho e/ou prestação de serviço desenvolvida, cumprirá um nível esperado de qualidade, eficácia, de segurança e/ou rendimento;**
- i) Por reclamações resultantes de qualquer tipo de dano financeiro puro, entendendo-se como tal as perdas económicas ou financeiras sem concorrência de danos materiais e/ou corporais;**
- j) Causados por obras e/ou trabalhos que tenham sido realizados com infração deliberada de quaisquer leis ou normas aplicáveis à situação em causa, bem como por obras e/ou trabalhos executados mediante desrespeito das instruções dadas pelo dono de obra e/ou empreiteiro;**
- k) Quaisquer reclamações por danos indiretos, nomeadamente, lucros cessantes, perda de uso, perda de benefícios, não funcionamento ou funcionamento deficiente das instalações e/ou equipamentos, perda de produção, perda de lucros, diminuição de rendimento, insuficiência de quantidade, qualidade ou rentabilidade, paralisações, suspensões ou imobilizações totais ou parciais de trabalho, paralisações de tráfego, perda de imagem e/ou mercado;**
- l) Causados no âmbito da Responsabilidade Civil decenal, quinquenal ou similar;**
- m) Causados por qualquer tipo de poluição, bem como danos ao meio ambiente, nomeadamente os causados direta ou indiretamente por poluição ou contaminação do solo, águas, ou atmosfera, incluindo danos provocados à fauna, flora, solo, águas, de acordo com o DL 147/2008 de 29 de julho, assim como todos aqueles que fossem devidas à ação de fumos, vapores, vibrações, ruídos, cheiros, temperaturas, humidades, corrente elétrica ou substâncias nocivas;**
- n) Por quaisquer atividades, bens e/ou responsabilidades que, nos termos da lei, devam ser objeto de seguro obrigatório de responsabilidade civil, independentemente destes seguros terem sido celebrados ou não;**
- o) Imputáveis a contratados, subcontratados, fornecedores e/ou a qualquer outra entidade não segurada na presente apólice;**
- p) Decorrentes da paralisação do trabalho, ocorridos após a suspensão dos trabalhos e/ou em caso de abandono dos mesmos, assim como abandono das instalações;**
- q) Causados no âmbito da responsabilidade civil produtos e/ou resultantes de defeitos e/ou ineficácia de produtos, bem como do facto dos produtos não poderem desempenhar a função para a qual estão destinados, não correspondam às qualidades ou não se adequarem à função e/ou ao propósito enunciado pelo Segurado;**
- r) Causados no âmbito da responsabilidade civil profissional;**
- s) Por furto, roubo, desfalque, abuso de confiança, difamação, apropriação indevida, infração ou violação de qualquer informação confidencial, segredo profissional, direitos de autor, propriedade**

intelectual ou industrial, licenças, patentes, marca registada, segredo industrial, copyright, informação de clientes, e/ou de direitos de base de dados, cometida pelo Segurado e/ou por infidelidade dos seus empregados, assalariados ou mandatários, bem como, de todos aqueles por quem seja civilmente responsável;

t) Cujas ocorrências sejam previsíveis e/ou cujo risco fosse eventualmente aceite nomeadamente quando na seleção dos métodos de trabalho, por ser menos oneroso e/ou mais rápido podendo ou não conhecer que tal método comportava um risco para terceiros;

u) Causados aos imóveis e/ou frações (e seu conteúdo) ocupados pelo Segurado, em regime de arrendamento e/ou de qualquer outro contrato;

v) Por qualquer tipo de trabalho efetuado e/ou laboração de máquinas em aeroportos, heliportos, aeródromos, metropolitanos, túneis, pontes, viadutos, linhas férreas, minas, barragens, açudes, comportas, cais, docas, pontões, diques, portos, trabalhos subaquáticos e/ou dragagens, bem como em unidades de extração, refinação, produção e/ou distribuição de qualquer tipo de produto petrolífero, de energia e/ou gás.

058. Responsabilidade Civil Após Trabalhos

1. Nos termos desta Condição Especial quando expressamente contratada nas condições particulares e de harmonia com o disposto nas Condições Gerais, a Zurich garante o pagamento das indemnizações emergente de Responsabilidade Civil Extracontratual que abrigo da Lei civil sejam exigíveis ao Segurado por danos patrimoniais e não patrimoniais causados a terceiros, decorrentes de lesões corporais e/ou materiais, causados pelos trabalhos ou obras executadas pelo Segurado, na condição de que tais danos ocorram durante o prazo definido nas Condições Particulares após a entrega desses mesmos trabalhos e/ou prestações.

2. Salvo convenção em contrário, fica estabelecido e acordada uma restrição subsequente para os danos ocorridos dentro do prazo de um ano, a contar da data de vencimento do contrato, se eles resultarem do mesmo facto gerador que os danos que deram origem à reclamação.

§Único: O período de garantia conferido ao abrigo do número 2 desta Condição Especial conta-se a partir após a data de conclusão efetiva dos trabalhos e/ou prestações realizados pelo Segurado, ou do auto de receção provisória dos mesmos por parte do Dono da Obra.

É, todavia, condição necessária para funcionamento desta garantia que esta apólice se encontre em vigor à data dessa reclamação.

3. Considera-se como data de conclusão efetiva dos trabalhos, a data constante em fatura ou em outro documento emitidos pelo Segurado no momento de conclusão dos trabalhos e/ou prestações. Em caso e apenas perante a inexistência de documento, considera-se como realizada a entrega, no momento em que o Segurado perde os meios práticos de exercer um controlo material direto sobre o objeto do trabalho.

4. A presente garantia só é válida para trabalhos executados por funcionários do Segurado devidamente habilitados e credenciados para o efeito.

5. Exclusões próprias desta Condição Especial

5.1 Além das exclusões previstas nas Condições Gerais da Apólice, e outras que possam ser incluídas nas Condições Particulares, ficam ainda excluídos os prejuízos e/ou danos:

- a) Causados aos próprios trabalhos, obras, máquinas, equipamentos, sistemas, a quaisquer outros bens objeto do seguro, e/ou que foram ou são objeto de intervenção do Segurado e/ou subempreiteiros, assim como aos bens preexistentes;**
- b) De natureza indireta, nomeadamente, lucros cessantes, perda de uso, perda de benefícios, não funcionamento ou funcionamento deficiente das instalações e/ou equipamentos, perda de produção, perda de lucros, diminuição de rendimento, insuficiência de quantidade, qualidade ou rentabilidade, paralisações, suspensões ou imobilizações totais ou parciais de trabalho, paralisações de tráfego, perda de imagem e/ou mercado;**
- c) Por falta, insuficiente e/ou extemporânea operação de manutenção;**
- d) Causados por desgaste devido ao uso normal, defeito de conservação e/ou utilização indevida dos produtos instalados, mantidos e/ou reparados pelo Segurado;**
- e) Por custo da reexecução dos trabalhos e/ou serviços, bem como de reparação, recolha e/ou de substituição de produtos que deram origem à reclamação;**
- f) Causados por falta de realização de trabalhos necessários à conclusão final da obra;**
- g) Que sofram os trabalhos realizados pelo Segurado, sempre e quando não afetem e/ou causem danos a bens de terceiros e/ou bens distintos àqueles sobre os quais se realizou o trabalho;**
- h) No âmbito da responsabilidade civil contratual, nomeadamente, incumprimentos contratuais, atrasos na entrega dos trabalhos, inadequação do trabalho do Segurado para o propósito, uso ou função ao que ia ser destinado e/ou para o qual se tenha realizado, promessas específicas ou garantias;**
- i) Por reclamações resultantes de qualquer tipo de dano financeiro puro, entendendo-se como tal as perdas económicas ou financeiras sem concorrência de danos materiais e/ou corporais;**
- j) Causados a terceiros como consequência da entrega de trabalhos cujo estado defeituoso e/ou nocivo era do conhecimento do Segurado;**
- k) Resultantes de um vício já aparente à data de receção do trabalho;**
- l) Cujas ocorrências eram previsíveis e/ou de que se aceitou a eventualidade da sua ocorrência ao escolher-se um certo modo de trabalho, nomeadamente com a intenção de se reduzir o custo respetivo ou de se apressar a execução;**
- m) Originados por obras ou trabalhos cuja técnica não tenha sido experimentada adequadamente, conforme as regras comumente reconhecidas e de aplicação a tais supostos, assim como desvios voluntários de instruções aportadas pelo proprietário e/ou empreiteiro no caso do Segurado se configurar como empreiteiro ou subempreiteiro;**
- n) Causados direta ou indiretamente pela existência, inalação, contacto e/ou exposição a qualquer fungo, esporos, mofo e/ou mofo tóxico.**

6. Sinistros preexistentes

O Segurado fica obrigado a declarar que, à data de celebração do presente contrato, desconhece qualquer circunstância ou situação suscetível de determinar, durante a validade da apólice, um

sinistro indemnizável nos termos da presente cobertura ou uma reclamação ocasionada por sinistro ou facto verificados antes do início de validade da apólice.

059. Responsabilidade Civil Subempreiteiros

1. Nos termos desta Condição Especial quando expressamente contratada nas condições particulares e de harmonia com o disposto nas Condições Gerais, a Zurich garante o pagamento das indemnizações emergente de Responsabilidade Civil Extracontratual que abrigo da Lei civil sejam exigíveis ao Segurado por danos patrimoniais e não patrimoniais causados a terceiros, decorrentes de lesões corporais e/ou materiais, causados pelos subempreiteiros contratados pelo Segurado, durante a execução dos trabalhos a seu cargo.

§Único: Fica expressamente declarado e acordado que a garantia conferida ao abrigo da presente Condição Especial apenas tem lugar em caso de falta ou insuficiência da apólice de Responsabilidade civil dos Subempreiteiros.

2. Para efeitos desta garantia compete ao Segurado informar documentalmente a Zurich da insuficiência do seguro dos subempreiteiros exibindo cópia da respetiva apólice. Compete ainda ao Segurado, para efeitos desta garantia, remeter com antecedência, lista dos respetivos subempreiteiros, antes do início da subcontratação ou, sempre que a eles recorra, no decurso do período do seguro.

3. Em caso de pagamento de indemnização ao abrigo desta garantia caberá à Zurich o direito de regresso sobre os subempreiteiros.

4. O Segurado e os subempreiteiros não são considerados terceiros para quaisquer efeitos.

5. Além das exclusões previstas nas Condições Gerais da Apólice, e outras que possam ser incluídas nas Condições Especiais e/ou Particulares, ficam ainda excluídos quaisquer pagamentos de capitais correspondentes a franquias de outras apólices.

061. Reboques

1. Nos termos desta Condição Especial quando expressamente contratada nas condições particulares e de harmonia com o disposto nas Condições Gerais, a Zurich garante o pagamento das indemnizações emergente de Responsabilidade Civil Extracontratual que abrigo da Lei civil sejam exigíveis ao Segurado por danos patrimoniais e não patrimoniais causados a terceiros, que resultem dos serviços de reboque (apenas de veículos ligeiros identificados na Apólice).

2. Fica igualmente garantido, o pagamento de indemnizações emergentes de responsabilidade civil extracontratual que, ao abrigo da Lei civil, sejam exigíveis ao Segurado por danos patrimoniais e/ou não patrimoniais causados a terceiros:

a) Na sua qualidade de responsável pelo reboque de veículos ligeiros avariados ou sinistrados, exclusivamente ocorridos durante a carga e descarga desses veículos.

São considerados veículos ligeiros, os de utilização particular ou de aluguer, cujo peso bruto não ultrapasse os 3.500 Kg.

3. A cobertura dos danos conferida por esta apólice, só fica garantida se o Segurado, documentar previamente, os danos já existentes antes do início da prestação do serviço, de modo a permitir identificação dos danos porventura ocorridos e da responsabilidade do Segurado.

4. Não ficam garantidos em caso algum, eventuais agravamentos em viaturas, partes, ou peças que, antes do evento danoso ocorrido ao abrigo desta apólice, já sejam portadoras de danos, independentemente da sua extensão.

5. Exclusões próprias desta Condição Especial

5.1 Além das exclusões previstas nas Condições Gerais da Apólice, ficam ainda excluídos os prejuízos e/ou danos:

a) Causados por furto ou roubo, desaparecimento e/ou extravio de veículos, peças, acessórios, extras, bagagens, objetos de uso pessoal e/ou de quaisquer bens que se encontrem no interior do veículo;

b) Causados por despesas com viaturas de substituição;

c) Causados por paralisações, bem como por desvalorizações de viaturas;

d) Resultantes da utilização de pessoal que não esteja devidamente habilitado e/ou autorizado para o exercício da atividade, bem como danos provocados por pessoal que não possua relação de dependência do Segurado e que seja utilizado por este no exercício da sua própria atividade;

e) Resultantes de não ter sido alcançado o resultado pretendido por qualquer serviço, bem como pelo incumprimento de promessas ou garantias explícitas ou implícitas ou semelhante condição, que estipule que qualquer prestação de serviço desenvolvida pelo Segurado, cumprirá um nível esperado de qualidade, eficácia, segurança, fiabilidade e/ou rendimento;

f) Decorrentes da condução, circulação de veículos e/ou de quaisquer manobras;

g) Decorrentes do mau estado, bem como da falta de inspeção, assistência técnica, revisão, reparação, manutenção, limpeza dos imóveis e/ou dos respetivos equipamentos sob a responsabilidade do Segurado;

h) Causados por fabricação de veículos automóveis, motores, peças novas e de reposição, bem como, montagem de veículos automóveis novos;

i) Causados a antenas, espelhos, bem como peças e acessórios de veículos automóveis que não se encontrem implantados nos próprios veículos;

j) Pela exploração de oficinas, parques e/ou garagens de estacionamento, bem como verificados quando da permanência dos veículos em garagem ou parque, mesmo que as instalações sejam propriedade do Segurado;

k) Causados aos veículos e/ou bens durante o seu transporte, nomeadamente por queda viaturas e/ou quebra de materiais de viaturas quando em circulação;

l) Causados à parte ou partes do veículo e/ou a peças que estiverem a ser diretamente objeto da intervenção do Segurado, bem como quando tais danos se verificarem nas estruturas, partes,

secções ou elementos nos quais estão a ser instalados bens ou equipamentos, nomeadamente causados às partes dos veículos onde são colocados os equipamentos para reboques;

m) Decorrentes de atos ou trabalhos, complementares ou não ao reboque das viaturas, nomeadamente os relacionados com desempanagens e/ou de quaisquer reparações definitivas e/ou provisórias;

n) Decorrentes de atraso, da inexecução ou deficiente execução de trabalhos contratados, pela necessidade de correção, reparação e/ou repetição de trabalhos com erros e/ou incompletos, bem como em consequência de variações nos custos inicialmente previstos;

o) Que se manifestem após a entrega do veículo;

p) Por trasfega de combustível, transporte, carga e descarga de óleos lubrificantes e de combustíveis;

q) Causados aos imóveis ou frações (e seu conteúdo) ocupados pelo Segurado, em regime de arrendamento e/ou de qualquer outro contrato;

r) Causados por qualquer tipo de poluição, bem como ao meio ambiente, nomeadamente os causados direta ou indiretamente por poluição ou contaminação do solo, águas, ou atmosfera, incluindo danos provocados à fauna, flora, solo, águas, de acordo com a legislação e vigor, assim como todos aqueles que fossem devidas à ação de fumos, vapores, vibrações, ruídos, cheiros, temperaturas, humidades, corrente elétrica ou substâncias nocivas;

s) Causados no âmbito da responsabilidade civil profissional. Entende-se por responsabilidade civil profissional nomeadamente a obrigação de reparar danos causados ou sofridos pelo bem ou coisa objeto do exercício defeituoso da profissão, bem como, inexecução, atraso ou exercício defeituoso e/ou com falta de zelo dos trabalhos contratados;

t) Por utilização, posse, armazenamento ou transporte de substâncias e/ou produtos perigosos, nomeadamente corrosivos, tóxicos, inflamáveis e/ou explosivos;

u) Decorrentes de reclamações por erro na escolha e entrega dos produtos, qualquer tipo de atraso na entrega dos mesmos, bem como, resultantes de defeitos ou ineficácia de produtos utilizados pelo Segurado no exercício da sua atividade;

v) Decorrentes da entrega das viaturas ou de quaisquer outros bens a pessoa ilegítima.

067. Matilhas

1. Definições

1.1 Para efeitos da presente Condição Especial são considerados animais perigosos ou potencialmente perigosos:

a) os animais que se encontrem numa das seguintes condições: Tenham mordido, atacado ou ofendido o corpo ou a saúde de uma pessoa ou tenham ferido gravemente ou morto outro animal; e/ou

b) Cão de fila brasileiro, Dogue Argentino, Pitbull terrier, Rottweiler, Staffordshire terrier americano, Staffordshirebull terrier, Tosa Inu, cães sem raça definida e híbridos resultantes de cruzamentos de cães das raças atrás enunciadas ou dessas com outros cães.

2. Âmbito de Cobertura

Nos termos desta Condição Especial quando expressamente contratada nas condições particulares e de harmonia com o disposto nas Condições Gerais, a Zurich garante o pagamento das indemnizações emergente de Responsabilidade Civil Extracontratual que abrigo da Lei civil sejam exigíveis ao Segurado por danos patrimoniais e não patrimoniais causados a terceiros, que resultem de responsabilidade civil do Segurado, enquanto proprietário ou detentor de animal ou animais identificado(s) na Apólice.

3. Obrigações do Segurado

3.1. Para efeitos da presente Condição Especial, o Segurado obriga-se antes do início da apólice, a fornecer:

- a) Relação dos animais devidamente identificados;**
- b) Cópia do registo dos mesmos cuja obtenção deverá ser feita junto de entidade competente;**
- c) Cadastro de matilhas de cães para caça maior.**

4. Exclusões próprias desta Condição Especial

4.1 Além das exclusões previstas nas Condições Gerais da Apólice, ficam ainda excluídos os prejuízos e/ou danos:

- a) Decorrentes da inobservância de medidas higiénicas, profiláticas e/ou terapêuticas recomendáveis em caso de doenças infectocontagiosas ou parasitárias;**
- b) Causados durante a sua participação em espetáculos, competições, concursos, exposições, publicidade, corridas, feiras, espetáculos circenses e manifestações similares;**
- c) Causados por animais abandonados;**
- d) Causados a outros animais;**
- e) Causados por animais perigosos e/ou potencialmente perigosos;**
- f) Decorrentes da transmissão de doenças contagiosas e/ou transmissíveis entre animais e/ou entre animais e humanos;**
- g) Decorrentes da violação de leis, regulamentos, normas e/ou disposições camararias relacionadas com a posse de animais, nomeadamente na sua condução na via pública;**
- h) Causados pelo transporte de animais em veículos não apropriados para o efeito, assim como os causados aos veículos transportadores de animais;**
- i) Sofridos pelos próprios animais, assim como ao detentor, vigilante e/ou utilizador do animal;**
- j) Causados quando os animais estão à guarda ou confiados a terceiros;**

k) Causados pela inobservância das disposições legais em vigor que regulamentem a detenção de animais.

068. Camaras Municipais e Juntas de Freguesia

1. Nos termos desta Condição Especial quando expressamente contratada nas Condições Particulares e de harmonia com o disposto nas Condições Gerais, a Zurich garante o pagamento das indemnizações emergente de responsabilidade civil extracontratual que, ao abrigo da Lei civil, sejam exigíveis ao Segurado, por danos patrimoniais e/ou não patrimoniais causados a terceiros, que resultem da atividade da Camara Municipal ou Junta de Freguesia identificada na Apólice, dentro dos limites territoriais da mesma.

2. Fica igualmente garantido, o pagamento de indemnizações emergentes de responsabilidade civil extracontratual que, ao abrigo da Lei civil, sejam exigíveis ao Segurado por danos patrimoniais e/ou não patrimoniais causados a terceiros e que resultem:

a) Da realização de trabalhos e/ou prestação de serviços, que resultem das atribuições e competências legais das entidades Seguradas;

b) Da laboração de máquinas e veículos que não se encontrem sujeitos ao seguro automóvel obrigatório, sejam propriedade do Segurado ou sob sua direção efetiva, utilizados na sua atividade económica, desde que não se encontrem em circulação na via pública, de acordo com a Condição Especial - 005 RC Laboração de máquinas;

c) Da responsabilidade civil do Segurado na qualidade de proprietário dos edifícios ou parte dos edifícios, nos termos da respetiva Condição Especial 003 - RC Proprietário de Imóvel;

d) De incêndio, explosão, vapores, fumos, inundações, decorrentes no desempenho de trabalhos no âmbito da sua atividade, desde que o Segurado tenha implementado todas as medidas de segurança exigidas por lei ou as consideradas necessárias para a atividade, bem como desde que o efeito prejudicial se deva a uma causa acidental repentina não prevista nem esperada pelo Segurado;

e) Da ação ou omissão de vigilantes (excluindo animais), bem como, pessoal das limpezas e equipa de manutenção, desde que ao serviço do Segurado, em instalações de sua propriedade, salvo se os danos forem enquadráveis em seguros obrigatórios;

f) De trabalhos promovidos pelo Segurado, em atividades de manutenção, conservação, reparação de equipamentos ou de edifícios, jardins, parques e outras áreas de lazer, propriedade do Camara municipal ou junta de freguesia, mas exclusivamente em excesso de apólices de seguro existentes para os mesmos riscos.

§Único: quando a execução dos trabalhos previstos na alínea anterior for adjudicada a entidades externas à Camara ou Junta de Freguesia a presente apólice apenas funciona na falta ou insuficiência das apólices subscritas em nome das entidades contratadas para a execução dos trabalhos.

g) Da abertura de valas para instalação e conservação de águas potáveis e residuais e demais intervenção em infraestruturas de sua propriedade ou responsabilidade, ficando excluídos os danos causados a cabos e/ou condutas subterrâneas.

§Único: Quando a execução dos trabalhos previstos na alínea anterior for adjudicada a entidades externas à Camara ou Junta de Freguesia a presente apólice apenas funciona na falta ou insuficiência das apólices subscritas em nome das entidades contratadas para a execução dos trabalhos.

3. Quando expressamente contratado nas Condições Particulares e mediante o pagamento do respetivo sobre prémio, a presente Condição Especial incluirá os danos patrimoniais e/ou não patrimoniais causados a terceiros:

a) Pela organização e realização de eventos, nomeadamente festas, conferências, reuniões e outras atividades ou eventos de carácter social, cultural, musical, desportivo, recreativo e educacional, nos termos da respetiva Condição Especial 031 - RC Organização de Eventos;

b) Por intoxicação alimentar clinicamente comprovada, ocorrida durante um evento organizado pelo Segurado, por produtos fornecidos e/ou por ele preparados, desde que se revelem num prazo de 72h a contar do consumo e desde que as técnicas de acondicionamento e conservação tenham sido adequadas, nos termos da respetiva Condição Especial 021 – RC Intoxicação Alimentar.

4. Exclusões próprias desta Condição Especial

4.1 Além das exclusões previstas nas Condições Gerais da Apólice, ficam ainda excluídos os prejuízos e/ou danos:

a) Ocorridos pela organização e/ou participação em qualquer tipo de evento taurino (touradas, vacadas, largado de touros e similares), provas de ciclismo, canoagem, atividades de tiro, ralis e/ ou qualquer evento com utilização de veículos a motor;

b) Causados por fogo-de-artifício, foguetes, morteiros e/ou por outro material pirotécnico, bem como pela utilização, armazenamento e/ou transporte de materiais explosivos;

c) Por imóveis e/ou terrenos propriedade do Segurado que estejam desocupados, parcialmente e/ou totalmente devolutos, e/ou que se encontrem danificados, desmoronados e/ou deslocados das suas fundações;

d) Causados por obras sujeitas a concurso publico, construções, demolições, uso de explosivos, reconstrução e/ou alteração estrutural de imóveis, bem como qualquer tipo de obra, que não se enquadre em pequenas obras de manutenção, conservação e reparação;

e) Por trabalhos de construção, reconstrução, transformação, conserto, manutenção e/ou qualquer tipo de trabalhos em minas, linhas férreas, aeroportos, heliportos, aeródromos, túneis, pontes, viadutos, metropolitanos, barragens, açudes, comportas, cais, docas, pontões, diques, portos, trabalhos subaquáticos e dragagens, bem como em unidades de extração, refinação, produção e/ou distribuição de qualquer tipo de produto petrolífero, de energia e/ou gás;

f) Resultante da propriedade, uso e/ou exploração de aquaparcos, de qualquer tipo de parque de diversões e/ou equipamentos de diversão, incluindo, mas não limitado a rodas gigantes, montanhas russas, carroceis e/ou outros equipamentos similares;

g) Resultantes de arranque, derrube ou abate de árvores no raio correspondente à altura da árvore a arrancar, derrubar ou abater, nomeadamente danos causados a quaisquer cabos, condutas e instalações elétricas;

- h) Por operações de transporte, utilização, cargas e descargas de produtos corrosivos, inflamáveis, combustíveis, tóxicos e/ou explosivos;**
- i) Resultantes de queimadas ou quaisquer trabalhos que envolvam queimada de resíduos e/ou materiais, nomeadamente matos, ervas daninhas, arbustos, árvores e/ou outros elementos florestais;**
- j) De qualquer natureza, causados por contratados, subcontratados e/ou outras pessoas individuais ou coletivas, não seguradas pela presente apólice;**
- k) Originados por motivos de força maior e/ou quaisquer outros factos de natureza inevitável, assim como emergentes de tempestades, terremotos, maremotos, ventos, furações, ciclones, queda de raio, fenómenos sísmicos, chuva, trombas de água, inundações e/ou quaisquer outros fenómenos de natureza;**
- l) Derivados da ausência e/ou insuficiência de sinalização, balizamento e/ou vedações que se revelem necessárias;**
- m) Decorrentes de buracos na estrada por aluimento do piso devido nomeadamente a condutas de água ou coletores de saneamento;**
- n) Causados a bens de terceiros confiados ao Segurado a qualquer título, bem como, desaparecimento, furto ou roubo de quaisquer bens;**
- o) Causados à mercadoria armazenada, transportada ou manipulada, suas embalagens, contentores e veículos utilizados, bem como, os danos causados durante o transporte da carga;**
- p) Decorrentes do mau estado, bem como da falta de inspeção, assistência técnica, revisão, reparação, recuperação, manutenção, limpeza dos imóveis e/ou dos equipamentos sob a responsabilidade do Segurado;**
- q) Decorrentes de defeitos e/ou ineficácia de produtos utilizados pelo Segurado no exercício da sua atividade;**
- r) Causados ao abrigo de situações de estado de necessidade, considerando-se situações de estado de necessidade aquelas em que se torna necessária a destruição, danificação ou uso de coisa alheia com o fim de remover o perigo atual de dano manifestamente superior do agente ou de terceiro;**
- s) Por quaisquer atividades, bens e/ou responsabilidades que, nos termos da lei, devam ser objeto de seguro obrigatório de responsabilidade civil, independentemente destes seguros terem sido celebrados ou não;**
- t) Resultantes da atuação relacionada com a ordem pública, nomeadamente da polícia municipal;**
- u) Relacionados com a falta, corte, sobretensão e/ou alteração nos fornecimentos de serviços, designadamente, telecomunicações, eletricidade, gás ou de outra forma de energia, água, telefone e/ou internet;**
- v) Causados às próprias empreitadas, obras, máquinas, equipamentos e/ou aos trabalhos objeto do seguro;**

w) Causados a bens existentes no local dos trabalhos, causados a obras que sejam propriedade do mesmo Dono de Obra, bem como, a trabalhos e/ou bens de empreiteiros e/ou subempreiteiros que se encontrem a trabalhar no mesmo local, para o mesmo Dono de Obra;

x) Causados por inundações, danos por água e/ou humidades com origem em ruturas de tubos e/ou condutas, falta de manutenção e/ou limpeza de sarjetas e sumidouros, por colapso do sistema de drenagem, entupimento da rede pública e/ou de águas residuais (incluindo dos ramais de ligação provocados por entupimentos, sobrecargas e ruturas de coletores da rede pública de água e águas residuais tratadas e não tratadas), quando tais situações decorram da falta de manutenção, limpeza, reparação e/ou do mau estado de conservação das mesmas;

y) Por hospedagem e/ou fornecimento de refeições a título gratuito e/ou oneroso;

z) Decorrentes de tampas de esgoto levantadas, partidas, deslocadas e/ou inexistentes na via pública;

aa) Causados a quaisquer tipos de veículos em garagem, parque e/ou lugar de estacionamento propriedade e/ou explorado pelo Seguro;

bb) Resultantes da falta, degradação, deficiente manutenção e/ou reparação de parques infantis, piscinas e/ou outras áreas de lazer;

cc) Resultantes da falta, degradação, deficiente manutenção e/ou reparação de equipamentos de fornecimento de eletricidade (caixa de derivação e similares);

dd) Resultantes da posse, uso, conservação e/ou exploração de barragens e/ou de qualquer outra unidade de produção, distribuição e/ou armazenagem de energia;

ee) Resultantes da posse, uso, conservação e/ou exploração de aeroportos, heliportos, aeródromos, metropolitanos, caminhos de ferro, de cais, estaleiros, comportas, docas, diques, canais e/ou portos;

ff) Decorrentes da propriedade e/ou exploração de estações de tratamento de águas residuais, lixeiras e/ou aterros sanitários;

gg) Resultantes da ruína e/ou rutura de diques, barragens, canais, comportas e/ou estruturas análogas;

hh) Pela propriedade, uso e/ou exploração de arenas e/ou estádios onde se realizam eventos, como espetáculos e/ou eventos desportivos, incluindo, mas não limitado a futebol.

069. Lavandarias

1. Nos termos desta Condição Especial e quando expressamente contratada nas Condições Particulares e de harmonia com o disposto nas Condições Gerais, a Zurich garante o pagamento das indemnizações emergentes de responsabilidade civil extracontratual que, ao abrigo da Lei civil, sejam exigíveis ao Segurado, por danos patrimoniais e/ou não patrimoniais causados a terceiros, que resultem da atividade de lavandaria identificada na Apólice.

2. Fica igualmente garantido, o pagamento de indemnizações emergentes de responsabilidade civil extracontratual que, ao abrigo da Lei civil, sejam exigíveis ao Segurado por danos patrimoniais e/ou não patrimoniais causados a terceiros:

- a) Pelos danos causados por operações de carga e descarga de mercadorias inerentes à atividade segura, do(s) veículo(s) propriedade do Segurado;**
- b) Aos bens entregues ao Segurado para serem objeto da execução de serviços no âmbito da sua atividade;**
- c) Pelos danos causados pelos equipamentos ou mobiliário do estabelecimento onde exerce a sua atividade.**

3. Quando expressamente contratado nas Condições Particulares, poderá ficar ainda garantida a responsabilidade civil extracontratual imputável ao Segurado:

- a) Na qualidade de proprietário ou locatário dos edifícios ou parte dos edifícios ocupados pelos estabelecimentos utilizados pelo Segurado, nos termos da respetiva Condição Especial 003 - Proprietário de Imóvel;**
- b) Por tabuletas, anúncios luminosos, painéis publicitários, antenas, toldos ou outros objetos de identificação ou publicidade, de acordo com a Condição Especial 013 -Antenas, Reclamos, Tabuletas, Anúncios e Painéis publicitários;**
- c) Pela utilização de ascensores e monta-cargas da sua propriedade, nos termos das Condição Especial 002 - Ascensores, Monta-cargas, Escadas e Tapetes Rolantes.**

4. Exclusões próprias desta Condição Especial

4.1 Além das exclusões previstas nas Condições Gerais da Apólice, ficam ainda excluídos os prejuízos e/ou danos:

- a) Decorrentes de defeitos e/ou ineficácia de produtos utilizados pelo Segurado no exercício da sua atividade;**
- b) Decorrentes de deficiência ou mau funcionamento das máquinas e/ou equipamentos utilizados no exercício da atividade, quando motivadas por inexistente e/ou deficiente manutenção, revisão e/ou reparação das mesmas;**
- c) Decorrentes da entrega dos bens a pessoa ilegítima, quando esta tenha apresentado o respetivo comprovativo de depósito;**
- d) Causados a tecidos e/ou vestuário que se encontrem alterados, ainda que de forma não aparente, pela ação do tempo, traça, uso ou transpiração e ainda quando manchados por substâncias corrosivas, bem como os incorporados ou constituídos por fibras que, pela sua própria natureza, encolham ou alarguem;**
- e) Resultantes de não ter sido alcançado o resultado pretendido para qualquer serviço, limpeza e/ou tratamento ou ainda pela aplicação de qualquer produto;**
- f) Causados em consequência de atividade não autorizada ou não licenciada pelas entidades competentes, quando tal seja obrigatório por lei, bem como resultantes de atividades estranhas às instalações ou que revistam especial perigosidade;**
- g) Por furto, roubo, perdas e/ou desaparecimento de quaisquer bens;**

- h) Resultantes da execução de trabalhos de demolição, construção, reconstrução, remodelação, modificação, reparação, conservação, manutenção, alteração estrutural e/ou ampliação das instalações, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens;**
- i) Decorrentes da falta de cumprimento das normas legais ou regulamentares, ou dos usos próprios da atividade;**
- j) Decorrentes da não leitura e/ou inobservância das instruções de limpeza e tratamento da peça;**
- k) Danos e/ou prejuízos causados em peças de pele ou camurça;**
- l) Causados pela necessidade de correção, reparação e/ou repetição de trabalhos que evidenciem erros e/ou se encontrem inacabados, bem como em consequência de variações nos custos inicialmente previstos;**
- m) Causados aos imóveis e/ou frações (e seu conteúdo) ocupados pelo Segurado, em regime de arrendamento e/ou de qualquer outro contrato;**
- n) Causados por qualquer tipo de poluição, bem como ao meio ambiente, nomeadamente os causados direta ou indiretamente por poluição ou contaminação do solo, águas, ou atmosfera, incluindo danos provocados à fauna, flora, solo, águas, de acordo com a legislação e vigor, assim como todos aqueles que fossem devidas à ação de fumos, vapores, vibrações, ruídos, cheiros, temperaturas, humidades, corrente elétrica ou substâncias nocivas;**